

CONCORRENCIA 001-2021

MOTO TAXI

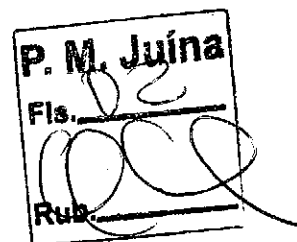
**CONCORRENCIA PUBLICA para a
concessão do serviço publico de
prestação de serviço de Moto-Taxi**

PASTA 001_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	289/2021
INICIADO EM:	16/08/2021
CHECK – LIST	
LICITAÇÃO PARA PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIARIA INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO – MOTOTÁXI	
Portaria da Comissão	☐
Processo de Compras	☐
Orçamento	☐
Projetos e Planilhas(quando houver)	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Edital e Anexos	☐
Minuta de Contrato ou de Ata de Registro de Preços	☐
Parecer Jurídico	☐
Pedido de Abertura	☐
Publicações	☐
Edital Aprovado e Anexos	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 719/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação – CPL**, exercício 2021, e da outras providências.

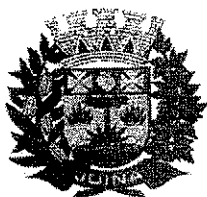
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

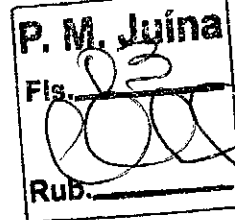
Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 13/04/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
David de Souza Silva	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro
Maycon Douglas Nunes	Membro
Levi Lopes Ribeiro	Membro
Franciele Paes Furquim	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 13/04/2021, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 042/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 16 de abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
ADMINISTRAÇÃO

PMJ-MT

FLS.

RUBRICA

COMUNICAÇÃO INTERNA

C.I. Nº 155.2021- Coord. Compras

Em, 13 de agosto de 2021.

A Sr. Chefe do Departamento de Licitação: **Yoana Lays Beserra da Luz**
Assunto: **Solicitação de Abertura de Processo Licitatório**

OBJETO: "LICITAÇÃO PARA PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIA INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO – MOTOTÁXI."

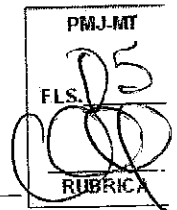
MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA/JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM LICITADAS: Em consonância com as comunicações internas em anexo, pela qual o Departamento de Tributação, especificou as vagas disponíveis e ocupadas dos pontos de mototáxi do Município, solicita-se a realização de licitação para as seguintes localidades especificadas na tabela abaixo:

Item	Código	Ponto	Local/Endereço	Vagas disponíveis
01	477734	A1	Canteiro Central/Av. Nove de Maio, bairro Centro	03
02	477735	A2	Praça do Terminal Rodoviário/Av. Nove de Maio, bairro Centro	04
03	477738	B1	Av. Mato Grosso, bairro Centro	05
04	477739	B2	Av. Mato Grosso, bairro Centro	04
05	477736	C1	Av. Gabriel Muller, bairro Centro	09
06	477737	C2	Av. Gabriel Muller, bairro Centro	09
07	477740	D1	Av. Londrina, bairro Módulo 05	05
08	477741	D2	Av. Londrina, bairro Módulo 05	06
09	477742	E	Av. Daniel Berg, bairro São José Operário	05
10	477743	F	Ruas Tainha e Traira, bairro Palmeira	06
11	477744	G	Ruas Joenville e Sucupira, bairro Padre Duílio	03
12	477745	H	Rua Pedro Celestino, bairro Setor Industrial	03

Travessa Emmanuel, 33 N - Centro
Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300
Site: www.juina.mt.gov.br E-mail: compras.saude@juina.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
ADMINISTRAÇÃO



13	477746	I	Av. Londrina, bairro Cidade Alta	03
Valor total de vagas				65

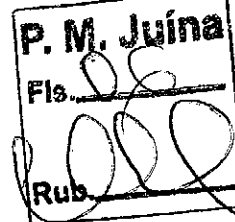
DA ORIENTAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Solicita-se que seja realizada licitação o mais breve possível respeitando-se os prazos legais, visto que o transporte público é direito indispensável a coletividade do Município – Juina – MT

Jonatas Plinio
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO N.º 112, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as condições para exploração do serviço público de transporte individual de passageiro, com uso de motocicleta, denominado mototáxi; define competências e regras para delegação da permissão por parte do Poder Público Municipal; regula a operacionalização e a disciplina do serviço no Município de Juína/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 3.º da Lei Municipal n.º 744, de 15 de março de 2004;

CONSIDERANDO que a exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi e mototáxi só é admitida mediante autorização expedida pelo Município através de permissão e alvará de licença conforme prevê o disposto no art. 5.º e 6.º da Lei Municipal n.º 744/2004;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 5º da Lei Federal n.º 12.468 de 26 de agosto de 2011, são deveres dos profissionais taxistas manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene, regularidade na documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes e obedecer à Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço;

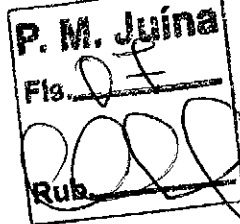
CONSIDERANDO que para exercício das atividades de taxistas o profissional deverá obter certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço conforme o art. 3º, inciso IV da Lei Federal n.º 12.468 de 26 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentar o uso de coletes e institui a Carteira de Identificação dos Mototaxistas Permissionários - Prestadores do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em mototáxi do Município de Juína-MT;

CONSIDERANDO que a necessidade de realização de vistorias nos veículos a serem utilizados para o transporte de passageiros, bem como, a emissão de certificado de vistoria pelo Poder Executivo Municipal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONSIDERANDO o disposto no § 1.º do art. 3.º da Lei Municipal n.º 744/2004 exige que a regulamentação do processo licitatório será publicada por meio de Decreto Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar, sob regime de permissão, o serviço de mototáxi, de se estabelecer condições para o exercício da atividade e requisitos para delegação da referida permissão por parte do Poder Público Municipal, e ainda, de se regular o funcionamento e a disciplina do serviço, a fim de garantir ao usuário um tratamento digno e com segurança,

DECRETA:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o serviço público municipal de mototáxi (transporte individual de passageiros), através de veículo automotor do tipo motocicleta, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.009/2009 e Lei Municipal n.º 744/2004 e suas alterações, respeitadas as leis Federais e Estaduais pertinentes e Resoluções do CONTRAN.

§ 1.º A permissão para exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros, com uso de motocicleta, denominado serviço de mototáxi, é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público autoriza o mototaxista, permissionário, a executar o serviço, para que exerça em seu próprio nome e por sua conta e risco, mediante tarifa paga pelo usuário.

§ 2.º A delegação da permissão para a exploração do serviço de mototáxi não gera direito adquirido; tem a função social de garantir a geração de emprego e renda, devendo a atividade ser exercida por pessoa física ou jurídica, que terá direito a uma única permissão, sendo esta intransferível, sob qualquer condição.

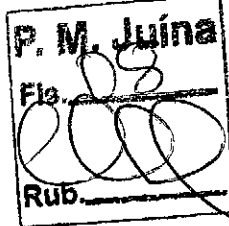
Capítulo II
DA DELEGAÇÃO

Art. 2.º Compete ao Município à prestação do serviço público municipal de transporte individual de passageiros, através de veículo automotor do tipo motocicleta, mediante a delegação a pessoas físicas ou jurídicas, sob o regime de permissão.

Art. 3.º A permissão para a exploração do serviço público municipal de transporte individual de passageiros, através de veículo automotor do tipo motocicleta, será precedida de licitação, na forma estabelecida no art. 3.º e 5.º, da Lei Municipal n.º



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



744/2004, formalizada mediante Termo de Permissão e Alvará com validade de 01 (um) ano, observadas as normas contidas na legislação Federal pertinente.

Parágrafo único: O Alvará conterá:

- I – Nome e qualificação do permissionário;
- II – O objeto da prestação do serviço;
- III – O prazo de duração da permissão;
- IV – O número da placa e os dados dos veículos automotores do tipo motocicletas;
- V – A caracterização dos serviços a serem prestados; e,
- VI – O número de ordem e data da expedição;

Art. 4º A permissão, somente será outorgada à pessoa jurídica ou pessoa física, dar-se-á por região geográfica do Município e nos pontos de serviços de mototáxi, estabelecidos neste ato, poderá ser revogada a qualquer tempo na forma estabelecida na Lei nº 744/2004, ou superveniência de norma legal ou por decisão judicial, sem que caiba direito de indenização à permissionária.

§ 1.º Para a outorga de permissão, deverá a pessoa jurídica ou a pessoa física, estar residindo ou sediada em Juína-MT, cuja comprovação dar-se-á por meio de documentos hábeis.

§ 2.º As empresas permissionárias a explorar o serviço de mototáxi serão cadastradas, juntamente com os veículos o seu serviço e respectivos condutores, no Departamento Municipal de Trânsito e inscrita no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza ISSQN, do município de Juína - MT.

§ 3º Aplicam-se igualmente aos mototaxistas autônomos as disposições deste artigo.

Art. 5.º É vedada a outorga de mais de uma permissão, por pessoa física ou pessoa jurídica, para a exploração dos serviços ora regulamentados.

Capítulo III
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS ADEQUADO

Art. 6.º Toda permissão do Poder Público pressupõe a prestação de serviço adequado e eficiente, que impõe a remuneração do mesmo e o submete a permanente e rigorosa fiscalização por parte de seus agentes.

Art. 7.º Os veículos em operação no serviço de mototáxi poderão circular livremente a procura de passageiros, podendo, quando solicitados, parar em qualquer local para embarque e desembarque dos mesmos, respeitadas a sinalização e as normas gerais de trânsito vigente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rob. [assinatura]

Capítulo IV
SEÇÃO I
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 8.º O serviço de mototáxi será permitido mediante Licitação Pública do Poder Executivo Municipal nos termos e condições definidas neste regulamento que deverá ser observado no Edital da Licitação.

§ 1.º Constitui-se condição de participação de pessoas jurídicas:

I - Poderão apresentar propostas para a presente licitação as pessoas jurídicas, de natureza civil, instituídas e registradas na forma da lei e das demais normas que as regem, e que satisfaçam plenamente todas as condições do presente Edital a seus ANEXOS.

II - As pessoas jurídicas poderão participar, oferecendo propostas, a tantas vagas quantas sejam de seu interesse, desde que estejam associadas a um único PONTO, e que disponham, para tanto, de igual número de veículos motocicletas de sua propriedade e condutores mototaxistas que atendam às exigências do Edital.

III - Não poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que:

- a) foram declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) estão impedidas de transacionar a Administração Pública Estadual direta ou indireta;
- c) estão suspensas temporariamente da participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração.

§ 2.º Constitui-se condição de participação de pessoas físicas:

I - A pessoa física, motorista autônomo, habilitado com CNH, categoria A, podendo oferecer proposta para uma única vaga de qualquer ponto de serviço público regular de transporte rodoviário individual de passageiros do Município de Juína, mediante seguintes condições:

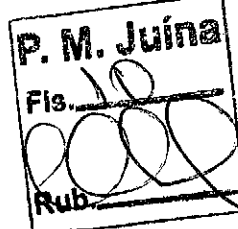
- a) ser proprietário de veículo automotor, que atenda as exigências do Edital;
- b) não ter sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- c) não estar impedido de transacionar com a Administração Pública Estadual direta ou indireta;
- d) não estar suspenso temporariamente da participação em licitação e impedido de contratar com a Administração;
- e) não ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela presente licitação;
- f) não possuir vínculo empregatício com o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 9.º O procedimento licitatório será na modalidade concorrência pública, com julgamento das propostas pelo tipo de melhor preço quanto à tarifa, cuja proposta seja a mais vantajosa para a administração, de forma a atender melhor o serviço público permitido a ser prestado para os usuários.

Art. 10. O mínimo da tarifa para efeitos de julgamento das propostas no procedimento licitatório será fixado no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez) reais, equivalente a 8,07% da UFM de 2021, o qual será reajustado pela UFM vigente.

Art. 11. O Licitante que apresentar proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, será desclassificado do procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação e que apresentem preços manifestamente inexequíveis, consoante disposição do artigo 48 da Lei nº 8666/93.

Art. 12. No caso de empate de proposta, e vencidos os critérios objetivos da licitação, o desempate sempre deverá ser procedido mediante sorteio público.

Art. 13. A substituição do veículo mototáxi, somente será permitido, quando este for do mesmo ano de fabricação ao mais recente.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI

Art. 14. Para a exploração do serviço de mototáxi, é necessário:

- ter completado 21 (vinte e um) anos de idade;
- possuir carteira nacional de habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
- Apresentar documentação que comprove a aprovação em curso de Direção Defensiva, devidamente registrado ou autorizado pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito;
- Estar cadastrado junto ao órgão de trânsito no âmbito municipal, que fornecerá uma carteira individual de identificação e de registro do condutor da mototáxi, de porte obrigatório quando no serviço;
- Apresentar documentos que comprove ser o proprietário do veículo que será utilizado para prestar serviço de mototáxi, bem como possuir a sua documentação completa e atualizada, salvo se for condutor vinculado, em que a propriedade do veículo deverá ser da empresa permissionária;
- Apresentar certidão negativa de antecedentes policiais, estadual e federal, no local onde manteve residência nos últimos 10 (dez) anos e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. _____
Rob. _____

posteriormente, na qualidade de permissionário, de acordo com o disposto no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

- g) Certidão emitida por Órgão Executivo de Trânsito (Detran ou equivalente) que expediu a CNH do licitante, em seu nome, contendo o nome, CPF, n.º CNH, até a data que efetivamente passará a prestar o serviço de mototáxi, e o histórico das infrações ativas ao Código de trânsito Brasileiro por ele cometidas, discriminando por tipo (gravíssima, grave, média e leve) e a pontuação acumulada em decorrência destas infrações;
- h) Apresentar certidão negativa judicial, cível e criminal, no âmbito estadual e federal, bem como de protesto notarial, renovável a cada ano;
- i) Estar em situação regular junto a Justiça Eleitoral e apresentar comprovante que exerceu o seu direito de voto nas últimas 02 (duas) eleições;
- j) Comprovação de contribuinte junto ao INSS na qualidade de autônomo; que deverá ser apresentada somente pelos Licitantes classificados como vencedores até a data da assinatura do Termo de Permissão;
- k) Apresentar exame médico que apresente aptidão física e mental; e,
- l) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

Art. 15. Os veículos destinados ao serviço de mototáxi deverão possuir:

- a) Certificado de Registro do Veículo que será utilizado na prestação do serviço público permitido, em nome da pessoa jurídica licitante;
- b) Com Cilindrada mínima de 100cc e máxima de 300cc, que esteja em perfeitas condições de circulação (art. 3.º, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal n.º 744/2004);
- c) Com idade de uso máximo de 07 (sete) anos contados de fabricação e licenciado no Município de Juína – MT (art. 3.º, inciso I, alínea "b" da Lei Municipal n.º 744/2004);
- d) Dotados dos documentos originais de fábrica, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, legislação complementar e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, além dos Equipamentos complementares exigido pelo Departamento de Trânsito do Município de Juína – MT (art. 3.º, inciso I, alínea "C e D" da Lei Municipal n.º 744/2004);
- e) Suportes para os pés do passageiro, alças metálicas para o seu apoio; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de mototáxi;
- f) Cano de descarga com a lateral exposta revestida com material isolante para evitar queimaduras ao passageiro; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de mototáxi;
- g) Espelhos retrovisores;
- h) Para-barros dianteiro e traseiro; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de mototáxi;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 52
Rubrica

- i) Mata-cachorro; dianteiro e traseiro, que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de mototáxi, sendo que tal exigência não atinge as motocicletas que em razão do modelo de fabrica não comporta a utilização de tal acessório;
- j) adesivo nas motos, todos iguais no tanque e carenagem;
- k) Placa vermelha;
- l) Antena corta pipa;
- m) Os veículos utilizados na prestação de serviço ora citado terão cor predominante própria, devendo estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e portando os seguintes acessórios descritos nos itens anteriores, os quais serão de exigência imediata e obrigatória para liberação do alvará e, constituem condição *seni qua non* para exercício da atividade.
- n) O cumprimento do disposto nos itens acima será averiguado mediante vistoria prévia efetuada pelo Departamento de trânsito Municipal por ocasião do cadastramento e, permanentemente, por ações rotineiras da fiscalização mantida pelo referido órgão.
- o) Equipamentos complementares exigido pelo Departamento de Trânsito do Município de Juína - MT.

§ 1.º É proibida a utilização de similares de motocicletas na prestação do serviço de mototáxi, especialmente de motonetas, triciclos e quadriciclos.

§ 2.º Apenas será permitida a substituição da motocicleta utilizada no serviço por outra com mesmo ano de fabricação, ou por uma motocicleta mais recente.

§ 3.º A execução do serviço de mototáxi está condicionada ao prévio cadastro junto ao Departamento Municipal de Trânsito, que analisará o cumprimento das exigências legais e regulamentares por parte do interessado.

Art. 16. Os permissionários, empresas e os autônomos vencedores do certame para obtenção da permissão e alvará, deverão firmar contrato de seguro de vida cobrindo despesas hospitalares e estabelecendo indenizações em caso de morte acidental e invalidez, visando a cobertura de eventuais danos pessoais, cujo prêmio atinja o valor mínimo de:

- I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte acidental;
- II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez acidental; e,
- III - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para despesas médicas e hospitalares.

Parágrafo Único: Os serviços de mototáxi somente serão permitidos, depois de estar comprovado a realização de contrato securitário para o mototaxista (condutor) e o usuário (passageiro).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 13
Rub. 0000

Art. 17. Os valores estabelecidos nos incisos deste artigo serão reajustados anualmente pelos índices do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exigência que será satisfeita sempre na data da renovação do alvará ou taxa de autorização de funcionamento.

Art. 18. O poder Público permitente não responderá por qualquer dado pessoal, material, estético ou moral decorrente de acidente que vitime terceiros, condutor e/ou usuário de veículo em atividade no serviço de que trata esta Lei - sendo a escolha do meio de transporte, também ato volitivo do próprio passageiro, que também deverá ater-se as circunstâncias de custos e benefício do mesmo.

Capítulo V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. As empresas permissionárias a explorar o serviço de mototáxi serão cadastradas, juntamente com os veículos o seu serviço e respectivos condutores, no Departamento Municipal de Trânsito e inscrita no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza ISSQN, do Município de Juína - MT.

Art. 20. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos da Lei Municipal nº 744/2004 e da disciplina conferida por este Regulamento:

I - Regular e fiscalizar a exploração do serviço de mototáxi, sob regime de permissão, no Município de Juína/MT;

II - Conceder e renovar, anualmente, a permissão para a exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiro, com uso de motocicleta;

III - Expedir Termo de Credenciamento e Permissão, Certificado Cadastral de Condutor e Licença para Trafegar, dirigidos ao condutor mototaxista permissionário;

IV - Promover, mediante regular processo, a fiscalização das infrações de trânsito cometidas pelos permissionários do serviço de mototáxi, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis, em cada caso;

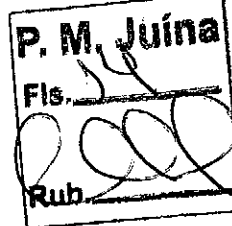
V - Promover, mediante regular processo, a fiscalização das infrações de transporte cometidas pelos permissionários do serviço de mototáxi, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis, em cada caso;

VI - Promover a vistoria das motocicletas, identificando o veículo com adesivo "vistoriado", afixado no tanque de combustível, em caso de regularidade;

VII - Aplicar as penalidades de trânsito, em face do cometimento de infração de trânsito por permissionário, mototaxista, nos termos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



VIII - Aplicar as penalidades de transporte, em face do cometimento de infração de transporte por permissionário, mototaxista, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 744/2004 e suas posteriores alterações, bem como, por este Regulamento;

IX - Revogar a delegação de permissão para exploração do serviço de mototáxi, quando comprovado, mediante regular processo, a incidência do art. 1.º deste Regulamento, ou ainda, quando verificada o descumprimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 744/2004;

X - Promover a fiscalização, e ainda, o cancelamento da licença concedida ao permissionário, em caso de descumprimento de suas obrigações, ou de desvirtuamento de suas funções;

XI - Promover a realização de cursos especializados, voltados às áreas de direção defensiva e comportamental, destinados ao aperfeiçoamento dos condutores permissionários do serviço do mototáxi; e

XII - Promover a regular e adequada prestação do serviço do mototáxi, especialmente:

- a) estabelecer os pontos de parada e estacionamento de mototáxi, por região, bem como a quantidade vagas permitidas para cada ponto;
- b) fiscalizar o colete de identificação padrão a ser utilizado pelo mototaxista permissionário;
- c) fornecer curso de formação para condutor mototaxista e emitindo o respectivo certificado;
- d) apurar as denúncias e reclamações dos usuários, porventura existentes;
- e) realizar campanhas de esclarecimento à população sobre os perigos, cautelas e normas de segurança relativos ao transporte de passageiro em motocicleta;
- f) manter controle estatístico dos acidentes envolvendo mototaxistas e adotando políticas públicas específicas, em vista à redução desses acidentes; e,
- g) organizar prontuário individual para cada condutor e empresa permissionária, onde será registrado anotações sobre a atividade profissional, sobre as características do veículo, procedimentos inflacionais e suas respectivas decisões, infrações praticadas e as penalidades aplicadas, entre outras a critério do Departamento.

Art. 21. Compete ao Departamento de Tributação e Fiscalização após autorização de renovação pelo Departamento Municipal de Trânsito e recolhimento dos impostos, a expedição de Alvará com validade de 01 (um) ano.

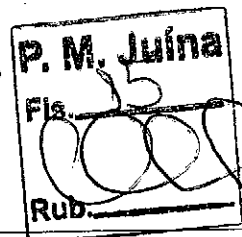
Art. 22. As empresas permissionárias recolherão o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN anualmente até a data de 30 de abril, a base de 01 (uma)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Unidade Fiscal do Município - UFM por veículo em atividade, sendo-lhes obrigado, repassar os pagamentos ao Poder Público pertinente, de forma individualizada.

§ 1.º O ISSQN a ser pago pelos autônomos a base de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM anual e será paga obedecendo aos mesmos critérios previstos para as empresas permissionárias.

§ 2.º O mototaxista vinculado efetuará o pagamento do ISSQN diretamente para a empresa permissionária, sendo que esta deverá emitir recibo onde conste valor recebido, data, horário, referência do que recebeu, devendo ainda constar, obrigatoriamente, o timbre da empresa ou carimbo, bem como assinatura legível da pessoa autorizada pela empresa para fazer o recebimento.

§ 3.º A empresa permissionária terá até 48 (quarenta e oito) horas para repassar aos cofres públicos o valor recebido de ISSQN dos mototaxistas vinculados.

§ 4.º Caso não seja repassado o valor do ISSQN na forma disposta no parágrafo anterior aos cofres do Poder Público pelas empresas permissionárias, o fato caracterizará apropriação indébita de recursos públicos e, logo, passível de punições específicas na forma da lei vigente.

Capítulo VI

DOS COLETES E DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS

Art. 23. Cada mototaxista que exercer a prestação do serviço de mototáxi deverá possuir 02 (dois) coletes de identificação de acordo com o Ponto onde está lotado, constando, porém, o número da matrícula do condutor em local de fácil visualização.

Art. 24. Observada a padronização, os coletes deverão ser confeccionados com o emprego, alternativo, de um dos seguintes tecidos:

- I – Malha em Poli Viscosi;
- II – Nylon em Malha esportiva ou jacar; ou,
- III – Brim em algodão.

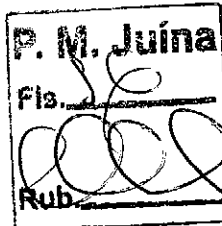
Art. 25. A cor do colete de identificação deverá ser, obrigatoriamente, laranja forte, sob pena de inviabilizar a prestação do serviço.

Art. 26. É permitido o uso de camisas ou camisetas de manga longa, porém o colete deverá ser usado sobreposto, de forma a atender os dispositivos dos artigos anteriores.

Art. 27. Os coletes deverão trazer a seguintes estampas:
I - Na parte da frente:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



- a) o número da vaga acima da altura do bolso do lado esquerdo;
- b) a expressão mototáxi, em forma de arco;
- c) a identificação do Ponto;
- d) o número do telefone.

II – Na parte das costas:

- a) a expressão mototáxi em forma de arco;
- b) a identificação do Ponto;
- c) o número do telefone.

Art. 28. A coloração dos números e letras estampados no colete de identificação deverá ser preta.

Art. 29. Para a impressão das estampas nos coletes de identificação deverá ser utilizado serviço serigráfico.

Art. 30. Fica instituída a Carteira de Identificação dos Mototaxistas Permissionários - Prestadores do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em mototáxi do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, consoante modelo apresentado no anexo II, do presente Decreto.

Art. 31. A Carteira de Identificação conterá a seguinte especificação:

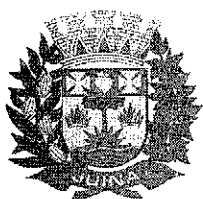
I - Formato de 60mm X 100mm (sessenta milímetros por cem milímetros);

II - Impressão gráfica padronizada a ser adotada pelo Departamento de Trânsito do Município de Juína, tendo coloração de predominância azul claro com bordas na cor vermelho, devendo constar impresso, em primeira face, o seguinte:

- a) tarja do Brasão do Município de Juína, Estado de Mato Grosso;
- b) texto MUNICÍPIO DE JUÍNA;
- c) texto ESTADO DE MATO GROSSO;
- d) texto MOTOTAXISTA;
- e) texto LEI n.º 744/2004 e DECRETO N.º 1231/2004;
- f) texto NOME DO TITULAR;
- g) texto N.º DO CADASTRO;
- h) foto 3 X 4, colorida;
- i) texto ASSINATURA DO MOTOTAXISTA.

III – em segunda face, deverá constar impresso o seguinte:

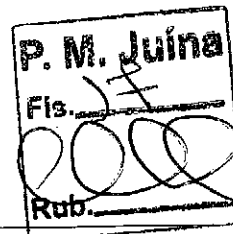
- a) texto DATA DA EXPEDIÇÃO;
- b) texto VALIDADE ATÉ;
- c) texto PONTO/VAGA;
- d) texto NACIONALIDADE;
- e) texto RG/SSP;
- f) texto CPF/MF;
- g) texto VEÍCULO/PLACA;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- h) texto PREFEITO MUNICIPAL
- i) texto DIRETOR DE TRÂNSITO.

Art. 32. Compete ao Departamento de Trânsito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a expedição da Carteira de Identificação do Permissãoários, bem como o seu recolhimento nos casos previstos em Lei e Regulamentos.

Art. 33. Fica delegada competência ao Diretor de Trânsito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através de Resolução, alterar o modelo do colete e da Carteira de Identificação de que trata este Decreto, quando necessário.

Capítulo VII

DOS PONTO SE DAS VAGAS

Art. 34. O número máximo de vagas de mototaxistas será limitado a 01 (um) veículo para cada 475 (quatrocentos e setenta e cinco) habitantes ou fração, de acordo com a certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatísticas (IBGE).

Art. 35. A distribuição das vagas obedecerá à percentagem estabelecida para os seguintes Pontos de Estacionamento, a seguir descritos:

I - PONTO A 1 - localizado na Av. Nove de Maio, centro, com 23% (vinte e três percentuais) de vagas;

II - PONTO A 2 - localizado na Av. Nove de Maio, centro, com 23% (vinte e três percentuais) de vagas;

III - PONTO B 1: localizado na Av. Mato Grosso, centro, com 08% (oito pontos percentuais) de vagas;

IV - PONTO B 2: localizado na Av. Mato Grosso, centro, com 08% (oito pontos percentuais) de vagas;

V - PONTO C 1: localizado na Av. Gabriel Muller, centro, com 10% (dez pontos percentuais) de vagas;

VI - PONTO C 2: localizado na Av. Gabriel Muller, centro, com 10% (dez pontos percentuais) de vagas;

VII - PONTO D 1: localizado na Av. Londrina, módulo 05, com 08% (oito pontos percentuais) de vagas;

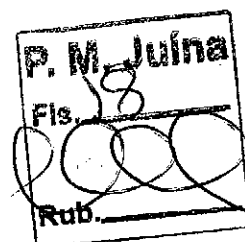
VIII - PONTO D 2: localizado na Av. Londrina, módulo 05, com 08% (oito pontos percentuais) de vagas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



IX - PONTO E: localizado na Av. Daniel Berg, Bairro São José Operário, com 6% (seis pontos percentuais) de vagas;

X - PONTO F: localizado na esquina das Ruas Tainha e Traíra, Bairro Palmiteira, com 6% (seis pontos percentuais) de vagas;

XI - PONTO G: localizado na esquina das Ruas Joinville e Sucupira, Bairro Padre Duílio, com 4% (quatro pontos percentuais) de vagas;

XII - PONTO H: localizado na Rua Pedro Celestino, Bairro Setor Industrial, com 3% (três pontos percentuais) de vagas; e,

XIII - PONTO I: localizado na Av. Londrina, Bairro Cidade Alta, com 3% (três pontos percentuais) de vagas.

Art. 36. Só será permitido o estacionamento de até no máximo dois (02) veículos em frente ao ponto, sendo que os demais veículos, se for o caso, deverão permanecer estacionados em uma garagem apropriada de modo a não atrapalhar o trânsito de outros veículos e pedestres.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Todos os condutores, inclusive, os que já exercem a prestação de serviço de mototáxi, deverão submeter-se ao disposto na Lei Municipal n.º 744/2004 e ao presente Decreto Municipal, notadamente quanto as exigências do Edital de licitação, bem como às determinações do Departamento Municipal de trânsito.

Art. 38. É vedado as empresas permissionárias locar o veículo do próprio cadastrado, neste caso, a vaga é permissão do cadastrado.

Art. 39. O condutor de motocicleta que prestar os serviços de mototáxi de forma clandestina terá o veículo apreendido pelos Agentes do Departamento de Trânsito do Município, com ou sem o auxílio da forma policial.

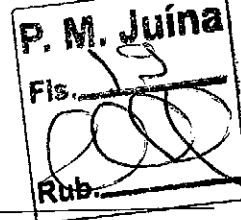
§ 1º Ao condutor clandestino, além da apreensão do veículo, será imposta penalidade pecuniária de 12 (dez) Unidade Fiscal Municipal - UFM.

§ 2º A liberação do veículo dar-se-á somente após o pagamento da penalidade pecuniária correspondente prevista no parágrafo anterior ou respectiva caução em favor da municipalidade, quando interposta defesa.

§ 3º No caso de reincidência, dobrar-se-á o valor da penalidade pecuniária a ser imposta, progressivamente, além de estar sujeito o condutor as medidas administrativas previstas nesta Lei, incorrerá nas sanções penais e cíveis imputadas pela prática de exercício ilegal da atividade, crime tipificado no Código Penal Brasileiro.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 40. O poder concedente deverá assegurar o equilíbrio econômico financeiro dos serviços delegados e as condições indispensáveis à prestação de serviço adequado pela permissionária.

Parágrafo Único: O valor da tarifa será reajustado, anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Art. 41. O equilíbrio econômico financeiro dos serviços será assegurado mediante:

I – tarifa justa e sua revisão periódica;

II – não imposição de obrigações acessórias sem cobertura de custo do executante;

III – não instituição de serviços deficitários, sem compensação econômica.

Art. 42. A tarifa deverá refletir a realidade atualizada do custo de serviços e das despesas operacionais, a depreciação do veículo automotor, a par de permitir a justa remuneração de serviços e o equilíbrio econômico financeiro da permissão e conter taxa pela exploração da atividade

Art. 43. O poder concedente, baixará normas específicas, dispondo sobre os procedimentos necessários ao controle das gratuidades e dos abatimentos concedidos aos usuários.

Art. 44. Com relação as infrações, penalidades, auto de infração, procedimento administrativo, julgamento, revisão dos procedimentos e a prescrição deverá ser aplicado, respectivamente, os capítulos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX da Lei Municipal n.º 744/2004.

Art. 45. As despesas decorrentes deste Decreto serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 46. O Departamento Municipal de Trânsito do Município de Juína-MT poderá editar atos complementares, em vista à regulação e operacionalização do serviço de mototáxi no Município de Juína/MT, observando, para tanto, as competências que lhe foram atribuídas pela Lei Municipal n.º 744, de 15 de março de 2004, e por este Regulamento.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente do Decreto Municipal n.º 1.231/2004.

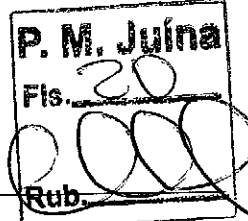
Juína-MT, 12 de agosto de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO I

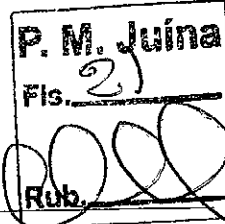
DECRETO MUNICIPAL N.º 112/2021

MODELO DE ADESIVOS





MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO II

DECRETO MUNICIPAL N.º 000/2021

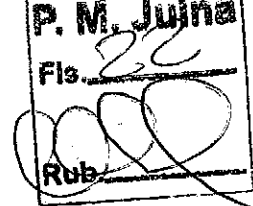
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

	MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO MOTOTAXISTA Lei n.º 744/2004 Decreto n.º 000/2021
Nome do Titular: _____	
N.º do Cadastro: _____	
Assinatura do Mototaxista _____	Foto

Data da Expedição: ____/____/____		Validade até: ____/____/____	
Veículo: _____		Placa: _____	
Ponto: _____		Vaga: _____	
Nacionalidade: _____		CPF/MF: _____	
RG: _____		SSP: _____	
_____ Prefeito Municipal		_____ Diretor de Trânsito	



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO



DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Juína - MT, 19 de março de 2021.

COMUNICAÇÃO INTERNA n°. 045/2021

REFERENTE: PONTOS DE MOTO-TÁXI ATIVOS

DESTINO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CÓPIA

Ilustríssimo Senhor Secretário Jocemir Corrêa:

Inicialmente cumprimento Vossa Senhoria com minhas cordiais saudações, após sirvo-me do presente, para informar a quantidade de Pontos de Moto-táxi existente, Valor praticado, Vagas e Credenciamento.

1. Pontos existentes conforme Lei Municipal n.º 744/2004, que institui o Moto-

Táxi:

- I - **PONTO A 1** - localizado na Av. Nove de Maio, centro, com 23% (vinte e três pontos percentuais) de vagas;
- II - **PONTO A 2** - localizado na Av. Nove de Maio, centro, com 23% (vinte e três pontos percentuais) de vagas;
- III - **PONTO B 1** - localizado na Av. Mato Grosso, centro, com 08% (oito pontos percentuais) de vagas;
- IV - **PONTO B 2** - localizado na Av. Mato Grosso, centro, com 08% (oito pontos percentuais) de vagas;
- V - **PONTO C 1** - localizado na Av. Gabriel Müller, centro, com 10% (dez pontos percentuais) de vagas;
- VI - **PONTO C 2** - localizado na Av. Gabriel Müller, centro, com 10% (dez pontos percentuais) de vagas;
- VII - **PONTO D 1** - localizado na Av. Londrina, módulo 05, com 08% (oito pontos percentuais) de vagas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Fis. 23
CÓPIA
RAB.

VIII - PONTO D 2 - localizado na Av. Londrina, módulo 05, com 08% (oito pontos percentuais) de vagas;

IX - PONTO E - localizado na Av. Daniel Berg, Bairro São José Operário, com 6% (seis pontos percentuais) de vagas;

X - PONTO F - localizado na esquina das Ruas Tainha e Traíra, Bairro Palmeira, com 6% (seis pontos percentuais) de vagas;

XI - PONTO G - localizado na esquina das Ruas Joinville e Sucupira, Bairro Padre Duílio, com 4% (quatro pontos percentuais) de vagas;

XII - PONTO H - localizado na Rua Pedro Celestino, Bairro Setor Industrial, com 3% (três pontos percentuais) de vagas;

XIII - PONTO I - localizado na Av. Londrina, Bairro Cidade Alta, com 3% (três pontos percentuais) de vagas;

Pontos ativos somente, Ponto A1, A2 e B1 e B2, na Região Central.

2. Valor praticado e decidido entre os próprios permissionários Moto-Táxi, sem edição de Decreto do Executivo Municipal:

Na região Módulo 1, Módulo 2, Módulo 3, Módulo 4, Módulo 5, São José Operário, Setor Industrial, Palmeira, mínimo de **R\$ 10,00 reais**;

Com destino ao Módulo 6, Bairro Padre Duílio o valor na média de **R\$ 13,00 reais**.

3. Vagas existentes conforme a Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 744/2004, que institui o Moto-Táxi:

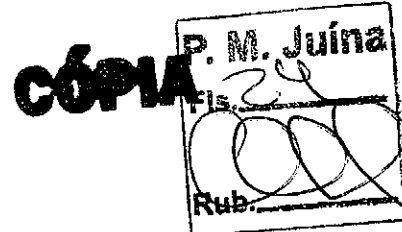
Conforme **Art. 14**. O número máximo de vagas de moto-taxistas será limitado a **01 (um)** veículo para cada **475 (quatrocentos e setenta e cinco)** habitantes ou fração, de acordo com a certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatísticas (IBGE), da Lei Municipal n.º 744/2004.

População: 41.101 (2020), considerado pelo (IBGE), o Município de Juína, podendo autorizar até **86 (oitenta e seis) moto-táxi**.

Exercendo atividade de Moto-táxi no **Ponto A1 08 oito - Moto-táxi**;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO



No Ponto A2 05 cinco – Moto-táxi;

No Ponto B1 e B2 05 cinco – Moto-táxi.

4. Credenciamento, moto-táxi com Alvará e ISSQN ativo 28 vinte e oito – Moto-táxi; exercendo a permissão ativamente somente 18 dezoito moto-táxi.

Sem mais para o momento subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Atenciosamente,


Agnaldo Araújo dos Santos
Assessor do Departamento de Tributação e Fiscalização
Portaria n.º 21/2021
Fiscal de Tributos
Matrícula n.º 376



DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Juína - MT, 27 de julho de 2021.

Comunicação Interna nº. 101/2021.

SAÍDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.

REFERÊNCIA: MOTO-TAXISTA

Assunto: QUANTIDADE DE MOTOTAXISTAS QUE MIGRARÃO PARA PONTOS A1, A2 E B01.

ILMO. SR:

Inicialmente cumprimentando-o. Sirvo-me do presente, a par de apresentar sobre no Ponto de Moto Taxista, na Avenida Mato Grosso e Nove de Maio:

Delvair Ricardo Timoteo - atuava no Ponto D2 migrou para o Ponto A1 Avenida Nove de Maio;

José Pio – atuava no Ponto C2, migrou para o Ponto A2;

Vanderley Pereira dos Reis – atuava no Ponto São Jose Operário, migrou para o Ponto B01.

Amaurilio de Amercer – atuava no Ponto C2, migrou para o Ponto A2;

Somente quatro (4) mototaxistas foram encontrados nesta situação de migração.

Da quantidade de mototaxista, conforme art.14 da Lei Municipal nº 744/2004, 01 (um) motocicleta para cada 475 (quatrocentos e setenta e cinco) habitantes ou fração, de acordo com a certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatísticas (IBGE):

In loco, encontramos a seguinte situação:

Na região central o Município de Juína, construiu 3 (três) prédio próprio, sendo 1 (um) Praça do Terminal Rodoviário, que seria para uso dos Pontos A1, A2, C1 e C2 que tinha ponto na Avenida Gabriel Muller. Ocorreu que o Município de Juína, não demoliu a obra que existia no Canteiro Central da Avenida Nove de Maio, alguns mototaxistas do Ponto A2 retornou estão fazendo uso deste espaço.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO

Fis. 26
Rub. 0000

1 (um) Canteiro na Avenida Nove de Maio, estão os Mototaxistas do Ponto

A2, e;

1 (um) Praça da Bíblia, Ponto B1 e B2.

DA QUANTIDADE

PONTO	LOCALIDADE	PERCENTUAL PARA CADA 476 HABITANTES 1 MOTOTAXISTA – JUÍNA ESTÁ COM 41101 (IBGE 2021) = 86 MOTOTAXISTAS PODERIA TER				QUANTIDADE DE VAGAS OCUPADAS	VAGAS DISPONÍVEIS
A1	Canteiro central – av. nove de maio	11,5%				07	03
A2, C1 E C2	Praça do Terminal Rodoviário	PONTO	%	VAGAS	OCUPADAS	06	22
		A2	11,50	10	06		
		C1	10%	9	0		
		C2	10%	9	0		
B1 E B2	Praça da Bíblia	PONTO	%	VAGAS	OCUPADAS	05	9
		B1	8%	7	2		
		B2	8%	7	3		
D 1	Avenida Londrina - Praça Módulo 05	08%				02 – Ativo sem exercício	5
D2	Avenida Londrina – Mercado Nobre 2	08%				01 ativo sem exercício	6
E	São José Operário	6%				1 ativo sem exercício	5
F	Palmiteira	6%				0	6
G	Padre Duílio	4%				01 ativo sem exercício	3
H	Setor Industrial	3%				0	3
I	Módulo 06 – Bairro Cidade Alta	3%				0	3
Quantidade						23	64

Sendo o que me apresentava para o momento, ponho-me à disposição.

Agnaldo Araújo dos Santos

Fiscal de Tributos nº 376

Assessor do Departamento de Tributação - Portaria nº 21/2021

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

rhjuina2017@gmail.com

Nº: 0000033

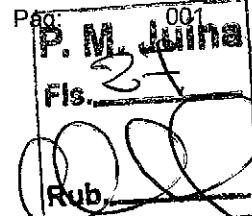
CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 12/08/2021

Hora: 18:33:19

**Solicitação 759/2021 - Deferida**

Solicitada em 12/08/2021

Deferida em 12/08/2021

Requerente 38290 - JONATAS PLINIO COSTA
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 200 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO
Local 2829 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO
Utilização LICITACAO PARA PERMISSAO DA PRESTACAO DE SERVICO PUBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIARIA INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO - MOTOTAXI

Recurso Orçamentário

2173 - 08.200.26.782.0029.2829.339036000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Elemento: 36 / Sub Elemento: 06

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	477734	PONTO DE MOTOTAXI: A1 - LOCAL: CANTEIRO CENTRAL - AVENIDA NOVE DE MAIO		3,0000			3,0000
002	477735	PONTO DE MOTOTAXI: A2 - LOCAL: PRAÇA DO TERMINAL RODOVIÁRIO		4,0000			4,0000
003	477738	PONTO DE MOTOTAXI: B1 - LOCAL: PRAÇA DA BÍBLIA		5,0000			5,0000
004	477739	PONTO DE MOTOTAXI: B2 - LOCAL: PRAÇA DA BÍBLIA		4,0000			4,0000
005	477736	PONTO DE MOTOTAXI: C1 - LOCAL: PRAÇA DO TERMINAL RODOVIÁRIO		9,0000			9,0000
006	477737	PONTO DE MOTOTAXI: C2 - LOCAL: PRAÇA DO TERMINAL RODOVIÁRIO		9,0000			9,0000
007	477740	PONTO DE MOTOTAXI: D1 - LOCAL: AVENIDA LONDRINA - PRAÇA MÓDULO 05		5,0000			5,0000
008	477741	PONTO DE MOTOTAXI: D2 - LOCAL: AVENIDA LONDRINA - MERCADO NOBRE 2		6,0000			6,0000
009	477742	PONTO DE MOTOTAXI: E - LOCAL: BAIRRO SAO JOSE OPERARIO		5,0000			5,0000
010	477743	PONTO DE MOTOTAXI: F - LOCAL: BAIRRO PALMITEIRA		6,0000			6,0000
011	477744	PONTO DE MOTOTAXI: G - LOCAL: BAIRRO PADRE DUILIO		3,0000			3,0000
012	477745	PONTO DE MOTOTAXI: H - LOCAL: BAIRRO SETOR INDUSTRIAL		3,0000			3,0000
013	477746	PONTO DE MOTOTAXI: I - LOCAL: MODULO 06 - BAIRRO CIDADE ALTA		3,0000			3,0000
Totais				65,0000			65,0000
Total Geral das Dotações							

JONATAS PLINIO COSTA

000000



Estado do Mato Grosso

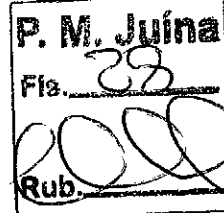
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

rhjuina2017@gmail.com



PEDIDO 497/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

LICITACAO PARA PERMISSAO DA PRESTACAO DE SERVICO PUBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIARIA INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO - MOTOTAXI.

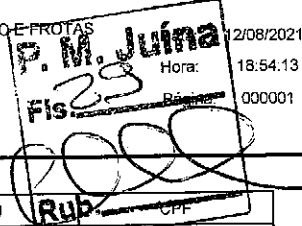
Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 200 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und Med
1	PONTO DE MOTOTAXI: A1 - LOCAL: CANTEIRO CENTRAL - AVENIDA NOVE DE MAIO	477734	3,00	
2	PONTO DE MOTOTAXI: A2 - LOCAL: PRAÇA DO TERMINAL RODOVIÁRIO	477735	4,00	
3	PONTO DE MOTOTAXI: C1 - LOCAL: PRAÇA DO TERMINAL RODOVIÁRIO	477736	9,00	
4	PONTO DE MOTOTAXI: C2 - LOCAL: PRAÇA DO TERMINAL RODOVIÁRIO	477737	9,00	
5	PONTO DE MOTOTAXI: B1 - LOCAL: PRAÇA DA BÍBLIA	477738	5,00	
6	PONTO DE MOTOTAXI: B2 - LOCAL: PRAÇA DA BÍBLIA	477739	4,00	
7	PONTO DE MOTOTAXI: D1 - LOCAL: AVENIDA LONDRINA - PRAÇA MÓDULO 05	477740	5,00	
8	PONTO DE MOTOTAXI: D2 - LOCAL: AVENIDA LONDRINA - MERCADO NOBRE 2	477741	6,00	
9	PONTO DE MOTOTAXI: E - LOCAL: BAIRRO SAO JOSE OPERARIO	477742	5,00	
10	PONTO DE MOTOTAXI: F - LOCAL: BAIRRO PALMITEIRA	477743	6,00	
11	PONTO DE MOTOTAXI: G - LOCAL: BAIRRO PADRE DUILIO	477744	3,00	
12	PONTO DE MOTOTAXI: H - LOCAL: BAIRRO SETOR INDUSTRIAL	477745	3,00	
13	PONTO DE MOTOTAXI: I - LOCAL: MODULO 06 - BAIRRO CIDADE ALTA	477746	3,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 12 de Agosto de 2021.



participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	9696	MUNICÍPIO DE JUINA	15.359.201/0001-52	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

bens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	VI. Médio Unitário	VI. Médio Total
477734	PONTO DE MOTOTAXI: A1 - LOCAL: CANTEIRO CENTRAL - AVENIDA NOVE		3,00000	36	06	6	1,00	3,00
477735	PONTO DE MOTOTAXI: A2 - LOCAL: PRAÇA DO TERMINAL RODOVIÁRIO		4,00000	36	06	6	1,00	4,00
477736	PONTO DE MOTOTAXI: C1 - LOCAL: PRAÇA DO TERMINAL RODOVIÁRIO		9,00000	36	06	6	1,00	9,00
477737	PONTO DE MOTOTAXI: C2 - LOCAL: PRAÇA DO TERMINAL RODOVIÁRIO		9,00000	36	06	6	1,00	9,00
477738	PONTO DE MOTOTAXI: B1 - LOCAL: PRAÇA DA BIBLIA		5,00000	36	06	6	1,00	5,00
477739	PONTO DE MOTOTAXI: B2 - LOCAL: PRAÇA DA BIBLIA		4,00000	36	06	6	1,00	4,00
477740	PONTO DE MOTOTAXI: D1 - LOCAL: AVENIDA LONDRINA - PRAÇA MÓDULO		5,00000	36	06	6	1,00	5,00
477741	PONTO DE MOTOTAXI: D2 - LOCAL: AVENIDA LONDRINA - MERCADO NOBR		6,00000	36	06	6	1,00	6,00
477742	PONTO DE MOTOTAXI: E - LOCAL: BAIRRO SAO JOSE OPERARIO		5,00000	36	06	6	1,00	5,00
477743	PONTO DE MOTOTAXI: F - LOCAL: BAIRRO PALMITEIRA		6,00000	36	06	6	1,00	6,00
477744	PONTO DE MOTOTAXI: G - LOCAL: BAIRRO PADRE DUILIO		3,00000	36	06	6	1,00	3,00
477745	PONTO DE MOTOTAXI: H - LOCAL: BAIRRO SETOR INDUSTRIAL		3,00000	36	06	6	1,00	3,00
477746	PONTO DE MOTOTAXI: I - LOCAL: MODULO 06 - BAIRRO CIDADE ALTA		3,00000	36	06	6	1,00	3,00

Total de Itens: 13

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
477734	3,00V							
477735	4,00V							
477736	9,00V							
477737	9,00V							
477738	5,00V							
477739	4,00V							
477740	5,00V							
477741	6,00V							
477742	5,00V							
477743	6,00V							
477744	3,00V							
477745	3,00V							
477746	3,00V							
Total	65,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: YOANA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

rhjuina2017@gmail.com

P. M. Juína

Fis. 30

Rub.

Balizamento de Preços

Balizamento: 2368

Pedido: 497 - LICITACAO PARA PERMISSAO DA PRESTACAO DE SERVICO PUBLICO

Fornecedor: 9696 - MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 015.359.201/0001.57

CEP: 78320000

Endereço: EMMANUEL, 60 - SETOR EXPANSAO COMERCIAL AR 01 - JUINA MT

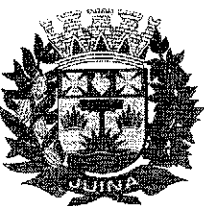
Órgão/Unid: 08.200 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Local: 2829 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO

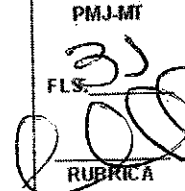
Dotação: 2173 - 08.200.26.782.0029.2829.339036000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
477734	PONTO DE MOTOTAXI: A1 - LOCAL: CANTEIRO CENTRAL - AVENIDA NOVE DE MAIO		3,0000	R\$ 1,00	R\$ 3,00
477735	PONTO DE MOTOTAXI: A2 - LOCAL: PRAÇA DO TERMINAL RODOVIÁRIO		4,0000	R\$ 1,00	R\$ 4,00
477736	PONTO DE MOTOTAXI: C1 - LOCAL: PRAÇA DO TERMINAL RODOVIÁRIO		9,0000	R\$ 1,00	R\$ 9,00
477737	PONTO DE MOTOTAXI: C2 - LOCAL: PRAÇA DO TERMINAL RODOVIÁRIO		9,0000	R\$ 1,00	R\$ 9,00
477738	PONTO DE MOTOTAXI: B1 - LOCAL: PRAÇA DA BÍBLIA		5,0000	R\$ 1,00	R\$ 5,00
739	PONTO DE MOTOTAXI: B2 - LOCAL: PRAÇA DA BÍBLIA		4,0000	R\$ 1,00	R\$ 4,00
477740	PONTO DE MOTOTAXI: D1 - LOCAL: AVENIDA LONDRINA - PRAÇA MÓDULO 05		5,0000	R\$ 1,00	R\$ 5,00
477741	PONTO DE MOTOTAXI: D2 - LOCAL: AVENIDA LONDRINA - MERCADO NOBRE 2		6,0000	R\$ 1,00	R\$ 6,00
477742	PONTO DE MOTOTAXI: E - LOCAL: BAIRRO SAO JOSÉ OPERARIO		5,0000	R\$ 1,00	R\$ 5,00
477743	PONTO DE MOTOTAXI: F - LOCAL: BAIRRO PALMITEIRA		6,0000	R\$ 1,00	R\$ 6,00
477744	PONTO DE MOTOTAXI: G - LOCAL: BAIRRO PADRE DUILIO		3,0000	R\$ 1,00	R\$ 3,00
477745	PONTO DE MOTOTAXI: H - LOCAL: BAIRRO SETOR INDUSTRIAL		3,0000	R\$ 1,00	R\$ 3,00
477746	PONTO DE MOTOTAXI: I - LOCAL: MODULO 06 - BAIRRO CIDADE ALTA		3,0000	R\$ 1,00	R\$ 3,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 65,00
Total do Local:	R\$ 65,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 65,00
Total do Fornecedor:	R\$ 65,00
Total do Pedido:	R\$ 65,00
Total Balizamento:	R\$ 65,00
Total Geral:	R\$ 65,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2021
MODALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA

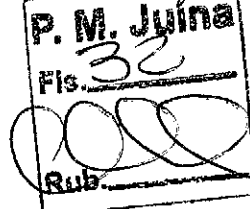
OBJETO: LICITAÇÃO PARA PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO – MOTOTÁXI

Juína - MT, 16 de Agosto de 2021.


NATANIEL TOMASINI
Contador (a)
MT 011911/O-4



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

OBJETO: LICITAÇÃO PARA PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIARIA INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO – MOTOTÁXI

PROCEDÊNCIA (SOLICITANTE):

- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

JONATAS PLINIO COSTA

Consoante ao Comunicado Interno e o Termo de Referência com a justificativa da necessidade da contratação/aquisição, **AUTORIZAMOS** a abertura do presente procedimento determinando as suas providências.

Juína-MT, 16 de Agosto de 2021.

JOCEMIR CORREA
Secretário Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

P. M. Juína	
Fls. 38	
Rub. _____	PM/JM
FLS. _____	
RUBRICA _____	

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

LICITAÇÃO PARA PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIARIA INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO – MOTOTÁXI

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

P. M. Juína
Fls. 35
Rub. PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

LICITAÇÃO PARA PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO - MOTOTÁXI

PREÂMBULO

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Municipal n.º 719/2021, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Juína-MT, torna público para conhecimento de todos, que no local, horário e período adiante indicados, receberá os Documentos de Habilitação e Propostas para o objeto da mencionada licitação, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** e do tipo **MENOR PREÇO (TARIFA)**, tem como objeto a **PERMISSÃO** da prestação de serviço público regular de transporte rodoviário individual de passageiros do Município de Juína, Estado de Mato Grosso-**MOTOTÁXI**, e subordina-se às normas das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 8.987, de 13.02.95, com suas alterações, bem como da Lei Municipal nº 744/2004 e do Decreto Municipal n.º 112/2021 em vigor.

DO EDITAL - HORA, DIA E LOCAL

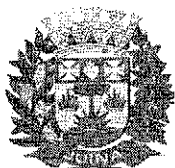
O presente Edital poderá ser acessado pelos interessados e os envelopes dos Documentos de Habilitação e da Proposta deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no seguinte período, horário e local:

Poderão ser obtidos no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Juína-MT, situado na Travessa Emmanuel, 33N, Centro, na cidade de Juína-MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br e site www.juina.mt.gov.br.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (68) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

P. M. Juína
Fls. 36
RUBRICA
FLS. _____
RUBRICA _____

A abertura dos envelopes será procedida na seguinte data, horário e local:

DATA DE ENTREGA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 21/09/2021
HORÁRIO: 08:00 horas;
LOCAL: Sala de Licitações -Travessa Emmanuel, 33N, Centro na cidade de Juína-MT.

INFORMAÇÕES GERAIS

Encontram-se abertas **65 (sessenta e cinco)** vagas associadas a **13 (treze) PONTOS** de **MOTOTÁXI** do Município de Juína a serem preenchidas pelos interessados em participar desta Concorrência Pública.

GLOSSÁRIO

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste Edital de Licitação, ou em quaisquer de seus **ANEXOS**, terão os significados determinados a seguir:

CPL: Comissão Permanente de Licitação: órgão do Município a que compete à realização da licitação.

MOTOTÁXI: modalidades de serviço público de transporte rodoviário individual de passageiros, ou ainda, o veículo que é utilizado para a prestação deste serviço.

MOTOTAXISTA: condutor do veículo de prestação do serviço público regular de transporte rodoviário individual de passageiros.

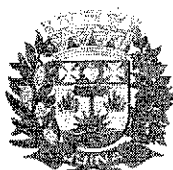
MOTOTAXISTA AUTÔNOMO: condutor que detém a **PERMISSÃO** direta do Poder Público para realizar a prestação do serviço público regular de transporte rodoviário individual de passageiros, na qualidade de pessoa física.

MOTOTAXISTA VINCULADO: condutor que realiza a prestação do serviço público regular de transporte rodoviário individual de passageiros, em nome de uma pessoa jurídica, que por sua vez é o **PERMISSIONÁRIO** outorgado pelo **PODER PÚBLICO PERMITENTE**.

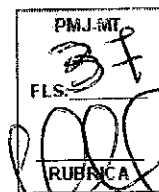
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PERMITENTE: Poder Público que outorga a **PERMISSÃO** para a prestação do serviço público.

PERMISSIONÁRIO: pessoa física ou jurídica a que o Poder Público outorga a **PERMISSÃO** para a prestação de serviço público.

CONTRATADO/PERMISSIONÁRIO: pessoa física ou jurídica, vencedora desta licitação, em favor da qual for outorgada a prestação do serviço público, objeto deste certame.

CONTRATANTE/PERMITENTE: Poder Público Municipal, no caso desta licitação, o Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

TERMO DE PERMISSÃO: instrumento formal pelo qual o Poder Público outorga ao particular **PERMISSIONÁRIO** o direito de exploração sobre certa atividade de utilidade pública, mediante determinadas cláusulas contratuais.

LICITANTE – interessados que participa e apresenta proposta no certame licitatório.

VAGA: Unidade de outorga, mediante **PERMISSÃO**, do **PODER PÚBLICO PERMITENTE**, associada a um ponto de Mototáxi, operada por um único moto-taxista, autônomo ou vinculado, da categoria motorista, através de um único veículo ciclomotor.

MENOR PREÇO (TARIFA): critério de seleção da proposta, em que se determina que será vencedor o **LICITANTE** que apresentar a proposta com oferta do menor preço. No caso da licitação, objeto do presente Edital, serão classificados os **LICITANTES** em ordem crescente considerando o menor preço de suas propostas, considerando o valor da tarifa que pretende ser pago pelo serviço prestado aos usuários.

1. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL N.º 112/2021;

ANEXO II – RELAÇÃO DOS ITENS (PONTOS, LOCALIZAÇÃO E VAGAS);

ANEXO III – FORMULÁRIO DA PROPOSTA;

ANEXO IV – MINUTA DE PROCURAÇÃO PARTICULAR;

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA COM O EDITAL

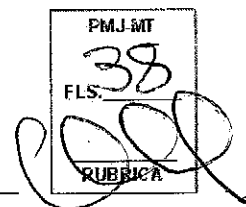
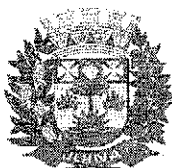
ANEXO VII – DECLARAÇÃO NÃO EXERCE ATIVIDADE INCOPATIVEL

2. DO OBJETO

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



- 2.1. A presente licitação, sob a modalidade de Concorrência Pública, do tipo menor preço (**tarifa**), tem por finalidade e escolha da melhor proposta, objetivando a **PERMISSÃO DE CADA VAGA DOS PONTOS DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, a modalidade **MOTOTÁXI**, em conformidade com os pontos e as vagas definidos no **ANEXO II**.
- 2.2. Cada **MOTOTAXISTA AUTÔNOMO PERMISSIONÁRIO** só poderá explorar uma vaga no serviço público regular de transporte rodoviário individual de passageiros no município de Juína, razão pela qual somente poderá oferecer uma proposta na presente licitação.
- 2.3. A **PERMISSÃO** outorgada ao **MOTOTAXISTA AUTÔNOMO** é constituída *intuito personae*, ou seja, é de caráter personalíssimo e somente por ele o Serviço Público poderá ser prestado.
- 2.4. A **PERMISSÃO**, outorgada a título precário e por prazo de 01 (um) ano, que será renovado automaticamente com a regularização anual do Alvará de funcionamento, poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo do **PODER PERMITENTE**, sem direito a indenização ao **PERMISSIONÁRIO**, observa a Lei nº 744/2004.

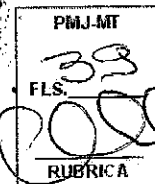
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Constitui-se condição de participação indispensável a todos interessados a aquisição do Edital de Licitação, com todos os seus respectivos **ANEXOS**, sendo que as pessoas jurídicas deverão adquirir tantos Editais quanto forem as suas propostas.

3.2. PESSOAS JURÍDICAS

3.2.1. Poderão apresentar propostas para a presente licitação as pessoas jurídicas, de natureza civil, instituídas e registradas na forma da lei e das demais normas que as regem, e que satisfaçam plenamente todas as condições do presente Edital a seus **ANEXOS**.

3.2.2. As pessoas jurídicas poderão participar, oferecendo propostas, a tantas vagas quantas sejam de seu interesse, desde que estejam associadas a um único **PONTO**, e que disponham, para tanto, de igual número de veículos motocicletas de sua propriedade e condutores mototaxistas que atendam as exigências deste Edital.



3.2.3. Não poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que:

- I – foram declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- II – estão impedidas de transacionar a Administração Pública Estadual direta ou indireta;
- III – estão suspensas temporariamente da participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração.

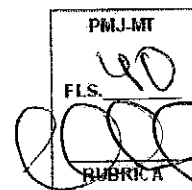
3.3 PESSOAS FÍSICAS

3.3.1 A pessoa física, motorista autônomo, habilitado com **CNH**, categoria **A**, podendo oferecer proposta para uma única vaga de qualquer ponto de serviço público regular de transporte rodoviário individual de passageiros do município de Juína, mediante seguintes condições:

- I – ser proprietário de veículo automotor, que atenda as exigências do presente Edital;
- II – não ter sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- III – não estar impedido de transacionar com a Administração Pública Estadual direta ou indireta;
- IV – não estar suspenso temporariamente da participação em licitação e impedido de contratar com a Administração;
- V – não ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela presente licitação;
- VI – não possuir vínculo empregatício com o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

4. DO PREÇO MINIMO (TARIFA)

4.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas oferecidas com preço inferior a **R\$ 10,00 (dez reais)** para a tarifa pela prestação do serviço público ao usuário, uma vez que o preço inferior a este limite, é considerado pelo **PODER PERMITENTE** manifestamente inexecutáveis, consoante disposição do artigo **48** da Lei nº **8.666/93**, e, via de consequência, passível de futura prestação de serviço público ineficiente por parte do **PERMISSIONÁRIO**.



5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1. O LICITANTE apresentará, no período, horário e local estabelecidos neste Edital, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em 1 (um) envelope e a **PROPOSTA** em outro envelope distinto para cada vaga de seu interesse, separados, lacrados, opacos e indevassáveis, sendo que na parte externa dos mesmos deverá constar, devidamente preenchido pelo LICITANTE o local sublinhado, o seguinte:

5.1.1. **ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA):**

“A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR – MOTOTÁXI
ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)
NOME DO LICITANTE: _____
NÚMERO DO CNPJ: _____
NÚMERO DE PROPOSTAS: _____
ITEM: _____
PONTO: _____
LOCALIZAÇÃO: _____”

5.1.2 **ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA):**

“COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2021
PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR – MOTOTÁXI
ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA)
NOME DO LICITANTE: _____
NÚMERO DO CPF/MF: _____
NÚMERO DE PROPOSTAS: _____
ITEM: _____
PONTO: _____
LOCALIZAÇÃO: _____”

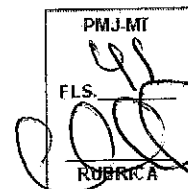
5.1.3. **ENVELOPE B – PROPOSTA:**

“COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2021

PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR –
MOTOTÁXI

ENVELOPE B – PROPOSTA

NOME DO LICITANTE: _____

NOME DO CONDUTOR MOTO-TAXISTA: _____

ITEM: _____

PONTO: _____

LOCALIZAÇÃO: _____

5.2. As pessoas jurídicas deverão apresentar **1 (um) ENVELOPE A** e tantos **ENVELOPE B** quantos forem as vagas do seu interesse, e estes identificados também pelo **NOME DO CONDUTOR MOTO-TAXISTA**.

5.3. No interior do **ENVELOPE A** apresentado pelas pessoas jurídicas, deverão estar grampeados em separado os documentos do respectivo veículo que o condutor vai utilizar na prestação do serviço, de modo a facilitar a análise dos mesmos pela **CPL**.

5.4. Não serão aceitos documentos ou propostas encaminhadas por telefone, fac-símile, telex, meio postal ou correio eletrônico.

5.5. Os envelopes encaminhados em desacordo com o solicitado não serão aceitos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e serão devolvidos, da forma como apresentados, ao pretense **LICITANTE** ou seu Representante Legal, na seção de abertura dos envelopes de habilitação, ou, na ausência deste, encaminhados ao **LICITANTE** via correio, sendo a ocorrência consignada em ata a ser lavrada pela **CPL**.

5.6. Cada **LICITANTE** pessoa física deverá apresentar o seguinte conjunto de envelopes: **(1 (um) ENVELOPE A para comprovação de sua habilitação) + (1 (um) ENVELOPE B para oferecer a sua proposta)**.

5.7. Cada **LICITANTE** pessoa jurídica deverá apresentar o seguinte conjunto de envelopes: **(1 (um) ENVELOPE A para comprovação de sua habilitação) + (tantos ENVELOPE B quanto for suas propostas a ser oferecidas)**.

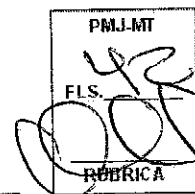
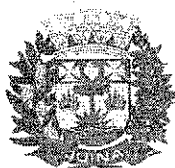
5.8. Nos **ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**, os participantes deverão apresentar em uma única via os documentos relativos a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e de sus veículos e condutores mototaxistas.

5.9. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.352.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



I – em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório expedida via Internet constando o site ou endereço para verificação, ou autenticada por um servidor municipal.

II – dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de **60 (sessenta)** dias, a partir da data de sua emissão;

5.10. Obriga-se o **LICITANTE** a apresentar à **CPL** os originais dos documentos de habilitação em qualquer época que lhe for solicitados.

5.11. O representante do **LICITANTE**, devidamente credenciado por meio de procuração particular com firma reconhecida, consoante **ANEXO IV** deste Edital ou procuração pública, poderá tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive desistir da interposição de recursos.

5.12. – A qualquer momento, durante a fase do processo licitatório, o **LICITANTE** poderá substituir seu representante, nomeando novo procurador.

5.13. – Os **LICITANTES** obrigam-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da respectiva habilitação, sob pena de lhes ser aplicadas as sanções legais e regulamentares.

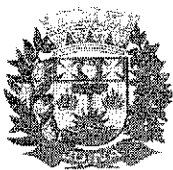
6. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA – ENVELOPE A

6.1. A comprovação de habilitação da pessoa jurídica, para concorrer a todas as vagas de seu interesse, será mediante as cláusulas e documentos apresentados a seguir neste item:

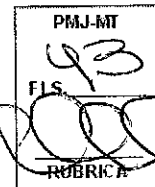
Parágrafo único: todos os documentos da fase de habilitação deverão estar no interior do envelope A no prazo estipulado para a entrega do mesmo.

6.1.1 Da Habilitação Jurídica

6.1.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá exclusivamente em:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- I – cédula de identidade dos responsáveis legais do **LICITANTE**;
- II – registro comercial, no caso de empresa individual;
- III – documento do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV – inscrição do ato constitutivo, o caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.2.1. A regularidade fiscal se comprovará através de:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF e/ou inscrição Estadual**;

II – prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual (ICM/IPVA) e Municipal** do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;

III – A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de duas certidões:

a) da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) de tributos e contribuições federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal.

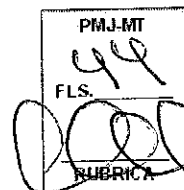
IV – A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

V – A comprovação de quitação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Município da sede da pessoa jurídica;

VI – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

VII – Certidão Negativa de Débito (**CND**) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguro Social, para comprovar regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**);

2



VIII – Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para comprovar regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

6.1.3. Da Qualificação Técnica

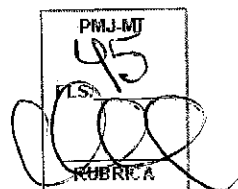
6.1.3.1. A qualificação técnica se comprovara através dos seguintes documentos:

I – COM RELAÇÃO AOS CONDUTORES MOTOTAXISTAS:

- a) cédula de Identidade que comprove ter completado 21 (vinte e um) anos de idade (art. 3.º, inciso II, alínea “a” da Lei Municipal n.º 744/2004);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria A, na forma estabelecida pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, devendo estar em plena validade;
- d) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria (art. 3.º, inciso II, alínea “b” da Lei Municipal n.º 744/2004);
- e) Certidão emitida por Órgão Executivo de Trânsito (DETRAN ou equivalente) que expediu a CNH do LICITANTE, em seu nome, contendo o nome, CPF, nº CNH, até a data que efetivamente passará a prestar o serviço de Moto Táxi, e o histórico das infrações ativas ao Código de trânsito Brasileiro por ele cometidas, discriminando por tipo (gravíssima, grave, média e leve) e a pontuação acumulada em decorrência destas infrações;
- f) Certidão negativa de antecedentes policiais, estadual e federal, sendo aquela fornecida pela Delegacia de Polícia mais próxima da residência do licitante, e esta, fornecida pela Superintendência Regional da Polícia Federal de Cuiabá –MT;
- g) Certidão negativa judicial, civil e criminal, no âmbito estadual e federal, bem como de protesto notarial;
- h) Certidão de regularidade e quitação com a Justiça eleitoral;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



i) Comprovação de regularidade junto ao serviço militar, para **LICITANTE** do sexo masculino;

j) Comprovação de contribuinte junto ao **INSS** na qualidade de autônomo; que deverá ser apresentada somente pelos Licitantes classificados como vencedores até a data da assinatura do Termo de Permissão;

K) Para cobertura de eventuais danos pessoais, as empresas e os autônomos, firmarão contrato de seguro de vida cobrindo despesas hospitalares e estabelecendo indenizações em caso de morte acidental e invalidez, cujo prêmio atinja o valor mínimo de:

- I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte acidental;
- II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez acidental; e,
- III - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para despesas médicas e hospitalares.

L) Os serviços de **MOTOTÁXI** somente serão permitidos, depois de estar comprovado a realização de contrato securitário para o moto-taxista (condutor) e o usuário (passageiro).

m) Os valores estabelecidos nos incisos deste artigo serão reajustados anualmente pelos índices do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exigência que será satisfeita sempre na data da renovação do alvará ou taxa de autorização de funcionamento.

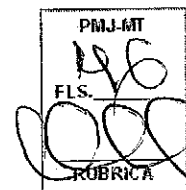
n) Dos valores não será deduzido a importância paga eventualmente a título e seguro obrigatório.

o) O poder Público Permitente não responderá por qualquer dado pessoal, material, estético ou moral decorrente de acidente que vitime terceiros, condutor e/ou usuário de veículo em atividade no serviço de que trata esta Lei - sendo a escolha do meio de transporte, também ato volitivo do próprio passageiro, que também deverá ater-se as circunstâncias de custos e benefício do mesmo.

p) Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições desta Lei e de seus regulamentos, sejam emanados do Poder Legislativo sejam do Executivo, respondendo o infrator administrativamente nos termos desta Lei, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis a cada espécie.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



q) O Município ajuizará ação regressiva contra os permissionários de serviço de MOTOTÁXI que, com culpa ou dolo, causarem prejuízos aos cofres públicos.

r) Apresentar documentação que comprove a aprovação em curso de Direção Defensiva, devidamente registrado ou autorizado pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito; *OK*

s) Estar cadastrado junto ao órgão de trânsito no âmbito municipal, que fornecerá uma carteira individual de identificação e de registro do condutor da MOTOTÁXI, de porte obrigatório quando no serviço;

X t) Apresentar documentos que comprove ser o proprietário do veículo que será utilizado para prestar serviço de MOTOTÁXI, bem como possuir a sua documentação completa e atualizada, salvo se for condutor vinculado, em que a propriedade do veículo deverá ser da empresa permissionária; *X*

u) Apresentar certidão negativa de antecedentes policiais, estadual e federal, no local onde manteve residência nos últimos 10 (dez) anos e, posteriormente, na qualidade de permissionário, de acordo com o disposto no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro; *OK*

v) Apresentar certidão negativa judicial, cível e criminal, no âmbito estadual e federal, bem como de protesto notarial, renovável a cada ano; e, *OK*

w) Estar em situação regular junto a Justiça Eleitoral e apresentar comprovante que exerceu o seu direito de voto nas últimas 02 (duas) eleições; *OK*

x) Apresentar exame médico que apresente aptidão física e mental. *OK*

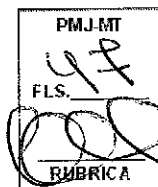
y) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. *OK*

II – COM RELAÇÃO AOS VEÍCULOS:

a) Certificado de Registro do Veículo que será utilizado na prestação do serviço público permitido, em nome da pessoa jurídica **LICITANTE**;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



b) Com Cilindrada mínima de **100cc** e máxima de **300cc**, que esteja em perfeitas condições de circulação (art. 3.º, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal n.º 744/2004);

c) Com idade de uso máximo de 07 (sete) anos contados de fabricação e licenciado no Município de Juína – MT (art. 3.º, inciso I, alínea "b" da Lei Municipal n.º 744/2004);

d) Dotados dos documentos originais de fábrica, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, legislação complementar e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, além dos Equipamentos complementares exigido pelo Departamento de Trânsito do Município de Juína – MT (art. 3.º, inciso I, alínea "C e D" da Lei Municipal n.º 744/2004);

e) Suportes para os pés do passageiro, alças metálicas para o seu apoio; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de Moto táxi;

f) Cano de descarga com a lateral exposta revestida com material isolante para evitar queimaduras ao passageiro; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de MotoTáxi;

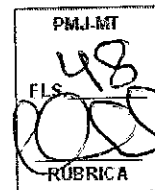
g) Espelhos retrovisores;

h) Para-barros dianteiro e traseiro; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de Moto -Táxi;

i) Mata-cachorro; dianteiro e traseiro, que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de MotoTáxi, sendo que tal exigência não atinge as motocicletas que em razão do modelo de fabrica não comporta a utilização de tal acessório;

j) adesivo nas motos, todos iguais no tanque e carenagem;

k) Placa vermelha;



L) Todos os dispositivos de segurança e demais equipamentos exigidos para motocicletas pelo Código Nacional de Trânsito;

m) coletes cada ponto com a sua cor; e.

n) Antena corta pipa.

o) Os veículos utilizados na prestação de serviço ora citado terão cor predominante própria, conforme será regulamentado por Decreto Municipal no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei, devendo estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e portando os seguintes acessórios;

I - Suportes para os pés dos passageiros e cinto de assento ou alça metálicas para o seu apoio;

II - Cano de descarga com a lateral exposta revestida com material isolante para evitar queimaduras aos passageiros;

III - 02 (dois) espelhos retrovisores;

IV - Para-barros dianteiro e traseiro;

V - Mata-cachorro;

VI - todos os dispositivos de segurança e demais equipamentos obrigatórios exigidos para motocicletas pelo Código Nacional de Trânsito e pela Lei Federal nº 12.009/2009;

VII - Os acessórios previstos nos itens I, II, III, IV, V e VI do caput deste artigo, será de exigência imediata e obrigatória para liberação do alvará e, constituem condição *seni qua non* para exercício da atividade.

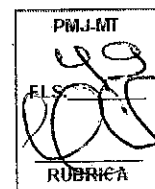
VIII - É proibida a utilização de similares de motocicletas na prestação do serviço de mototáxi, especialmente de motonetas, triciclos e quadriciclos.

IX - Apenas será permitida a substituição da motocicleta utilizada no serviço por outra com mesmo ano de fabricação, ou por uma motocicleta mais recente.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo será averiguado mediante vistoria prévia efetuada pelo Departamento de trânsito Municipal por ocasião do cadastramento e, permanentemente, por ações rotineiras da fiscalização mantida pelo referido órgão.

7. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA – ENVELOPE A

7.1. A comprovação de habilitação da pessoa física, para a vaga de seu interesse, será mediante as cláusulas e documentos apresentados a seguir neste item:



Parágrafo Único: todos os documentos da fase de habilitação deverão estar no interior do envelope A no prazo estipulado para a entrega do mesmo.

7.1.1 Da Habilitação Jurídica

7.1.1.2. A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa física consistirá exclusivamente na juntada ao respectivo envelope de uma cópia da sua cédula de identidade.

7.1.2 Da Regularidade Fiscal

7.1.2.1 A regularidade fiscal se comprovara através de:

I) Comprovação de quitação para com a fazenda Federal, por meio de 2^{as} (duas) Certidões:

- a) Da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) De Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

II) comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Estadual.

III) comprovação de quitação para com a Fazenda Municipal do domicílio do cooperativado, através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

7.1.3 Da Qualificação Técnica

7.1.3.1 A qualificação técnica se comprovara através dos seguintes documentos, características, acessórios e equipamentos:

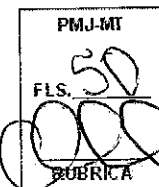
COM RELAÇÃO AOS CONDUTORES MOTOTAXISTAS:

a) cédula de identidade que comprove ter completado 21 (vinte e um) anos de idade (art. 3.º, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.º 744/2004);

b) comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria **A**, na forma estabelecida pelo **CONTRAN** – Conselho Nacional de Trânsito, devendo estar em plena validade;

d) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria (art. 3.º, inciso II, alínea "b" da Lei Municipal n.º 744/2004);

e) Certidão emitida por Órgão Executivo de Trânsito (**DETRAN ou equivalente**) que expediu a **CNH** do **LICITANTE**, em seu nome, contendo o nome, CPF, nº **CNH**, até a data que efetivamente passará a prestar o serviço de Moto Táxi, e o histórico das infrações ativas ao Código de trânsito Brasileiro por ele cometidas, discriminando por tipo (**gravíssima, grave, média e leve**) e a pontuação acumulada em decorrência destas infrações;

f) Certidão negativa de antecedentes **policiais, estadual e federal**, sendo aquela fornecida pela Delegacia de Polícia mais próxima da residência do licitante, e esta, fornecida pela Superintendência Regional da Polícia Federal de Cuiabá –MT;

g) Certidão negativa **judicial, civil e criminal**, no âmbito **estadual e federal**, bem como de **protesto notarial**;

h) Certidão de regularidade e quitação com a Justiça eleitoral;

i) Comprovação de regularidade junto ao serviço militar, para **LICITANTE** do sexo masculino;

j) Comprovação de contribuinte junto ao **INSS** na qualidade de autônomo; que deverá ser apresentada somente pelos Licitantes classificados como vencedores até a data da assinatura do Termo de Permissão;

k) Para cobertura de eventuais danos pessoais, as empresas e os autônomos, firmarão contrato de seguro de vida cobrindo despesas hospitalares e estabelecendo indenizações em caso de morte acidental e invalidez, cujo prêmio atinja o valor mínimo de:

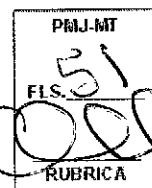
I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte acidental;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez acidental; e,

III - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para despesas médicas e hospitalares.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



L) Os serviços de MOTOTÁXI somente serão permitidos, depois de estar comprovado a realização de contrato securitário para o moto-taxista (condutor) e o usuário (passageiro).

m) Os valores estabelecidos nos incisos deste artigo serão reajustados anualmente pelos índices do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exigência que será satisfeita sempre na data da renovação do alvará ou taxa de autorização de funcionamento.

n) Dos valores não será deduzido a importância paga eventualmente a título e seguro obrigatório.

o) O poder Público Permitente não responderá por qualquer dado pessoal, material, estético ou moral decorrente de acidente que vitime terceiros, condutor e/ou usuário de veículo em atividade no serviço de que trata esta Lei - sendo a escolha do meio de transporte, também ato volitivo do próprio passageiro, que também deverá ater-se as circunstâncias de custos e benefício do mesmo.

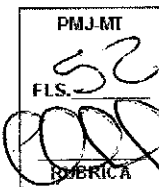
p) Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições desta Lei e de seus regulamentos, sejam emanados do Poder Legislativo sejam do Executivo, respondendo o infrator administrativamente nos termos desta Lei, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis a cada espécie.

q) O Município ajuizará ação regressiva contra os permissionários de serviço de MOTOTÁXI que, com culpa ou dolo, causarem prejuízos aos cofres públicos.

r) Apresentar documentação que comprove a aprovação em curso de Direção Defensiva, devidamente registrado ou autorizado pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito;

s) Estar cadastrado junto ao órgão de trânsito no âmbito municipal, que fornecerá uma carteira individual de identificação e de registro do condutor da MOTOTÁXI, de porte obrigatório quando no serviço;

t) Apresentar documentos que comprove ser o proprietário do veículo que será utilizado para prestar serviço de MOTOTÁXI, bem como possuir a sua documentação completa e atualizada, salvo se for condutor vinculado, em que a propriedade do veículo deverá ser da empresa permissionária;



u) Apresentar certidão negativa de antecedentes policiais, estadual e federal, no local onde manteve residência nos últimos 10 (dez) anos e, posteriormente, na qualidade de permissionário, de acordo com o disposto no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

v) Apresentar certidão negativa judicial, cível e criminal, no âmbito estadual e federal, bem como de protesto notarial, renovável a cada ano; e,

w) Estar em situação regular junto a Justiça Eleitoral e apresentar comprovante que exerceu o seu direito de voto nas últimas 02 (duas) eleições;

x) Apresentar exame médico que apresente aptidão física e mental.

y) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

8. DAS PORPOSTAS – ENVELOPE B

8.1. O **LICITANTE** ou seu representante legal deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento do “**FORMULÁRIO DA PROPOSTA**” correspondente ao **ANEXO III** deste edital.

8.2. Cada proposta somente habilita o **LICITANTE** a uma vaga do serviço público, objeto desta Concorrência, mais os **LICITANTES** pessoas jurídicas poderão ofertar propostas para tantas vagas quanto estiverem interessados, de forma individualizada, sendo consideradas para um único **PONTO**.

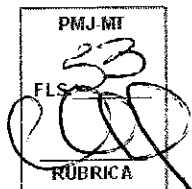
8.3. Cada proposta deverá conter o seguinte:

I – nome do **LICITANTE**, se pessoa física, ou Razão Social do **LICITANTE**, se pessoa jurídica;

II – número da Cédula de Identidade do **LICITANTE**, se pessoa física, ou do titular do **LICITANTE**, se pessoa jurídica;

III – número do **CPF/MF** do **LICITANTE**, se pessoa física, ou **CNPJ/MF** do **LICITANTE**, se pessoa jurídica;

IV – endereço e telefone do **LICITANTE** para correspondência;



V – número do item correspondente ao **PONTO** em que esta associada a vaga pretendida, nominal e por extenso;

VI – letra do **PONTO** em que esta associada a vaga pretendida, de acordo como registrado no **ANEXO II** deste Edital;

VII – localização do **PONTO** em que esta associada a vaga pretendida, de acordo como registrado no **ANEXO II** deste Edital;

VIII – preço da proposta oferecida, nominal e por extenso;

IX – declaração de ciência e acatamento das condições e termos deste Edital;

X – local, data e assinatura do **LICITANTE** ou seu Representante Legal.

8.4. se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento de procuração (**ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA**), consoante modelo dispostos no **ANEXO IV**, para esse fim específico, que poderá ser público ou particular com firma reconhecida.

8.5. A proposta que apresentar o número do item e a localização do **PONTO** em desacordo com a correspondência disposta no **ANEXO II** deste Edital será considerada inexistente para todos os efeitos legais e, via de consequência, a proposta será desclassificada, sendo que o mesmo tratamento será dado as propostas que não contiverem o preenchimento de acordo com todos os incisos do item 8.3 deste Edital.

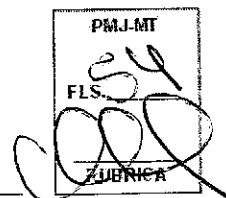
8.6. A proposta correspondente ao **ANEXO III** deverá ser entregue dentro do **ENVELOPE B**, devidamente lacrado, contendo externamente o prescrito no item 5.1.3. deste Edital.

8.7. Não acudindo interessados para o preenchimento de todas as vagas desta licitação, o Município de Juína-MT, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, ouvido o Assessor Jurídico do Município, poderá firmar o **TERMO DE PERMISSÃO**, ao primeiro interessado que apresentar proposta com preço igual ao primeiro classificado, observada as demais exigências deste Edital e da Lei nº 744/2004.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DA VISTORIA NOS VEÍCULOS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



9.1. Os envelopes deverão ser entregues em local, período e hora, estipulados neste Edital, lacrados.

9.2. Em sessão pública, a realizar-se no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Juína-MT, situado na Travessa Emmanuel, 605 Centro, na cidade de Juína-MT.

9.3. Nessa oportunidade, abrir-se-á, observada a ordem de entrega dos envelopes, o **ENVELOPE A** e feita a análise quanto à habilitação dos **LICITANTES**.

9.4. Logo após a aferição dos documentos constantes do **ENVELOPE A**, a CPL procederá à vistoria dos veículos motocicletas indicados para a prestação do serviço público de **MOTOTÁXI** pelos **LICITANTES**, até então não considerados habilitados.

9.5. Para realizar a vistoria, a Comissão Permanente de Licitação poderá utilizar-se de pessoas especializadas, consignado em ata os veículos que preenchem os requisitos e exigências do presente Edital, assim como os que não preenchem, sendo que, com respeito a esses, fazer a discriminação das irregularidades.

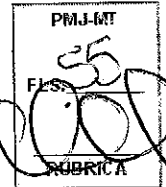
9.6. No caso de o veículo motocicleta do **LICITANTE** não preencher os requisitos e exigências do presente Edital, o mesmo será considerado inabilitado para a presente licitação.

9.7. Os **LICITANTES** que não apresentarem seus veículos para a vistoria, no local, data e horários estabelecido por este Edital para a abertura dos envelopes será considerado inabilitado para o certame licitatório.

9.8. Em qualquer dos casos, habilitação ou inabilitação do **LICITANTE**, será lavrado em ata o deliberado pela Comissão Permanente de Licitação.

9.9. Ato contínuo, depois de realizada a vistoria dos veículos, continuará o procedimento de licitação somente com os **LICITANTES** considerados habilitados, momento em que será aberto o **ENVELOPE B** e lidas as propostas pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** aos **LICITANTES** que comparecerem ao ato, consignando-se em ata o Nome dos **LICITANTE** e do Moto-taxista, quando pessoa jurídica, o número do Intel correspondente ao **PONTO** em que se encontra associada a vaga pretendida e o valor da proposta oferecida.

9.10. Com relação ao **LICITANTE** que for considerado inabilitado, segundo a análise do **ENVELOPE A**, a Comissão Permanente de Licitação não procedera a abertura do correspondente **ENVELOPE B** da proposta, todavia, este ficara em poder da CPL até o



momento que não caiba mais interposição de recurso com respeito a habilitação do **LICITANTE**, ou ainda, quando interposto, até que seja devidamente julgado.

9.11. Verificada a hipótese de elevado número de **LICITANTES**, de forma a impossibilitar a leitura das propostas em período de tempo razoável, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** poderá mediante reorganização, interromper os trabalhos, encerrando a sessão, para reiniciar no dia seguinte no mesmo local e horário.

9.12. Esta mesma solução poderá a **CPL** recorrer quando no momento da abertura do **ENVELOPE A** e da vistoria dos veículos motocicletas.

9.13 Após a leitura das propostas, os **LICITANTES** presentes e seus representantes serão convidados a assinar a respectiva ata do ato, subscrita pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, da qual constarão todas as ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados que deverão ser reduzidas a termo.

9.14 Caso o Presidente da **CPL** entender que a manifestação é de conteúdo complexo, próprio de matéria recursal, de modo a tumultuar o bom desenvolvimento dos trabalhos, determinara que as mesmas sejam entregue em peça separada pelos **LICITANTES**, na forma de recurso e dentro do prazo legal.

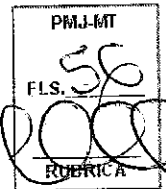
9.15. As propostas constantes do **ENVELOPE B** serão analisadas, julgadas e classificadas posteriormente.

10. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do encerramento da sessão de entrega e abertura dos **ENVELOPES**, para analisar, julgar, classificar as propostas e divulgar e afixar o resultado pelos meios e nos locais de praxe, consoante determina a legislação vigente.

10.2. O resumo do resultado e classificação das propostas e a convocação dos **LICITANTES** para o sorteio de desempate, serão publicados no Diário Oficial de Contas e divulgados nos mesmos locais de costume, e destas publicações começara a fluir os prazos previstos no item 12 deste Edital:

10.3. No julgamento das propostas, serão declarados como vencedores os **LICITANTES** que ofertarem a proposta com o menor preço referente à tarifa que pretende ver paga pelo serviço prestado aos usuários, considerado o numero de vagas disponibilizadas pelo **PODER PERMITENTE** para cada **PONTO** a serem preenchidas.



10.4. A classificação sucede ao ato de julgamento e estabelece a ordem crescente de valor das propostas apresentadas, desde que não sejam consideradas desclassificadas.

10.5 Nos casos de empate entre duas ou mais propostas para preencher as vagas ao mesmo **PONTO**, o critério a ser adotado para o desempate será o Sorteio Público, em sessão que será designada pela **CPL** no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da divulgação do resultado, sendo pessoalmente notificado os interessados empatados para o ato.

10.6. No caso do item anterior, a ordem classificatória das propostas apresentadas será estabelecida pelo sorteio.

10.7. O não comparecimento dos interessados, uma vez notificados para o ato, não impedirá a realização do sorteio público.

10.8. O local, data e o horário dos sorteios a serem eventualmente efetuados pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, também serão informados por ocasião da divulgação do resumo do resultado de classificação.

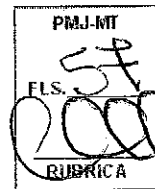
10.9. No final da classificação das propostas, existindo **PONTOS** com vagas a serem preenchidas, seja em vista de não ter tido interessados a preenchê-las seja porem não teve **LICITANTES** devidamente habilitados, ou ainda, motivado pelo fato de não ter havido propostas classificadas, a **CPL** procederá a um novo sorteio público entre todos os **LICITANTES** remanescentes que oferecem propostas que se encontram classificadas, classificando-os numa única relação em ordem crescente, sendo que, os primeiros classificados esta nova relação, serão convocados para preencher as vagas até então desprovidas, independentemente de ter ou não o **LICITANTE** feito à inscrição para o mencionado **PONTO** com vagas a serem preenchidas.

10.10. A Comissão Permanente de Licitação publicará no Diário Oficial de Contas e nos locais de costume, o local, data e horário da realização do novo sorteio público mencionado no item anterior, sendo que, para efeitos desta licitação, denomina-se **CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS LICITANTES REMANESCENTES** a nova classificação obtida através deste novo sorteio público realizado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não estiverem corretamente preenchidas, conforme estipulado neste Edital ou deixarem de atender quaisquer de suas exigências;



II – apresentarem valor inferior ao preço mínimo para tarifa estabelecido por este Edital;

III – condicionarem seus preços e prazos a quaisquer condições não previstas neste Edital, ou ainda a outras propostas ou fatores também não previstos;

IV – não estiverem acompanhadas de procuração, quando for o caso, conforme estipulado neste Edital;

V – contiverem divergências de dados, números ou valores, bem como rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas em suas partes essenciais, ou ainda que não permita à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** com razoável grau de certeza determinar o seu sentido;

VI – tiverem sido preenchidas a lápis ou de forma ilegível;

VII – não tiverem sido apresentadas mediante o preenchimento do **FORMULÁRIO DA PROPOSTA** constante do **ANEXO III** do presente Edital, sendo inadmissível qualquer forma de cópia do mesmo;

VIII – se referirem a vaga de **PONTO** que não está relacionado no **ANEXO II** deste Edital;

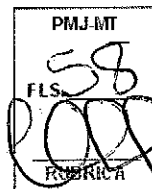
IX – não contiverem a assinatura do **LICITANTE** ou de seu procurador.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos e decisões relativas à presente Concorrência, caberão os recursos de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93, no modo e prazo estipulados no citado dispositivo legal.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

13.1. Após a análise, julgamento, classificação das propostas, publicação do resultado e decorrido os prazos para interposição de recursos, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** encaminhará o resultado final a autoridade competente para homologação do objeto da licitação.



13.2. Após a homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, o resultado final será publicado mediante nova publicação no Diário Oficial de Contas, publicando-se ainda, no mesmo ato, a convocação aos **LICITANTES VENCEDORES** para a assinatura do respectivo **TERMO DE PERMISSÃO**.

13.3. Os **LICITANTES VENCEDORES** obrigam-se ao cumprimento de todos os prazos estipulados neste Edital, bem como aqueles constantes dos documentos de publicação.

13.4. O não cumprimento dos prazos estipulados caracterizara desistência do **LICITANTE VENCEDOR** e facultara - na forma do que dispõe o § 2º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93 - a convocação do **LICITANTE** que detém a seguinte proposta classificada para ocupar a vaga do **PONTO**, ou na ausência de proposta classificada para ocupar a vaga do mencionado **PONTO**, será convocado o **LICITANTE** que se encontra classificado na **CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS LICITANTES REMANESCENTES**, sempre considerando, que os convocados deverão igual prazo, nas mesmas condições e valor, constantes da proposta do primeiro classificado.

13.5. Aplica-se o disciplinado no item anterior, quando o **LICITANTE VENCEDOR**:

- I - não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado;
- II - apresentar os documentos de forma ou com dados diferentes dos apresentados durante o procedimento licitatório ou constantes da proposta;
- III - não cumprir as disposições e cláusulas constantes do **TERMO DE PERMISSÃO**.

14. DAS SANÇÕES E MULTAS

14.1. Aplicam-se a esta licitação todas as sanções e multas dispostas pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

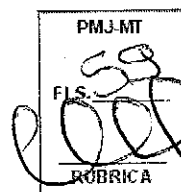
15. DA OUTORGA E DA CONTRATAÇÃO

15.1. Julgadas as propostas pela CPL, incumbirá ao Prefeito Municipal seguinte:

- I - homologar o resultado final da licitação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



II – revogar a licitação, a qualquer momento, se for o caso, sob razões de conveniência ou oportunidade, em função do interesse público; e,

III – anular a licitação, se for o caso, por vício comprometedor da legalidade do certame.

15.2. A adoção dos procedimentos indicados nos incisos II e III do item acima não rega direitos de indenização para o **LICITANTE**.

15.3. A outorga do objeto da presente licitação será feita por vaga constante dos **PONTOS** constantes na relação do **ANEXO I**, de acordo com a respectiva classificação das propostas.

15.4. O veículo indicado para o serviço público nesta licitação poderá ser substituído por outro no momento da outorga, desde que apresente condições técnicas iguais ou superiores, observadas as exigências deste Edital e do disposto na Lei nº **744/2004**.

15.5. O **LICITANTE VENCEDOR** da vaga será convocado para, num prazo máximo de **30 (trinta)** dias, proceder à assinatura do **TERMO DE PERMISSÃO**.

15.6. Perderá o direito à **PERMISSÃO**, em razão da desistência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei **8.666/93**, o **LICITANTE VENCEDOR** que não atender dentro do prazo a convocação mencionada no item anterior.

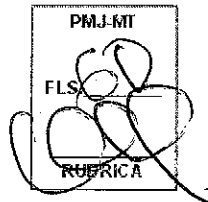
15.7. O **TERMO DE PERMISSÃO** resultante da presente licitação será assinado pelo Prefeito Municipal, Diretor de Trânsito, **LICITANTE VENCEDOR** e pelo **CONDUTOR MOTO-TAXISTA** quando se tratar de pessoa jurídica e **2 (duas)** testemunhas instrumentarias, observada a minuta constante no **ANEXO IV** deste edital.

16. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O **PERMISSIONÁRIO** será remunerado através de tarifas pagas pelos usuários.

17. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. As **PERMISSÕES** decorrentes desta licitação são personalíssimas precárias, inalienáveis, impenhoráveis, e intransferíveis, excutando-se os caso estabelecidos neste Edital e na Minuta do **TERMO DE PERMISSÃO**, sendo vedada a **SUB-PERMISSÃO**.



17.2. Os **PERMISSIONÁRIOS** ficam obrigados, sob pena de cassação da **PERMISSÃO**, a manter durante toda a prestação do serviço as condições exigidas para a habilitação e para a assinatura do **TERMO DE PERMISSÃO**.

17.3. Os serviços serão executados de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, com destaque para o disposto na Lei nº 744/2004, Decreto nº 112/2021 e nas cláusulas da Minuta do **TERMO DE PERMISSÃO**.

17.4. O **PODER PERMITENTE** poderá, a ser critério ou a requerimento de interessados, proceder modificações nas vagas, antecedidas de estudo para analisar a viabilidade das mesmas, nos termos da legislação e normas complementares em vigor.

17.5. As **PERMISSÕES** decorrentes desta licitação poderão ser extintas por renúncia irretratável do **PERMISSOÁRIO**, a surtir efeito **30 (trinta)** dias após sua apresentação por escrito ao **PODER PERMITENTE**.

17.6. Durante o prazo acima mencionado ficará o **PERMISSIONÁRIO** obrigado a manter a regular prestação do serviço, sob pena de responder na forma da Legislação posta.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A formulação de consultas e os pedidos de esclarecimentos para o completo entendimento deste Edital, bem como a solução de casos omissos, deverão ser feitos por escrito, a **CPL**, no horário das **7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas** de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Juína-MT, situado na Travessa Emmanuel, 33N, Centro, na cidade de Juína-MT.

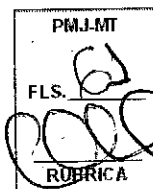
18.2. Prevalecem as cláusulas estabelecidas no corpo do Edital, em caso discrepância destas com o que estabeleça qualquer dos seus **ANEXOS**.

18.3. Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições contratuais e constantes dos **ANEXOS** completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os **ANEXOS** integram o Edital, como se nele fossem transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

18.4. A **CPL** poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico e jurídico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelos **LICITANES**.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



18.5. A **CPL** dará ciência aos **LICITANTES** das decisões pertinentes a esta licitação através de publicação no Diário Oficial do Estado, conforme indicado no preâmbulo deste Edital, ou mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Juína, comunicado endereçado ao **LICITANTE** ou seus Representante Legal ou, ainda, consignando em ata de sessão pública.

18.6. Das sessões públicas serão lavradas atas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da **CPL** e pelos **LICITANTES** ou seus Representantes presentes ao ato.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

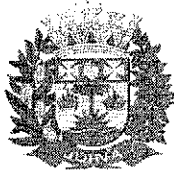
18.8. Aos casos omissos a este Edital aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, sendo os mesmos resolvidos, mediante deliberação, da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

18.9. Para dirimir as questões emergentes e remanescentes deste Edital e do futuro contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso.

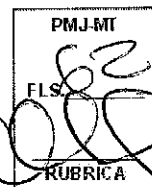
18.10. O **PODER PERMITENTE** se reserva, por razões de interesse público, o direito de não efetuar as contratações referentes à presente licitação, sem que tal fato gere a indenizações para a **LICITANTE**.

18.11. O Departamento de Transito Municipal fixará, após o ensejo da assinatura dos termos de Permissão, o prazo que o serviço público de Moto táxi deverá efetivamente começar a ser prestado.

Juína-MT, 16 de agosto de 2021.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

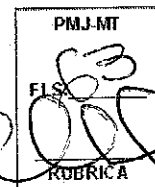


DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da CPL

O presente Edital da Chamada Publica n.º 001/2021 foi, devidamente, analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Juína-MT, 17 de Ago de 2021.

Cristiano Zandena
OAB/MT N.º 16829
Portaria n.º 9.384/2020
Procurador do Município de Juína-MT
Poder Executivo
Juína/MT



ANEXO I
DECRETO MUNICIPAL N.º 112/2021

DECRETO N.º 112, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

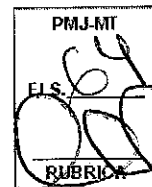
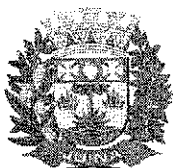
Dispõe sobre as condições para exploração do serviço público de transporte individual de passageiro, com uso de motocicleta, denominado mototáxi; define competências e regras para delegação da permissão por parte do Poder Público Municipal; regula a operacionalização e a disciplina do serviço no Município de Juína/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 3.º da Lei Municipal n.º 744, de 15 de março de 2004;

CONSIDERANDO que a exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi e mototáxi só é admitida mediante autorização expedida pelo Município através de permissão e alvará de licença conforme prevê o disposto no art. 5.º e 6.º da Lei Municipal n.º 744/2004;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 5º da Lei Federal n.º 12.468 de 26 de agosto de 2011, são deveres dos profissionais taxistas manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene, regularidade na documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes e obedecer à Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço;

CONSIDERANDO que para exercício das atividades de taxistas o profissional deverá obter certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço conforme o art. 3º, inciso IV da Lei



Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de Regular o uso de coletes e institui a Carteira de Identificação dos Mototaxistas Permissionários - Prestadores do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em mototáxi do Município de Juína-MT;

CONSIDERANDO que a necessidade de realização de vistorias nos veículos a serem utilizados para o transporte de passageiros, bem como, a emissão de certificado de vistoria pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no § 1.º do art. 3.º da Lei Municipal n.º 744/2004 exige que a regulamentação do processo licitatório será publicada por meio de Decreto Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar, sob regime de permissão, o serviço de mototáxi, de se estabelecer condições para o exercício da atividade e requisitos para delegação da referida permissão por parte do Poder Público Municipal, e ainda, de se regular o funcionamento e a disciplina do serviço, a fim de garantir ao usuário um tratamento digno e com segurança,

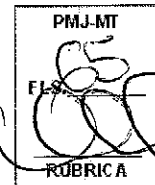
DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o serviço público municipal de mototáxi (transporte individual de passageiros), através de veículo automotor do tipo motocicleta, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.009/2009 e Lei Municipal n.º 744/2004 e suas alterações, respeitadas as leis Federais e Estaduais pertinentes e Resoluções do CONTRAN.

§ 1.º A permissão para exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros, com uso de motocicleta, denominado serviço de mototáxi, é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público autoriza o mototaxista, permissionário, a executar o serviço, para que exerça em seu próprio nome e por sua conta e risco, mediante tarifa paga pelo usuário.

§ 2.º A delegação da permissão para a exploração do serviço de mototáxi não gera direito adquirido; tem a função social de garantir a geração de emprego e renda,



devendo a atividade ser exercida por pessoa física ou jurídica, que terá direito a uma única permissão, sendo esta intransferível, sob qualquer condição.

Capítulo II DA DELEGAÇÃO

Art. 2.º Compete ao Município à prestação do serviço público municipal de transporte individual de passageiros, através de veículo automotor do tipo motocicleta, mediante a delegação a pessoas físicas ou jurídicas, sob o regime de permissão.

Art. 3.º A permissão para a exploração do serviço público municipal de transporte individual de passageiros, através de veículo automotor do tipo motocicleta, será precedida de licitação, na forma estabelecida no art. 3.º e 5.º, da Lei Municipal nº 744/2004, formalizada mediante Termo de Permissão e Alvará com validade de 01 (um) ano, observadas as normas contidas na legislação Federal pertinente.

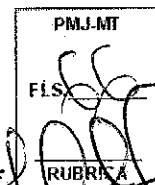
Parágrafo único: O Alvará conterá:

- I – Nome e qualificação do permissionário;
- II – O objeto da prestação do serviço;
- III – O prazo de duração da permissão;
- IV – O número da placa e os dados dos veículos automotores do tipo motocicletas;
- V – A caracterização dos serviços a serem prestados; e,
- VI – O número de ordem e data da expedição;

Art. 4.º A permissão, somente será outorgada à pessoa jurídica ou pessoa física, dar-se-á por região geográfica do Município e nos pontos de serviços de mototáxi, estabelecidos neste ato, poderá ser revogada a qualquer tempo na forma estabelecida na Lei nº 744/2004, ou superveniência de norma legal ou por decisão judicial, sem que caiba direito de indenização à permissionária.

§ 1.º Para a outorga de permissão, deverá a pessoa jurídica ou a pessoa física, estar residindo ou sediada em Juína-MT, cuja comprovação dar-se-á por meio de documentos hábeis.

§ 2.º As empresas permissionárias a explorar o serviço de mototáxi serão cadastradas, juntamente com os veículos o seu serviço e respectivos condutores, no Departamento Municipal de Trânsito e inscrita no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza ISSQN, do município de Juína - MT.



§ 3º Aplicam-se igualmente aos mototaxistas autônomos as disposições deste artigo.

Art. 5º É vedada a outorga de mais de uma permissão, por pessoa física ou pessoa jurídica, para a exploração dos serviços ora regulamentados.

Capítulo III DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS ADEQUADO

Art. 6º Toda permissão do Poder Público pressupõe a prestação de serviço adequado e eficiente, que impõe a remuneração do mesmo e o submete a permanente e rigorosa fiscalização por parte de seus agentes.

Art. 7º Os veículos em operação no serviço de mototáxi poderão circular livremente a procura de passageiros, podendo, quando solicitados, parar em qualquer local para embarque e desembarque dos mesmos, respeitadas a sinalização e as normas gerais de trânsito vigente.

Capítulo IV SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 8º O serviço de mototáxi será permitido mediante Licitação Pública do Poder Executivo Municipal nos termos e condições definidas neste regulamento que deverá ser observado no Edital da Licitação.

§ 1º Constitui-se condição de participação de pessoas jurídicas:

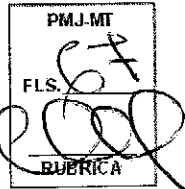
I - Poderão apresentar propostas para a presente licitação as pessoas jurídicas, de natureza civil, instituídas e registradas na forma da lei e das demais normas que as regem, e que satisfaçam plenamente todas as condições do presente Edital a seus ANEXOS.

II - As pessoas jurídicas poderão participar, oferecendo propostas, a tantas vagas quantas sejam de seu interesse, desde que estejam associadas a um único PONTO, e que disponham, para tanto, de igual número de veículos motocicletas de sua propriedade e condutores mototaxistas que atendam às exigências do Edital.

III - Não poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- a) foram declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) estão impedidas de transacionar a Administração Pública Estadual direta ou indireta;
- c) estão suspensas temporariamente da participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração.

§ 2.º Constitui-se condição de participação de pessoas físicas:

I - A pessoa física, motorista autônomo, habilitado com CNH, categoria A, podendo oferecer proposta para uma única vaga de qualquer ponto de serviço público regular de transporte rodoviário individual de passageiros do Município de Juína, mediante seguintes condições:

- a) ser proprietário de veículo automotor, que atenda as exigências do Edital;
- b) não ter sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- c) não estar impedido de transacionar com a Administração Pública Estadual direta ou indireta;
- d) não estar suspenso temporariamente da participação em licitação e impedido de contratar com a Administração;
- e) não ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela presente licitação;
- f) não possuir vínculo empregatício com o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 9.º O procedimento licitatório será na modalidade concorrência pública, com julgamento das propostas pelo tipo de melhor preço quanto à tarifa, cuja proposta seja a mais vantajosa para a administração, de forma a atender melhor o serviço público permitido a ser prestado para os usuários.

Art. 10. O mínimo da tarifa para efeitos de julgamento das propostas no procedimento licitatório será fixado no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez) reais, equivalente a 8,07% da UFM de 2021, o qual será reajustado pela UFM vigente.

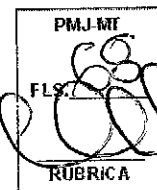
Art. 11. O Licitante que apresentar proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, será desclassificado do procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação e que apresentem preços manifestamente inexequíveis, consoante disposição do artigo 48 da Lei nº 8666/93.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



Art. 12. No caso de empate de proposta, e vencidos os critérios objetivos da licitação, o desempate sempre deverá ser procedido mediante sorteio público.

Art. 13. A substituição do veículo mototáxi, somente será permitido, quando este for do mesmo ano de fabricação ao mais recente.

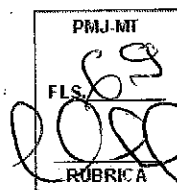
SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI

Art. 14. Para a exploração do serviço de mototáxi, é necessário:

- a) ter completado 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) possuir carteira nacional de habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
- c) Apresentar documentação que comprove a aprovação em curso de Direção Defensiva, devidamente registrado ou autorizado pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito;
- d) Estar cadastrado junto ao órgão de trânsito no âmbito municipal, que fornecerá uma carteira individual de identificação e de registro do condutor da mototáxi, de porte obrigatório quando no serviço;
- e) Apresentar documentos que comprove ser o proprietário do veículo que será utilizado para prestar serviço de mototáxi, bem como possuir a sua documentação completa e atualizada, salvo se for condutor vinculado, em que a propriedade do veículo deverá ser da empresa permissionária;
- f) Apresentar certidão negativa de antecedentes policiais, estadual e federal, no local onde manteve residência nos últimos 10 (dez) anos e, posteriormente, na qualidade de permissionário, de acordo com o disposto no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Certidão emitida por Órgão Executivo de Trânsito (Detran ou equivalente) que expediu a CNH do licitante, em seu nome, contendo o nome, CPF, n.º CNH, até a data que efetivamente passará a prestar o serviço de mototáxi, e o histórico das infrações ativas ao Código de trânsito Brasileiro por ele cometidas, discriminando por tipo (gravíssima, grave, média e leve) e a pontuação acumulada em decorrência destas infrações;
- h) Apresentar certidão negativa judicial, cível e criminal, no âmbito estadual e federal, bem como de protesto notarial, renovável a cada ano;
- i) Estar em situação regular junto a Justiça Eleitoral e apresentar comprovante que exerceu o seu direito de voto nas últimas 02 (duas) eleições;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- j) Comprovação de contribuinte junto ao INSS na qualidade de autônomo; que deverá ser apresentada somente pelos Licitantes classificados como vencedores até a data da assinatura do Termo de Permissão;
- k) Apresentar exame médico que apresente aptidão física e mental; e,
- l) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

Art. 15. Os veículos destinados ao serviço de mototáxi deverão possuir:

- a) Certificado de Registro do Veículo que será utilizado na prestação do serviço público permitido, em nome da pessoa jurídica licitante;
- b) Com Cilindrada mínima de 100cc e máxima de 300cc, que esteja em perfeitas condições de circulação (art. 3.º, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal n.º 744/2004);
- c) Com idade de uso máximo de 07 (sete) anos contados de fabricação e licenciado no Município de Juína – MT (art. 3.º, inciso I, alínea "b" da Lei Municipal n.º 744/2004);
- d) Dotados dos documentos originais de fábrica, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, legislação complementar e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, além dos Equipamentos complementares exigido pelo Departamento de Trânsito do Município de Juína – MT (art. 3.º, inciso I, alínea "C e D" da Lei Municipal n.º 744/2004);
- e) Suportes para os pés do passageiro, alças metálicas para o seu apoio; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de mototáxi;
- f) Cano de descarga com a lateral exposta revestida com material isolante para evitar queimaduras ao passageiro; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de mototáxi;
- g) Espelhos retrovisores;
- h) Para-barros dianteiro e traseiro; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de mototáxi;
- i) Mata-cachorro; dianteiro e traseiro, que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de mototáxi, sendo que tal exigência não atinge as motocicletas que em razão do modelo de fábrica não comporta a utilização de tal acessório;
- j) adesivo nas motos, todos iguais no tanque e carenagem;
- k) Placa vermelha;
- l) Antena corta pipa;

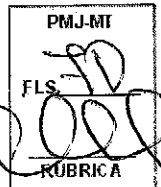
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-6302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- m) Os veículos utilizados na prestação de serviço ora citado terão cor predominante própria, devendo estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e portando os seguintes acessórios descritos nos itens anteriores, os quais serão de exigência imediata e obrigatória para liberação do alvará e, constituem condição *seni qua non* para exercício da atividade.
- n) O cumprimento do disposto nos itens acima será averiguado mediante vistoria prévia efetuada pelo Departamento de trânsito Municipal por ocasião do cadastramento e, permanentemente, por ações rotineiras da fiscalização mantida pelo referido órgão.
- o) Equipamentos complementares exigido pelo Departamento de Trânsito do Município de Juína - MT.

§ 1.º É proibida a utilização de similares de motocicletas na prestação do serviço de mototáxi, especialmente de motonetas, triciclos e quadriciclos.

§ 2.º Apenas será permitida a substituição da motocicleta utilizada no serviço por outra com mesmo ano de fabricação, ou por uma motocicleta mais recente.

§ 3.º A execução do serviço de mototáxi está condicionada ao prévio cadastro junto ao Departamento Municipal de Trânsito, que analisará o cumprimento das exigências legais e regulamentares por parte do interessado.

Art. 16. Os permissionários, empresas e os autônomos vencedores do certame para obtenção da permissão e alvará, deverão firmar contrato de seguro de vida cobrindo despesas hospitalares e estabelecendo indenizações em caso de morte acidental e invalidez, visando a cobertura de eventuais danos pessoais, cujo prêmio atinja o valor mínimo de:

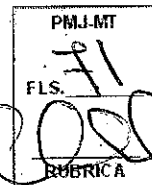
I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte acidental;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez acidental; e,

III - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para despesas médicas e hospitalares.

Parágrafo Único: Os serviços de mototáxi somente serão permitidos, depois de estar comprovado a realização de contrato securitário para o mototaxista (condutor) e o usuário (passageiro).

Art. 17. Os valores estabelecidos nos incisos deste artigo serão reajustados anualmente pelos índices do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exigência que será



satisfeita sempre na data da renovação do alvará ou taxa de autorização de funcionamento.

Art. 18. O poder Público permitente não responderá por qualquer dado pessoal, material, estético ou moral decorrente de acidente que vitime terceiros, condutor e/ou usuário de veículo em atividade no serviço de que trata esta Lei - sendo a escolha do meio de transporte, também ato volitivo do próprio passageiro, que também deverá ater-se as circunstâncias de custos e benefício do mesmo.

Capítulo V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. As empresas permissionárias a explorar o serviço de mototáxi serão cadastradas, juntamente com os veículos o seu serviço e respectivos condutores, no Departamento Municipal de Trânsito e inscrita no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza ISSQN, do Município de Juína - MT.

Art. 20. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos da Lei Municipal nº 744/2004 e da disciplina conferida por este Regulamento:

I - Regular e fiscalizar a exploração do serviço de mototáxi, sob regime de permissão, no Município de Juína/MT;

II - Conceder e renovar, anualmente, a permissão para a exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiro, com uso de motocicleta;

III - Expedir Termo de Credenciamento e Permissão, Certificado Cadastral de Condutor e Licença para Trafegar, dirigidos ao condutor mototaxista permissionário;

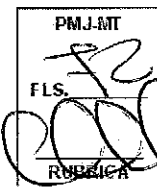
IV - Promover, mediante regular processo, a fiscalização das infrações de trânsito cometidas pelos permissionários do serviço de mototáxi, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis, em cada caso;

V - Promover, mediante regular processo, a fiscalização das infrações de transporte cometidas pelos permissionários do serviço de mototáxi, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis, em cada caso;

VI - Promover a vistoria das motocicletas, identificando o veículo com adesivo "vistoriado", afixado no tanque de combustível, em caso de regularidade;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



VII - Aplicar as penalidades de trânsito, em face do cometimento de infração de trânsito por permissionário, mototaxista, nos termos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VIII - Aplicar as penalidades de transporte, em face do cometimento de infração de transporte por permissionário, mototaxista, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 744/2004 e suas posteriores alterações, bem como, por este Regulamento;

IX - Revogar a delegação de permissão para exploração do serviço de mototáxi, quando comprovado, mediante regular processo, a incidência do art. 1.º deste Regulamento, ou ainda, quando verificada o descumprimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 744/2004;

X - Promover a fiscalização, e ainda, o cancelamento da licença concedida ao permissionário, em caso de descumprimento de suas obrigações, ou de desvirtuamento de suas funções;

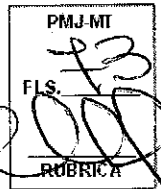
XI - Promover a realização de cursos especializados, voltados às áreas de direção defensiva e comportamental, destinados ao aperfeiçoamento dos condutores permissionários do serviço do mototáxi; e

XII - Promover a regular e adequada prestação do serviço do mototáxi, especialmente:

- a) estabelecer os pontos de parada e estacionamento de mototáxi, por região, bem como a quantidade vagas permitidas para cada ponto;
- b) fiscalizar o colete de identificação padrão a ser utilizado pelo mototaxista permissionário;
- c) fornecer curso de formação para condutor mototaxista e emitindo o respectivo certificado;
- d) apurar as denúncias e reclamações dos usuários, porventura existentes;
- e) realizar campanhas de esclarecimento à população sobre os perigos, cautelas e normas de segurança relativos ao transporte de passageiro em motocicleta;
- f) manter controle estatístico dos acidentes envolvendo mototaxistas e adotando políticas públicas específicas, em vista à redução desses acidentes; e,
- g) organizar prontuário individual para cada condutor e empresa permissionária, onde será registrado anotações sobre a atividade profissional, sobre as características do veículo, procedimentos inflacionais



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



e suas respectivas decisões, infrações praticadas e as penalidades aplicadas, entre outras a critério do Departamento.

Art. 21. Compete ao Departamento de Tributação e Fiscalização após autorização de renovação pelo Departamento Municipal de Trânsito e recolhimento dos impostos, a expedição de Alvará com validade de 01 (um) ano.

Art. 22. As empresas permissionárias recolherão o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN anualmente até a data de 30 de abril, a base de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM por veículo em atividade, sendo-lhes obrigado, repassar os pagamentos ao Poder Público pertinente, de forma individualizada.

§ 1.º O ISSQN a ser pago pelos autônomos a base de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM anual e será paga obedecendo aos mesmos critérios previstos para as empresas permissionárias.

§ 2.º O mototaxista vinculado efetuará o pagamento do ISSQN diretamente para a empresa permissionária, sendo que esta deverá emitir recibo onde conste valor recebido, data, horário, referência do que recebeu, devendo ainda constar, obrigatoriamente, o timbre da empresa ou carimbo, bem como assinatura legível da pessoa autorizada pela empresa para fazer o recebimento.

§ 3.º A empresa permissionária terá até 48 (quarenta e oito) horas para repassar aos cofres públicos o valor recebido de ISSQN dos mototaxistas vinculados.

§ 4.º Caso não seja repassado o valor do ISSQN na forma disposta no parágrafo anterior aos cofres do Poder Público pelas empresas permissionárias, o fato caracterizará apropriação indébita de recursos públicos e, logo, passível de punições específicas na forma da lei vigente.

Capítulo VI DOS COLETES E DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS

Art. 23. Cada mototaxista que exercer a prestação do serviço de mototáxi deverá possuir 02 (dois) coletes de identificação de acordo com o Ponto onde está lotado, constando, porém, o número da matrícula do condutor em local de fácil visualização.

Art. 24. Observada a padronização, os coletes deverão ser confeccionados com o emprego, alternativo, de um dos seguintes tecidos:

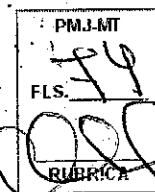
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- I – Malha em Poli Viscosi;
- II – Nylon em Malha esportiva ou jacar; ou,
- III – Brim em algodão.

Art. 25. A cor do colete de identificação deverá ser, obrigatoriamente, laranja forte, sob pena de inviabilizar a prestação do serviço.

Art. 26. É permitido o uso de camisas ou camisetas de manga longa, porém o colete deverá ser usado sobreposto, de forma a atender os dispositivos dos artigos anteriores.

Art. 27. Os coletes deverão trazer a seguintes estampas:

I - Na parte da frente:

- a) o número da vaga acima da altura do bolso do lado esquerdo;
- b) a expressão mototáxi, em forma de arco;
- c) a identificação do Ponto;
- d) o número do telefone.

II – Na parte das costas:

- a) a expressão mototáxi em forma de arco;
- b) a identificação do Ponto;
- c) o número do telefone.

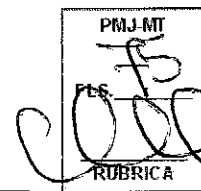
Art. 28. A coloração dos números e letras estampados no colete de identificação deverá ser preta.

Art. 29. Para a impressão das estampas nos coletes de identificação deverá ser utilizado serviço serigráfico.

Art. 30. Fica instituída a Carteira de Identificação dos Mototaxistas Permissionários - Prestadores do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em mototáxi do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, consoante modelo apresentado no anexo II, do presente Decreto.

Art. 31. A Carteira de Identificação conterá a seguinte especificação:

- I - Formato de 60mm X 100mm (sessenta milímetros por cem milímetros);



II - Impressão gráfica padronizada a ser adotada pelo Departamento de Trânsito do Município de Juína, tendo coloração de predominância azul claro com bordas na cor vermelho, devendo constar impresso, em primeira face, o seguinte:

- a) tarja do Brasão do Município de Juína, Estado de Mato Grosso;
- b) texto MUNICÍPIO DE JUÍNA;
- c) texto ESTADO DE MATO GROSSO;
- d) texto MOTOTAXISTA;
- e) texto LEI n.º 744/2004 e DECRETO N.º 1231/2004;
- f) texto NOME DO TITULAR;
- g) texto N.º DO CADASTRO;
- h) foto 3 X 4, colorida;
- i) texto ASSINATURA DO MOTOTAXISTA.

III – em segunda face, deverá constar impresso o seguinte:

- a) texto DATA DA EXPEDIÇÃO;
- b) texto VALIDADE ATÉ;
- c) texto PONTO/VAGA;
- d) texto NACIONALIDADE;
- e) texto RG/SSP;
- f) texto CPF/MF;
- g) texto VEÍCULO/PLACA;
- h) texto PREFEITO MUNICIPAL
- i) texto DIRETOR DE TRÂNSITO.

Art. 32. Compete ao Departamento de Trânsito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a expedição da Carteira de Identificação do Permissionários, bem como o seu recolhimento nos casos previstos em Lei e Regulamentos.

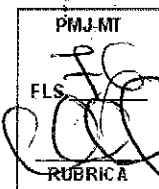
Art. 33. Fica delegada competência ao Diretor de Trânsito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através de Resolução, alterar o modelo do colete e da Carteira de Identificação de que trata este Decreto, quando necessário.

Capítulo VII DOS PONTO SE DAS VAGAS

Art. 34. O número máximo de vagas de mototaxistas será limitado a 01 (um) veículo para cada 475 (quatrocentos e setenta e cinco) habitantes ou fração, de acordo com a certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatísticas (IBGE).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Art. 35. A distribuição das vagas obedecerá à percentagem estabelecida para os seguintes Pontos de Estacionamento, a seguir descritos:

I - PONTO A 1 - localizado na Av. Nove de Maio, centro, com 23% (vinte e três percentuais) de vagas;

II - PONTO A 2 - localizado na Av. Nove de Maio, centro, com 23% (vinte e três percentuais) de vagas;

III - PONTO B 1: localizado na Av. Mato Grosso, centro, com 08% (oito pontos percentuais) de vagas;

IV - PONTO B 2: localizado na Av. Mato Grosso, centro, com 08% (oito pontos percentuais) de vagas;

V - PONTO C 1: localizado na Av. Gabriel Muller, centro, com 10% (dez pontos percentuais) de vagas;

VI - PONTO C 2: localizado na Av. Gabriel Muller, centro, com 10% (dez pontos percentuais) de vagas;

VII - PONTO D 1: localizado na Av. Londrina, módulo 05, com 08% (oito pontos percentuais) de vagas;

VIII - PONTO D 2: localizado na Av. Londrina, módulo 05, com 08% (oito pontos percentuais) de vagas;

IX - PONTO E: localizado na Av. Daniel Berg, Bairro São José Operário, com 6% (seis pontos percentuais) de vagas;

X - PONTO F: localizado na esquina das Ruas Tainha e Traíra, Bairro Palmiteira, com 6% (seis pontos percentuais) de vagas;

XI - PONTO G: localizado na esquina das Ruas Joinville e Sucupira, Bairro Padre Duílio, com 4% (quatro pontos percentuais) de vagas;

XII - PONTO H: localizado na Rua Pedro Celestino, Bairro Setor Industrial, com 3% (três pontos percentuais) de vagas; e,

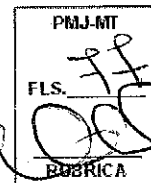
XIII - PONTO I: localizado na Av. Londrina, Bairro Cidade Alta, com 3% (três pontos percentuais) de vagas.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

43



Art. 36. Só será permitido o estacionamento de até no máximo dois (02) veículos em frente ao ponto, sendo que os demais veículos, se for o caso, deverão permanecer estacionados em uma garagem apropriada de modo a não atrapalhar o trânsito de outros veículos e pedestres.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Todos os condutores, inclusive, os que já exercem a prestação de serviço de mototáxi, deverão submeter-se ao disposto na Lei Municipal n.º 744/2004 e ao presente Decreto Municipal, notadamente quanto as exigências do Edital de licitação, bem como às determinações do Departamento Municipal de trânsito.

Art. 38. É vedado as empresas permissionárias locar o veículo do próprio cadastrado, neste caso, a vaga é permissão do cadastrado.

Art. 39. O condutor de motocicleta que prestar os serviços de mototáxi de forma clandestina terá o veículo apreendido pelos Agentes do Departamento de Trânsito do Município, com ou sem o auxílio da forma policial.

§ 1º Ao condutor clandestino, além da apreensão do veículo, será imposta penalidade pecuniária de 12 (dez) Unidade Fiscal Municipal - UFM.

§ 2º A liberação do veículo dar-se-á somente após o pagamento da penalidade pecuniária correspondente prevista no parágrafo anterior ou respectiva caução em favor da municipalidade, quando interposta defesa.

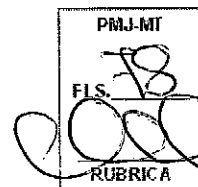
§ 3º No caso de reincidência, dobrar-se-á o valor da penalidade pecuniária a ser imposta, progressivamente, além de estar sujeito o condutor as medidas administrativas previstas nesta Lei, incorrerá nas sanções penais e cíveis imputadas pela prática de exercício ilegal da atividade, crime tipificado no Código Penal Brasileiro.

Art. 40. O poder concedente deverá assegurar o equilíbrio econômico financeiro dos serviços delegados e as condições indispensáveis à prestação de serviço adequado pela permissionária.

Parágrafo Único: O valor da tarifa será reajustado, anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal Municipal - UFM.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Art. 41. O equilíbrio econômico financeiro dos serviços será assegurado mediante:

- I – tarifa justa e sua revisão periódica;
- II – não imposição de obrigações acessórias sem cobertura de custo do executante;
- III – não instituição de serviços deficitários, sem compensação econômica.

Art. 42. A tarifa deverá refletir a realidade atualizada do custo de serviços e das despesas operacionais, a depreciação do veículo automotor, a par de permitir a justa remuneração de serviços e o equilíbrio econômico financeiro da permissão e conter taxa pela exploração da atividade

Art. 43. O poder concedente, baixará normas específicas, dispondo sobre os procedimentos necessários ao controle das gratuidades e dos abatimentos concedidos aos usuários.

Art. 44. Com relação as infrações, penalidades, auto de infração, procedimento administrativo, julgamento, revisão dos procedimentos e a prescrição deverá ser aplicado, respectivamente, os capítulos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX da Lei Municipal n.º 744/2004.

Art. 45. As despesas decorrentes deste Decreto serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 46. O Departamento Municipal de Trânsito do Município de Juína-MT poderá editar atos complementares, em vista à regulação e operacionalização do serviço de mototáxi no Município de Juína/MT, observando, para tanto, as competências que lhe foram atribuídas pela Lei Municipal n.º 744, de 15 de março de 2004, e por este Regulamento.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente do Decreto Municipal n.º 1.231/2004.

Juína-MT, 12 de agosto de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

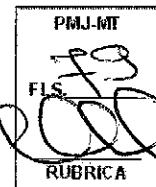
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANEXO I

DECRETO MUNICIPAL N.º 112/2021

MODELO DE ADESIVOS



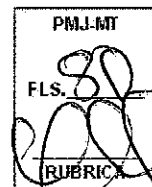
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANEXO II

DECRETO MUNICIPAL N.º 000/2021 - CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO **MOTOTAXISTA**

Lei n.º 744/2004
Decreto n.º 000/2021

Nome do Titular: _____

N.º do Cadastro: _____

Foto

Assinatura do Mototaxista

Data da Expedição: ____/____/____ Validade até: ____/____/____

Veículo: _____ Placa: _____

Ponto: _____ Vaga: _____

Nacionalidade: _____ CPF/MF: _____

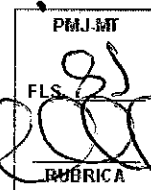
RG: _____ SSP: _____

Prefeito Municipal

Diretor de Trânsito



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANEXO II

Concorrência Pública nº 001/2021

RELAÇÃO DOS ITENS (PONTOS LOCALIZAÇÃO E VAGAS)

Item	Código	Ponto	Local/endereço	Vagas disponíveis
01	477734	A1	Canteiro Central/Av. Nove de Maio, bairro Centro	03
02	477735	A2	Praça do Terminal Rodoviário/Av. Nove de Maio, bairro Centro	04
03	477738	B1	Av. Mato Grosso, bairro Centro	05
04	477739	B2	Av. Mato Grosso, bairro Centro	04
05	477736	C1	Av. Gabriel Muller, bairro Centro	09
06	477737	C2	Av. Gabriel Muller, bairro Centro	09
07	477740	D1	Av. Londrina, bairro Módulo 05	05
08	477741	D2	Av. Londrina, bairro Módulo 05	06
09	477742	E	Av. Daniel Berg, bairro São José Operário	05
10	477743	F	Ruas Tainha e Traíra, bairro Palmiteira	06
11	477744	G	Ruas Joenville e Sucupira, bairro Padre Duílio	03
12	477745	H	Rua Pedro Celestino, bairro Setor Industrial	03
13	477746	I	Av. Londrina, bairro Cidade Alta	03
Valor total de vagas				65

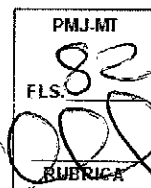
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANEXO III

Concorrência Pública nº 001/2021

FOMULÁRIO DA PROPOSTA

LICITANTE:

Nome/Razão Social: _____

RG.: _____ CPF / CNPJ: _____

Endereço de Correspondência: _____

CEP.: _____ Fone: _____

PONTO (VAGA PRETENDIDA):

ITEM Nº _____ (_____).

PONTO: _____

LOCALIZAÇÃO _____

PREÇO DA PROPOSTA:

R\$ _____ (_____)

DECLARAÇÃO: Declaro, ao assinar esta proposta em uma via, que conheço e que me submeto, expressamente, ao que esta no Edital desta Concorrência nº 001/2021.

Juína-MT, _____ de _____ de 2021.

LICITANTE/REPRESENTANTE LEGAL

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site: www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



ANEXO III – VERSO

Concorrência Pública nº 001/2021

FOMULÁRIO DA PROPOSTA

ESPAÇO RESERVADO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- ☐ Classificação da Proposta: _____^a (CLASSIFICADA)
- ☐ Desclassificada por descumprir _____ do Edital.

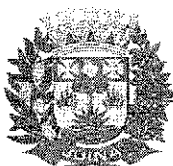
.....
PRESIDENTE – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.....
SECRETÁRIO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

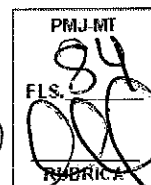
.....
MEMBRO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- a) preencher, preferencialmente à máquina ou à caneta de forma legível, sem rasura, por extenso onde indicado por parênteses e assinar;
- b) quando representado por procurador na assinatura desta proposta, anexar a procuração ou sua cópia autenticada;
- c) informe o item referente ao PONTO onde se encontra a vaga pretendida, sob a forma numeram e também por extenso, o mesmo com respeito ao preço da proposta;
- d) quando ao LICITANTE; se pessoa física, deverá registrar o seu nome; se pessoa jurídica, a sua Razão Social.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANEXO IV

Concorrência Pública nº 001/2021

**- MODELO PREFERENCIAL -
MINUTA DE PROCURAÇÃO PARTICULAR**

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

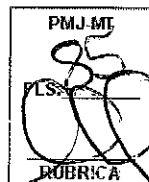
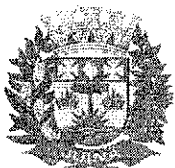
OUTORGANTE: <<NOME>>, <<Nacionalidade>>, <<Estado Civil>>, <<Profissão>>, RG nº <<Nº identidade>>, inscrito na no CPF/MF sob o nº <<Nº CPF>>, residente e domiciliado na <<Endereço>>, <<Nº>>, <<Bairro>>, <<Município>>, Ceará.

OUTORGADO: <<NOME>>, <<Nacionalidade>>, <<Estado Civil>>, <<Profissão>>, RG nº <<Nº identidade>>, inscrito na no CPF/MF sob o nº <<Nº CPF>>, residente e domiciliado na <<Endereço>>, <<Nº>>, <<Bairro>>, <<Município>>, Ceará.

PODERES: proceder a todos os atos necessários à participação do **OUTORGANTE** na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº/2021**, a ser realizada pelo Departamento de Trânsito, da Secretaria de Infra estrutura, da Prefeitura Municipal de Juína, através da Comissão Permanente de Licitação, podendo entregar e receber documentos pertinentes, dar e receber quitação, firmar compromisso, assinar desistência de prazo recursal, enfim praticar e assinar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Juina-MT, ____ de ____ de 2021.

(NOME)
OUTORGANTE



ANEXO V

Concorrência Pública nº 001/2021

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO – MOTOTÁXI.

PREÂMBULO

Aos _____ dias do mês de _____ de 2021, pelo presente instrumento e a melhor forma de direito, O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, na cidade de Juína - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdã, s/n - Comunidade Verdã, no Município de Juína - MT, doravante denominado PERMITENTE, e, de outro lado, (qualificações pessoa física ou jurídica), doravante denominado PERMISSIONÁRIO, (neste ato representada por seu Titular (qualificações) – se pessoa jurídica), têm entre si, celebrado o presente TERMO DE PERMISSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO - MOTOTÁXI, com fundamento no art. 175, caput, da Constituição Federal, no inciso V, do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Juína, nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, nº 8.987/95 e nº 9.074/95, na Lei Municipal nº 744/04, nos demais Regulamentos que regem o Transporte Rodoviário Individual de Passageiros do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – MOTOTÁXI e na Concorrência Pública nº 001/2021 e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

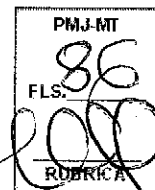
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



O presente **TERMO** tem por objeto a **PERMISSÃO** da prestação do **SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODORVIÁRIO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO - MOTOTÁXI**, para uma vaga no **PONTO** _____, localizado na _____, sob a fiscalização e regulamentação do **PERMITENTE**, ou outro órgão ou entidade da Administração Pública de Juína-MT, para este fim designado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aplicam-se este **TERMO DE PERMISSÃO**, como se nele transcritos, todas as disposições previstas na Lei Municipal nº **744/2004**, que Instituiu o **MOTOTÁXI** nas modalidades de serviço público de transporte individual de passageiros do município de Juína-MT, no Edital da Concorrência Pública nº **001/2021** e nos Regulamentos pertinentes em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA PERMISSÃO**

A **PERMISSÃO** será outorgada em caráter personalíssimo, precário, impenhorável, incomunicável e intransferível *causa mortis*, pelo prazo de 01 (um) ano, sendo renovada automaticamente com a regularização anual do Alvará de Funcionamento, sendo vedada a sub-**PERMISSÃO** e permitida permuta exclusivamente nos casos estabelecidos no Edital e nos Regulamentos emanados do **PERMITENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO**

O **PERMISSIONÁRIO** será remunerado pelo pagamento de tarifas pelos usuários, no valor unitário de R\$ _____ (_____), fixada pelo **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **PERMISSIONÁRIO** reconhece que o valor unitário da tarifa mencionado nesta cláusula é suficiente para a adequada prestação do serviço e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta **PERMISSÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da tarifa dos serviços de transporte de **MOTOTÁXI** será revisado pelo **PERMITENTE**, anualmente, através de Decreto, de acordo com a política tarifária que melhor represente o interesse local do Município.



CLÁUSULA QUARTA DO SERVIÇO

O **PERMISSIONÁRIO** compromete-se com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e conforto, atualidade e aperfeiçoamento do serviço, mas mesmas condições oferecidas em sua proposta, sujeitando-se às modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pelo **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As qualificações técnicas dos veículos constantes no Edital de licitação podem ser alteradas pelo **PERMITENTE** em função do interesse público, bem como quando da ocorrência de alteração de cunho legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comunicação entre o **PERMITENTE** e o **PERMISSIONÁRIO** será feita diretamente no Departamento de Trânsito Municipal, mediante carta com aviso de recebimento ou outro meio hábil a comprovar sua efetivação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **PERMISSIONÁRIO** deverá manter seu endereço e dos Moto-taxistas atualizados junto ao Departamento de Trânsito Municipal, sendo desnecessárias as intimações pessoais e bastante o envio de carta com aviso de recebimento para o endereço constante do respectivo cadastro.

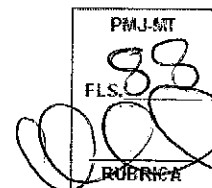
CLÁUSULA QUINTA

Incumbe ao **PERMITENTE**, sem prejuízo da legislação aplicável:

- a) fiscalizar, permanentemente, a exploração dos serviços permitidos;
- b) aplicar as penalidades previstas na legislação em vigor, no Edital, no presente **TERMO DE PERMISSÃO** e nos demais Regulamento;
- c) intervir na **PERMISSÃO**, nos casos e nas condições previstos na legislação em vigor, no Edital, no presente **TERMO DE PERMISSÃO** e nos demais Regulamento;
- d) definir os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma e condições estabelecidas na legislação em vigor, no Edital, no presente **TERMO DE PERMISSÃO** e nos demais Regulamento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- e) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da **PERMISSÃO** e as cláusulas deste **TERMO DE PERMISSÃO**;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço;
- g) receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;
- h) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;
- i) incentivar a competitividade;
- j) estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço;
- k) realizar, através de órgãos ou entidades competentes, constante ação fiscalizadora sobre as condições dos veículos, podendo, em qualquer tempo e independentemente da vistoria ordinária prevista na legislação de trânsito, realizar inspeções e vistorias nos veículos, determinando, se observada qualquer irregularidade quanto às condições de funcionamento, higiene, conforto e segurança, sua retirada de operação, até que sejam sanadas as deficiências.

CLÁUSULA SEXTA
DOS DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO

São direitos do **PERMISSIONÁRIO**, além do disposto na legislação vigente e regulamentos:

- a) Receber a Ordem de Serviço no prazo não superior a trinta dias da data de publicação do extrato do presente **TERMO DE PERMISSÃO**.
- b) Receber dos usuários o valor das tarifas relativas ao serviço permitido.
- c) Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro da **PERMISSÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**, além do disposto na legislação vigente e regulamentos:

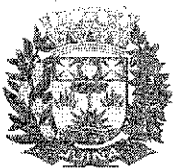
I – aceitar plenamente que a exploração dos serviços que lhe é outorgada por este **TERMO DE PERMISSÃO** será realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se que quaisquer outras atividades complementares, acessórias ou de projetos associados, relacionadas aos serviços objeto deste **TERMO DE PERMISSÃO**, somente serão exercidas após previa autorização do **PERMITENTE** e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de transporte rodoviário, aqui contratado.

Travessa Emmanuiel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

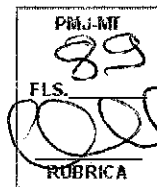
Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

P



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



II – disponibilizar, no prazo de até **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, o veículo necessário à adequada prestação de serviço, com as especificações e condições assumidas no processo licitatório, sob pena de ter revogada a **PERMISSÃO**, na forma da lei.

III – fazer e manter seguro de responsabilidade cível no valor de: I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte acidental; II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez acidental; e, III - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para despesas médicas e hospitalares, em favor dos usuários, condutores e terceiros.

IV – prestar serviço adequado, na forma prevista em normas legais, regulamentares e pactuadas, e em especial no Regulamento, nas ordens de serviço e no respectivo **TERMO DE PERMISSÃO**.

V – submeter-se à direção e fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito, ou outro órgão ou entidade da Administração Pública para este fim designado, facilitando-lhes a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, fontes de receitas principal, alternativa, acessória, complementar ou global, documentos e outros elementos, sempre na forma, prazo e periodicidade requisitados.

VI – manter sob a sua guarda e responsabilidade toda a documentação atinente à atividade operacional, à inteira disposição da fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito, ou outro órgão ou entidade da Administração Pública para este fim designado;

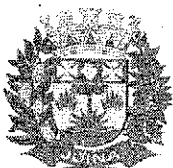
VII – manter as características fixadas pelo **PERMITENTE** para o veículo, coletes, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes.

VIII – apresentar seu veículo para início de operação em condições de segurança, conforto e higiene, bem como atender as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pelas normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes.

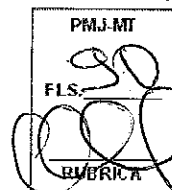
IX – manter em serviço somente o condutor cadastrado do Departamento Municipal de Trânsito, ou outro órgão ou entidade da Administração Pública para este fim designado;

X – efetuar o reabastecimento e manutenção em locais apropriados, e sem passageiros a bordo.

XI – não operar com veículo que esteja derramando combustível ou lubrificantes na via pública e terminais rodoviários ou com ameaça de apresentar defeito.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



XII – tomar as providências necessárias com relação aos condutores Moto-taxistas que, comprovadamente, não atenda satisfatoriamente aos usuários e à fiscalização do **PERMITENTE**;

XIII – cumprir as determinações do **PERMITENTE** para testes de novas tecnologias e equipamentos.

XIV – responder por todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como pelos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo **PERMITENTE**.

XV – apresentar semestralmente ao **PERMITENTE** declaração de que seu veículo esta em perfeitas condições de segurança, conforto e uso para operar;

XVI – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, ao veículo vinculado à **PERMISSAO**, bem como aos seus registros contábeis, administrativos, técnicos, econômicos e financeiros;

XVII – pagar o Alvará de Funcionamento e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – **ISSQN**, bem como fazer o recolhimento previdenciários, conforme determina a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de acidente, o **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a:

I – adotar as medidas necessárias visando prestar imediata e adequada assistências aos usuários e condutores;

II – comunicar, por escrito, o fato ao órgão ou entidade do **PERMITENTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, iniciando as circunstâncias e o local do acidente, além das medidas adotadas para atendimento do disposto no inciso anterior;

III – manter, pelo período de 1 (um) ano, os dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou de outro dispositivo eletrônico com tal finalidade, do veículo envolvido no acidente devidamente arquivados, em perfeito estado de conservação, podendo os mesmos serem requisitados pelo **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

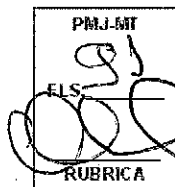
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis ao **PERMISSIONÁRIO** pela exploração dos serviços públicos, expedidas pelo Departamento de Trânsito Municipal, aplicar-se-ão automaticamente, a elas submetendo-se o **PERMISSIONÁRIO**, como condições implícitas deste **TERMO DE PERMISSÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os casos omissos, posteriores à assinatura do presente **TERMO DE PERMISSÃO**, deverão ser normalizados através de Instrução Normativa a ser emanada do **PERMITENTE**, ou outro instrumento normativo de órgão ou entidade da Administração Pública designado.

CLÁUSULA OITAVA FORMAS DE FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do serviço será acompanhado pelo Departamento de Trânsito Municipal, diretamente ou através de outro órgão ou entidade de Administração Pública para este fim designado, através da fiscalização e pelos documentos emitidos pelo **PERMISSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A instalação de equipamentos de segurança e controle no veículo é obrigatória, desde que é exigida pelo **PERMITENTE** ou imposta pelo Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para início da operação, o **PERMITENTE** fará vistoria do veículo para a comprovação das características e qualificações técnicas fixadas neste **TERMO DE PERMISSÃO** a fim de vinculá-lo ao serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que for exigido, o **PERMISSIONÁRIO** apresentara o veículo para vistoria.

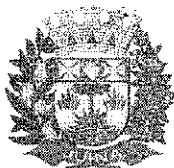
CLÁUSULA NONA DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

São direitos do usuário dos serviços:

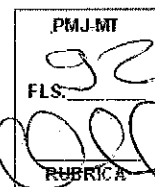
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57. Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- I – ser transportado em condições de segurança, higiene e conforto, do início ao término da prestação do serviço;
- II – ter assegurada a prestação do serviço, mediante pagamento da tarifa;
- III – ser atendido com urbanidade, pelo **PERMISSIONÁRIO**, ou seu condutor Moto-taxista;
- IV – ser auxiliado no embarque e desembarque pelo **PERMISSIONÁRIO**, ou seu condutor Moto-taxista, em especial quando se tratar de senhoras, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;
- V – receber informações sobre as características do serviço, tais como tempo da prestação, localidades atendidas e outras de seu interesse;
- VI – ter sua bagagem transportada, observando o que dispõe a Lei nº 744/2004 e o Código de Trânsito Brasileiro, e demais normas legais e regulamentares;
- VII – pagar a tarifa correta fixada para o serviço utilizado, bem como receber eventual troco em dinheiro.

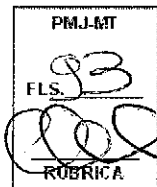
PARÁGRAFO ÚNICO

O **PERMISSIONÁRIO** poderá recusar o embarque ou determinar o desembarque do usuário, em local seguro e adequado, quando o mesmo:

- I – não se identificar, quando exigido;
- II – encontrar-se em estado de embriaguez;
- III – encontrar-se em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos a moral pública;
- IV – recusar a usar o capacete;
- V – portar arma de fogo ou de qualquer natureza, salvo legalmente autorizado;
- VI – pretender transportar, com bagagem, objeto acima do peso permitido ou produtos que, pelas suas características, sejam considerados perigosos ou representem riscos para os demais passageiros, nos termos da legislação específica sobre Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- VII – pretender transportar animais domésticos ou selvagens, em desacordo com as disposições legais e regulamentares próprias;
- VIII – conduzir objetos de dimensões e acondicionamentos incompatíveis com o transporte de **MOTOTÁXI**.
- IX – incorrer em comportamento incivil;
- X – comprometer a segurança e o conforto do veículo;
- XI – usar aparelhos sonoros durante a prestação do serviço de transporte;

CLAÚSULA DÉCIMA
DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO TARIFARIA

Considera-se para efeitos deste **TERMO DE PERMISSÃO**:

- I – reajuste de tarifa e alteração periódica de seu valor unitário para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias ocorridas no respectivo período.
- II – repactuação da tarifa a revisão periódica de seu valor unitário em decorrência do reexame das condições pactuadas, tendo em vista, entre outros fatores, os reais encargos da **PERMISSÃO** e os ganhos de produtividade.
- III – recomposição da tarifa a revisão extraordinária de seu valor unitário, para mais ou para menos, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, independentes da vontade das partes e independentes de variações inflacionárias, que venham a causar modificação excessiva no equilíbrio econômico-financeiro da **PERMISSÃO**, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da tarifa é preservado pelas regras de reajuste, repactuação e recomposição previstas neste **TERMO DE PERMISSÃO** e nas normas vigentes à época de cada reajuste, repactuação e recomposição, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do **TERMO DE PERMISSÃO**. Sempre que forem atendidas as condições deste **TERMO DE PERMISSÃO**, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

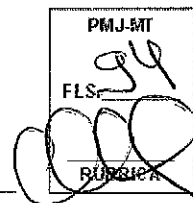
Travessa Emmanuel, n.º 36N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Serão admitidas, podendo ser consideradas na repactuação e na recomposição da tarifa, outras fontes de remuneração provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive provenientes de transporte de encomendas, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, desde que previamente analisado e deferido pelo **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores das tarifas serão reajustados anualmente pelos índices do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exigência que será satisfeita sempre na data da renovação do alvará ou taxa de autorização de funcionamento

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estipulado o mês de março de cada ano como a data-base para o reajustamento da tarifa, sendo que o preço da tarifa fixado neste **TERMO DE PERMISSÃO** somente poderá ser reajustada a partir de 2022.

PARÁGRAFO QUINTO

O **PERMITENTE** procederá de ofício, através de Decreto, a repactuação da tarifa alterando-a para mais ou para menos, considerando as modificações na estrutura tarifária.

PARÁGRAFO SEXTO

A primeira repactuação de tarifa será procedida um ano após o segundo reajuste anual concedido, sendo que a partir desta primeira repactuação as subseqüentes serão realizadas a cada 3 (três) anos e, por ocasião da repactuação de tarifa não haverá reajusto anual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A recomposição da tarifa poderá ser feita de ofício ou mediante solicitação do interessado, devidamente acompanhada de toda a documentação comprobatória de fatos alegados, sujeita a análise e aprovação do Departamento de Trânsito Municipal, e em conformidade com as previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Extingue-se a **PERMISSÃO**, por:

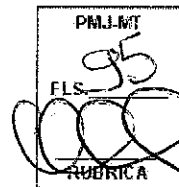
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- I – Renúncia;
- II – Caducidade;
- III – Revogação;
- IV – Anulação;
- V – Falecimento, invalidez permanente ou incapacidade declarada judicialmente do **PERMISSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Renúncia é o ato formal do **PERMISSIONÁRIO** através do qual este declara não mais ter interesse na execução do serviço objeto da **PERMISSÃO**, sendo de caráter irrevogável e o produzira efeito **30 (trinta)** dias após sua apresentação por escrito ao Departamento de Trânsito Municipal, ficando, durante este prazo, o **PERMISSIONÁRIO** obrigado a manter a regular prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caducidade é a extinção da **PERMISSÃO** por ato do **PERMITENTE**, ocasionada por inadimplemento do **PERMISSIONÁRIO** ou supressão de requisito indispensável à manutenção da **PERMISSÃO**, inexecução total ou parcial do **TERMO DE PERMISSÃO** acarretará, a critério do departamento de Trânsito Municipal, a declaração da caducidade da **PERMISSÃO** ou a aplicação de sanções, nos termos do Regulamento e demais normas legais, regulamentares e pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A caducidade da **PERMISSÃO** poderá ser declarada pelo Departamento de Trânsito Municipal quando:

- I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II – o **PERMISSIONÁRIO** descumprir as obrigações decorrentes deste **TERMO DE PERMISSÃO** ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **PERMISSÃO**;
- III – o **PERMISSIONÁRIO** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes no caso fortuito ou força maior;
- IV – o **PERMISSIONÁRIO** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

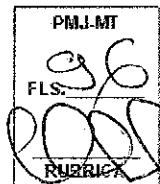
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



V – o **PERMISSIONÁRIO** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – o **PERMISSIONÁRIO** não atender a intimação do Departamento de Trânsito Municipal no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII – o **PERMISSIONÁRIO** for condenado em sentença penal transitada em julgado;

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração da caducidade da **PERMISSÃO** será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e, uma vez declarada, não resultará para o **PERMITENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do **PERMISSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO QUINTO

Revogação é a extinção da **PERMISSÃO** por ato do Departamento de Trânsito Municipal, por motivo de conveniência ou oportunidade, ao passo que, a anulação é a invalidação da **PERMISSÃO**, por ato do Departamento de Trânsito Municipal ou do Poder Judiciário, em virtude de ilegalidade ou defeito em sua formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS VEÍCULOS

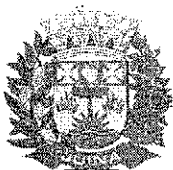
Os veículos utilizados na prestação de serviço ora citado, devendo estar em perfeito estado de conservação, e funcionamento e higiene, portando os seguintes exigências:

- a) Certificado de Registro do Veículo que será utilizado na prestação do serviço público permitido, em nome da pessoa jurídica **LICITANTE**;
- b) Com cilindrada mínima de 100cc e máxima de 300cc, e que esteja em perfeitas condições de circulação;
- c) Dotados de equipamentos originais de fábrica, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, legislação complementar e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - **CONTRAN** e do Departamento Nacional de Trânsito – **DENATRAN**;

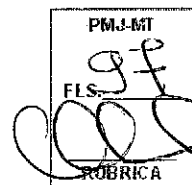
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

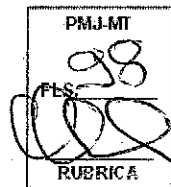


- d) Suportes para os pés do passageiro e cinto de assento ou alças metálicas para o seu apoio; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de Moto táxi;
- e) Cano de descarga com a lateral exposta revestida com material isolante para evitar queimaduras ao passageiro; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de MotoTáxi;
- f) 02 Espelhos retrovisores;
- g) Para-barros dianteiro e traseiro; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de Moto -Táxi;
- h) Mata-cachorro; dianteiro e traseiro, que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de Moto- Táxi, sendo que tal exigência não atinge as motocicletas que em razão do modelo de fabrica não comporta a utilização de tal acessório;
- i) adesivo nas motos, todas iguais no tanque e carenagem;
- j) Placa vermelha;
- k) Todos os dispositivos de segurança e demais equipamentos exigidos para motocicletas pelo Código Nacional de Trânsito;
- coletes cada ponto com a sua cor.
- m) os acessórios previstos nos itens e, f, g, h, i, k do **caput** desta cláusula, serão de exigência imediata e obrigatória para liberação do alvará e, constituem condição **sine qua non** para exercício da atividade.
- n) Antena corta pipa
- o) Os veículos utilizados na prestação de serviço ora citado terão cor predominante própria, conforme será regulamentado por Decreto Municipal no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei, devendo estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e portando os seguintes acessórios;

I - Suportes para os pés dos passageiros e cinto de assento ou alça metálicas para o seu apoio;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



II - Cano de descarga com a lateral exposta revestida com material isolante para evitar queimaduras aos passageiros;

III - 02 (dois) espelhos retrovisores;

IV - Para-barros dianteiro e traseiro;

V - Mata-cachorro;

VI - todos os dispositivos de segurança e demais equipamentos obrigatórios exigidos para motocicletas pelo Código Nacional de Trânsito e pela Lei Federal nº 12.009/2009;

VII - Os acessórios previstos nos itens I, II, III, IV, V e VI do caput deste artigo, será de exigência imediata e obrigatória para liberação do alvará e, constituem condição *seni qua non* para exercício da atividade.

VII - É proibida a utilização de similares de motocicletas na prestação do serviço de mototáxi, especialmente de motonetas, triciclos e quadriciclos.

IX - Apenas será permitida a substituição da motocicleta utilizada no serviço por outra com mesmo ano de fabricação, ou por uma motocicleta mais recente.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo será averiguado mediante vistoria prévia efetuada pelo Departamento de trânsito Municipal por ocasião do cadastramento e, permanentemente, por ações rotineiras da fiscalização mantida pelo referido órgão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cumprimento do disposto neste artigo será averiguado mediante vistoria prévia efetuada pelo Departamento de Trânsito Municipal por ocasião do cadastramento e, permanentemente, por ações rotineiras da fiscalização mantida pelo referido órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os veículos em operação no serviço de **MOTOTÁXI** poderão circular livremente a procura de passageiros, podendo, quando solicitados, parar em qualquer local para embarque e desembarque dos mesmos, respeitadas a sinalização e as normas gerais de trânsito vigente.

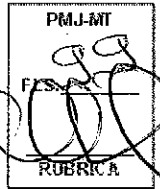
PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderá, facultativamente, se resguardadas a segurança e comodidade do condutor e do usuário ser acoplado à parte anterior dos veículos o equipamento conhecido como "churrasqueira", destinada ao transporte de pequenos volumes.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-67 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS COLETES

Cada moto-taxista que exercer a prestação do serviço de **MOTOTÁXI** deverá possuir **02 (dois)** coletes de identificação de acordo com o Ponto onde esta lotado, (cada ponto com sua cor) constando porem o numero da matricula do condutor em lugar de "fácil visualização".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tecido, cores, identificação e demais características dos coletes do moto-taxistas estão previstos no Decreto, que regulamente o Procedimento Licitatório e o Serviço Público Regular de Transporte Rodoviário Individual de Passageiros do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – **MOTOTÁXI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A confecção dos coletes é de inteira responsabilidade dos moto-taxistas não vinculados, sendo das empresas pressionarias quanto aos vinculados, bem como destas a fiscalização do seu uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

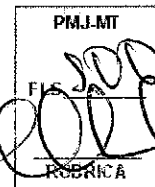
É vedada a reprodução de coletes por terceiros, sendo somente autorizada pelo condutor ou pela empresa permissionárias a confecciona-los, as suas expensas.

PARÁGRAFO QUARTO

O uso do colete é obrigatório pelo moto-taxista quanto da prestação do serviço público de **MOTO-TÁXI**, sob pena de sanções previstas na presente Lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DA APURAÇÃO

As infrações e respectivas penalidades, bem como os procedimentos Administrativo que deverá ser adotado para a sua apuração, com respeito ao Serviço Público Regular de Transporte Rodoviário Individual de Passageiros do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – **MOTOTÁXI**, são os dispostos nos artigos 24 a 83 da Lei nº 744/2004, e nos demais regulamentos em vigor.



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Juina-MT para dirimir as controvérsias emergentes e remanescentes neste **TERMO DE PERMISSÃO**, desde que esgotadas todas as vias amigáveis e administrativas necessárias à composição do litígio.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao **PERMITENTE**, diretamente, e/ou ao Departamento de Trânsito Municipal, como órgão coordenador e fiscalizador do serviço de **MOTOTÁXI**, competem à execução deste **TERMO DE PERMISSÃO**, sendo que os casos omissos e remanescentes da presente Lei serão dirimidos por aquele através de Decreto Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO

O **PERMITENTE** reserva-se do direito, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, bem como com base no princípio da legalidade, de fazer quaisquer alterações nas cláusulas do presente **TERMO DE PERMISSÃO**, seja antes seja depois da sua assinatura, sem que tal fato gere indenizações para o **LICITANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ASSINATURAS

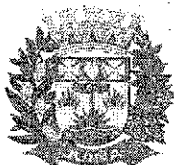
Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas em _____ vias deste **TERMO DE PERMISSÃO**, de igual forma e teor revestindo-o com eficácia jurídica, juntamente, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Juina-MT, _____ de _____ de 2021.

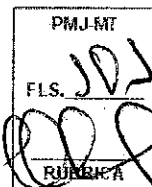
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ Nº 15.359.201/0001-57
PERMITENTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Nome:.....
CPF.....
PERMISSIONARIO

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANEXO VI

Concorrência Pública nº 001/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

(Local e data)

A
Prefeitura Municipal de Juína-MT
A/C Comissão Permanente de Licitação
Referência: Concorrência Pública ____/2021

Prezados Senhores,

_____(qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF ou CNPJ, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública Nº ____/2021, vem perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do instrumento convocatório e que tem pleno conhecimento de todas as especificações e exigências necessárias à REFERENTE OUTORGA, contidas no edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome
Proponente

(Documento a ser anexado no envelope de habilitação)

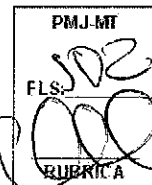
Travessa Emmanuel, n.º 33M, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site: www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A DE
PERMISSIONÁRIO DE SERVIÇO DE TÁXI

A/C Comissão Permanente de Licitação
Referencia: Concorrência Pública ____/2021

(qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), atendendo ao disposto no presente Edital, com o qual estou de pleno acordo, declaro sob pena de inabilitação/desclassificação ou rescisão, que não exerce qualquer atividade que seja incompatível com a de permissionário de Serviço de Moto táxi.

Juína – MT ____ de ____ 2021.

Nome
Proponente

(Documento a ser anexado no envelope de habilitação)

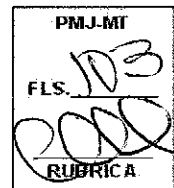
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 196/2021/Depº. de Licitação

Juína-MT, 16 de Agosto de 2021

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Procurador do Município.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 289/2021, sob a modalidade de Concorrência Pública nº 001/2021, referente ao objeto:

LICITAÇÃO PARA PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIARIA INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO – MOTOTÁXI.

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,

DAYANA KARINA ARANTES
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Rub. 2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 289/2021;

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021;

TIPO "MENOR PREÇO (TARIFA)".

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CPL.

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriundo da Administradora de Licitações do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido se o Edital da Concorrência Pública n.º 001/2021 para permissão de prestação de serviço de transporte individual de passageiros (mototáxi) no Município de Juína-MT, e a Minuta do Termo de Permissão que o integra, podem ser adotados.

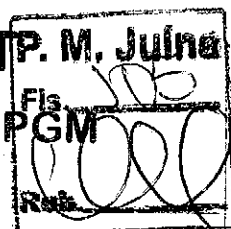
Vieram os autos a esta Procuradoria Geral do Município para fins de análise e aprovação da minuta de Edital e Contrato de pregão que tem por objetivo a seleção de permissionários para prestação do serviço público de mototáxi na Municipalidade.

O processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

- Portaria Municipal n.º 720/2021 de nomeação da Pregoeira Oficial, DAYANA KARINA ARANTES, de seu substituto e da equipe de apoio;
- Comunicação Interna n.º 155/2021 - Coord. Compras informando a existência de 65 (sessenta e cinco) vagas para mototáxi, solicitando a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade concorrência pública à Pregoeira Oficial para o seu preenchimento;
- Decreto Municipal n.º 112/2021 que regulamenta a prestação de serviço de mototáxi no Município de Juína-MT;
- Comunicação Interna n.º 045/2021 e 101/2021 do Departamento de Licitações informando os pontos existentes com os preenchidos e vagos e o valor mínimo da tarifa;
- Solicitações n.º 759/2021 com as descrições e quantitativos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT P. M. Juína
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



- Pedido n.º 497/2021 de Autorização ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para realizar a contratação;
- Balizamento de preços;
- Parecer Contábil;
- Autorização de Abertura do Procedimento Licitatório pela Secretaria de Finanças e Administração;
- Autorização de Abertura do Procedimento Licitatório pelo Prefeito Municipal;
- Minuta de Edital e de Termo de Permissão e seus Anexos;

Em seguida, por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, vieram os autos a esta Procuradoria Geral do Município para análise da minuta de Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato.

É suficiente o relatório.

1. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

De início, conforme RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2009 do TCE/MT, os **processos administrativos deverão ser autuados, protocolados e rubricados a partir do recebimento da autorização do ordenador para a contratação, com a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa** e, conseqüentemente, o descumprimento dessas formalidades do processo de contratação implica em vícios que, dependendo da gravidade, poderão corromper e comprometer a legalidade e regularidade.

Os autos deverão também ser instruídos com elementos legais como a justificativa da necessidade da contratação, adoção da modalidade licitatória a ser realizada, da disponibilidade orçamentária e do valor do objeto contratual por meio de balizamento de preços.

Dessa forma, visando a regularidade e legalidade do procedimento cabe ao Departamento de Licitações e Contratos proceder a numeração e rubricas de todas as páginas, colher as assinaturas a partir do recebimento da autorização do ordenador para sua regular formalização.

2. DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A teor do art. 2.º, inciso II e IV, da Lei n.º 8987/95, dispõe que a concessão de serviço público é a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. Por outro lado, a permissão de serviço público é a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Assim, todo ato da Administração Pública deve observar, além do interesse público, o princípio da legalidade, portanto só poderá ser concedido o serviço público



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Fls. 306
Rat.

ao particular se houver lei que a autorize, apesar da Lei n.º 8.987/95 não mencionar a necessidade de lei autorizadora. Além do princípio da legalidade, que pressupõe a observância das normas que regem a licitação, deve-se levar em consideração também os princípios da moralidade, igualdade, publicidade e impessoalidade, conforme dispõe o art. 14 da Lei n.º 8.987/95.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Compete ao Município à prestação do serviço público municipal de transporte individual de passageiros, através de veículo automotor do tipo motocicleta, mediante a delegação a pessoas físicas ou jurídicas, sob o regime de permissão. A permissão para a exploração do serviço público municipal de transporte individual de passageiros, através de veículo automotor do tipo motocicleta, será precedida de licitação, na forma estabelecida no art. 3.º e 5.º, da Lei Municipal n.º 744/2004, formalizada mediante Termo de Permissão.

Quanto à modalidade da licitação para concessões de serviço público, o disposto no art. 2º, II da Lei n.º 8.987/95, prevê que a modalidade a ser adotada é a concorrência. No âmbito do Município de Juína-MT, a Lei Municipal n.º 744, de 15 de março de 2004, institui o "mototáxi" nas modalidades de serviço público de transporte individual de passageiros, a qual é regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 112/2021 que dispõe em seu capítulo IV sobre o procedimento licitatório, o qual deverá ser observado.

Assim, observa-se que as disposições legais são claras e precisas quanto a modalidade licitatória (concorrência), trazendo, inclusive, os procedimentos e formalidades a serem adotados no caso de outorga de permissão de serviço de mototáxi, o que dispensa maiores esclarecimentos ao caso em questão.

Quanto às concessões e às permissões de prestação de serviços públicos previstos na Constituição Federal, a Lei n.º 8.987/95, no seu art. 15, também indica outros critérios a serem considerados no julgamento da licitação:

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

I – o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

Portanto, o julgamento dar-se-á pelo menor valor ofertado, desde que atendidas às exigências do edital.

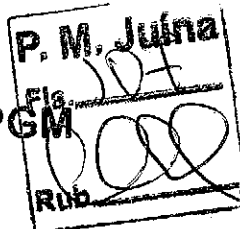
Pelo que aflora do procedimento inicial, o certame licitatório decorre com regularidade, clareza e legitimidade nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 744, de 15 de março de 2004 e Decreto Municipal n.º 112/2021.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



Os autos do processo em questão estão acompanhados dos documentos essenciais, contendo este os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição das vagas existentes, do critério de julgamento e das disposições legais para a prestação do serviço de mototáxi na municipalidade. Constam, ainda, orçamentos prévios para verificação do valor mínimo da tarifa, despacho da autoridade competente e autuação.

Todavia, ressalta-se que não se incluem no âmbito da análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Por sua vez, verificamos que, o procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece o art. 38, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Ficou estabelecido no edital o menor preço da tarifa como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Municipal n.º 744/2004 e Decreto Municipal n.º 112/2021.

Compulsando os autos, percebe-se que o Edital juntado em anexo as fls. dos autos, contém no preâmbulo o número de ordem em série anual do procedimento licitatório, o nome do órgão interessado, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regido pelo edital e pela Lei das Licitações ou Pregão, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, assim como a indicação de todas as informações exigidas pelo art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93¹, bem como a

¹ Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

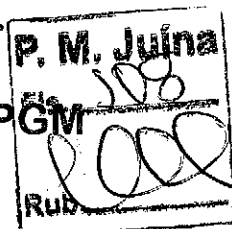
- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Vislumbra-se que consta dos autos a autorização da autoridade competente, de modo a atender à exigência prevista no art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual dispõe especificamente sobre a fase preparatória do procedimento licitatório.

Em conclusão, nota-se que o processo reúne os elementos necessários previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 para o seu processamento.

3.1. MINUTA DO EDITAL

O art. 40 da Lei nº 8666/93 estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na minuta do edital, além da Modalidade e Critério de Julgamento que já foram mencionados anteriormente.

Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelos licitantes para prestação do serviço público de transporte individual de passageiros (mototáxi), conforme disposições da Lei Municipal n.º 744/2004 e Decreto Municipal n.º 112/2021.

No que se refere às penalidades, o edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais do Termo de Permissão, estando presente na Minuta do Edital e no Termo de Permissão, que trata das sanções administrativas e penalizações, obedecendo as disposições trazidas pela Lei Municipal nº 744/2004.

O Edital de concorrência pública deverá ser publicado no Diária Oficial do Município com antecedência e prazo mínimo de 30 (trinta) dias até o recebimento das propostas ou da realização do evento, conforme dispõe o art. 21, § 2.º, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.

Examinada a minuta referida e encartada nos presentes autos, estando devidamente rubricadas e numeradas, entendemos que guardam regularidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais.

3.2. DA MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

No que concerne a minuta do termo de permissão, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93. O Anexo do edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas a procedimento está em conformidade com a legislação municipal e regulamento.

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento (...)



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

P. M. Juína
Fis. 303
PGM
Rub. 000

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

Examinada a Minuta do Contrato, também encartada as fls. dos autos, estando devidamente rubricadas e numeradas, estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do serviço público, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55², do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta guardar regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

4. DO PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Cumpra sobrelevar que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

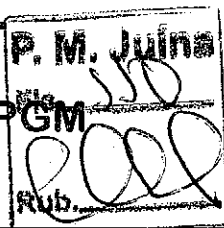
Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e

² Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT P. M. Juína
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

5. CONCLUSÃO

ANTE TODO O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município aprova a minuta do Edital e do Termo de Permissão acostados aos autos, com as ressalvas acima expostas e, nesse sentido, **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE À ABERTURA DA LICITAÇÃO** após o cumprimento das disposições legais apontadas no presente parecer jurídico.

Ressalta-se, por fim, que são de responsabilidade do órgão de origem deste Processo, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises que impliquem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de necessidade, conveniência e oportunidade do ato a ser praticado.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA CPL E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 17 de agosto de 2021.

CRISTIANO ZANDONA

OAB/MT n.º 16.829

Procurador do Município

Portaria Municipal n.º 9.394/2020

Poder Executivo – Juína-MT

*Reabi em
17.8.2022
Dayana
09:18h*



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 - Nº 2260

Divulgação quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Publicação quinta-feira, 19 de agosto de 2021

P. M. Juína



Página 27

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

Dispõe sobre a chamada pública para credenciamento de solicitação de subsídio emergencial aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais que tiveram as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento social nos termos estabelecidos neste Edital.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional declarado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública em âmbito estadual declarado pelo Decreto Legislativo nº 424/2020, de 25 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 033/2021, de 01 de julho de 2021.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.156, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei 14.017/2020 de 29 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, por meio desse 3º Termo Aditivo ao Edital de Chamada Pública nº 002/2020, torna público a prorrogação dos prazos previstos nos editais anteriores, em relação as obrigações a seguir:

Art. 1º Fica prorrogado a prestação de contas financeira para proponentes do Edital 2 - Subsídio Emergencial aos Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, de 30 de abril de 2021 para 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo de execução da contrapartida e prestação de contas dos proponentes do Edital de Chamada Pública nº 002/2020, de 31 de maio de 2021, para 31 de maio de 2022.

Art. 3º Fica prorrogado o prazo final da prestação de contas do município de Juína-MT, até 31 de dezembro de 2022, para os deveres em relação à União.

Art. 4º As contrapartidas poderão ser readequadas até o dia 30 de setembro de 2021 para meios alternativos, eletrônicos e outros meios que possibilitem a execução desde que estejam em conformidade com as medidas sanitárias expostas nos decretos estaduais e municipais.

Art. 5º Os proponentes que executaram suas propostas sem pedido de readequação, e em data anterior a publicação do 2º termo aditivo ao Edital de Chamada Pública nº 002/2020, fica aberto o prazo até 30 de setembro de 2021, para realizar o pedido de avaliação de equivalência de contrapartida, para avaliar a proposta executada como contrapartida válida ao projeto.

Art. 6º Este 3º Termo entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 05 de agosto de 2021

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

ADMINISTRATIVO N.º 076/2021

PROCESSO: TP: 004/2021;

OBJETO: Prorrogação do prazo e vigência de execução,
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº

8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Construtora Nascimento Eireli;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 dias;
VENCIMENTO: 29/04/2022;
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2021.

MARIA ANGELA CEZIMBRA
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal nº 271/2021
Poder Executivo – Juína-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

ADMINISTRATIVO N.º 081/2021

PROCESSO: TP: 001/2021,

OBJETO: Prorrogação do prazo e vigência de execução,
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº

8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: RCM Comercial Ltda-EPP;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 200 dias;
VENCIMENTO: 07/05/2022;
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2021

MARIA ANGELA CEZIMBRA
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal nº 271/2021
Poder Executivo – Juína-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2021

PROCESSO: TP: 003/2021;

OBJETO: Prorrogação do prazo e vigência de execução,
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº

8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Construtora Nascimento Eireli;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 dias;
VENCIMENTO: 09/05/2022;
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2021.

MARIA ANGELA CEZIMBRA
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal nº 271/2021
Poder Executivo – Juína-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

ADMINISTRATIVO N.º 088/2021

PROCESSO: TP: 002/2021;

OBJETO: Prorrogação do prazo e vigência de execução,
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº

8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: RCM Comercial Ltda-EPP;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 160 dias;
VENCIMENTO: 13/05/2022;
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2021.

MARIA ANGELA CEZIMBRA
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal nº 271/2021
Poder Executivo – Juína-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017.2021 - SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 720-2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que sagrou-se vencedora as empresas: **BIELMAO COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP**, nos itens 01, 07, 09 e 10; **N E EQUIPAMENTOS PECASE LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA**, nos itens 04 e 08; **MORTAO COM. DE PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA-ME**, no item 13; **OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI-ME**, nos itens 14 e 16; **SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, nos itens 08, 011, 012, 015 a 17, 19 a 21; **TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, nos itens 01, 07, 09 e 10. Juína-MT, 17 de Agosto de 2021. **Dayana Karina Arantes** – Pregoeira - Poder Executivo – Juína-MT.

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.2021

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará em sessão pública CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, do tipo Menor Preço (Tarifa), para a concessão do serviço público de prestação de serviço de Moto-Taxi, prevista para o dia 21 de SETEMBRO de 2021, às 8:00 horas, na Prefeitura Municipal de Juína, situada na Travessa Emmanuel nº. 334, Centro, Juína-MT. O Edital poderá ser baixado no site www.juina.mt.gov.br, ou na Prefeitura Municipal. Informações pelo fone: (66) 3566-8302 e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br ou no endereço acima mencionado no horário das 7:00 as 13:00h. Juína-MT, 17 de agosto de 2021. **Dayana Karina Arantes** – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 019/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

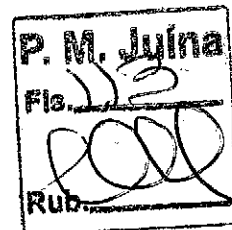
O Município de Juína, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 720/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", para PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE, E CONTRATAÇÃO DE ACESSÓRIA PARA ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – IPM ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT. Estando a sessão pública para o dia 31 DE AGOSTO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF), onde será presidida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, através do endereço eletrônico www.bicompras.org.br. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico acima citado ou pelo site www.juina.mt.gov.br em transparência, agenda de licitação. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados no Departamento de Licitações, situado à Travessa Emmanuel, nº 334, Centro em Juína/MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína/MT, 17 de agosto de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO
43.531.483/0001-63
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/09/2021

NOME EMPRESARIAL

ELISEU ALVES BATISTA 62132008191

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

MOTO TAXI JUINA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

49.23-0-01 - Serviço de táxi

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

AV 09 DE MAIO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP

78.320-000

BAIRRO/DISTRITO

MODULO 02

MUNICÍPIO

JUINA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ELISEUALVESBATISTA@GMAIL.COM

TELEFONE

(66) 8404-2556

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

15/09/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

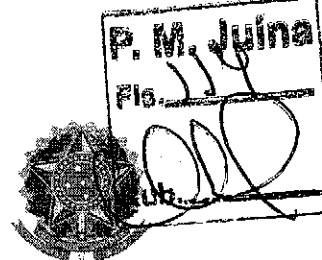
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2021 às 16:39:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ELISEU ALVES BATISTA 62132008191

Nome do Empresário

ELISEU ALVES BATISTA

Nome Fantasia

MOTO TAXI JUINA

Capital Social

1.500,00

Número Identidade

970505

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

MT

CPF

621.320.081-91

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

15/09/2021

Número de Registro

CNPJ

43.531.483/0001-63

Endereço Comercial

CEP

78320-000

Bairro

MODULO 02

Logradouro

AVENIDA 09 DE MAIO

Município

JUINA

Número

SN

UF

MT

Atividades

Data de Início de Atividades

15/09/2021

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Mototaxista independente

Atividade Principal (CNAE)

4923-0/01 - Serviço de táxi

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

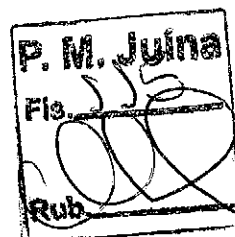
Eliseu

M. P. Q. L.

Número do Recibo
ME81600894

Número do Identificador
62132008191

Data de Emissão
15/09/2021



Eliseu

PD³ 2

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

P. M. Juína

Fis. 118

Rub. 2000

Inscrição

127.12936/00.7

RUA DO TRABALHADOR

Nome do trabalhador

ELISEU ALVES BATISTA

Nome da mãe

LEONOR PESTANA BARAZ BATISTA

Data de nascimento

04/10/1967

Carteira de Trabalho

Número

0027494

Série

00003

UF

MT

Código banco/agência

104-0116-2

Endereço da agência

RUA DO BARÃO DE MELGADO

3.465

CGC/CEI

02304123/0001-89

Data do cadastramento

12/07/1999

01198SP02

38 303

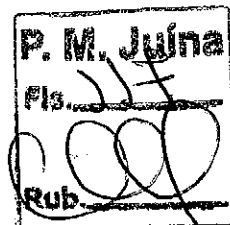
ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INPS

Eliseu

2000 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELISEU ALVES BATISTA** 62132008191
CNPJ: 43.531.483/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:26:19 do dia 16/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2022.

Código de controle da certidão: **1476.907B.2072.3EA9**

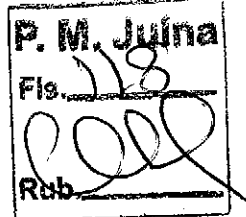
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Eliseu

PGFN 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0033677343

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **16/09/2021** Hora da emissão: **14:18:55**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**

CNPJ: **43.531.483/0001-63**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **15/10/2021**.

Fornecimento gratuito

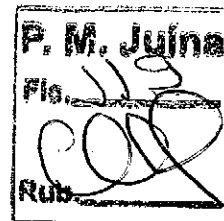
Número de Autenticação: **TLATBAU2ABMAU2MK**

Eliseu

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPD Nº 0033625648

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **10/09/2021** Hora da emissão: **15:15:42**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ELISEU ALVES BATISTA** /

CPF: **621.320.081-91** /

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, até a data e hora em epígrafe, constatamos a existência das seguintes pendências em nome do sujeito passivo acima indicado, da sua matriz ou filial, ainda que na condição de solidário:

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada irregularidade.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20192665556

Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20191254789

Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2018587066

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa.

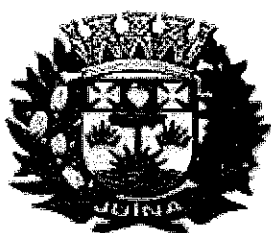
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até 09/10/2021, ressalvada emissão de nova Certidão, na hipótese de regularização da pendência.

Número de Autenticação: **TLATBA92KU9LB2UU**

Eliseu

[Assinatura]



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
3057/2021	16/09/2021	15/11/2021
Nome/Razão Social	Matricula	CPF / CNPJ
ELISEU ALVES BATISTA 62132008191	189524	43.531.483/0001-63
Endereço	Número	Bairro
Avenida 09 De Maio	SN	Modulo 02
Complemento	Cidade - Estado	CEP
	JUÍNA - MATO GROSSO	78320-000
Finalidade		
PARA FINS DIVERSOS		
Ao Contribuinte:		
Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados. A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data. Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.		
Sobre a certidão:	Verifique a autenticidade com o código abaixo:	
Certidão emitida em: 16/09/2021 Certidão com Validade até: 15/11/2021	 260162187	

Eliseu

Handwritten signature and initials.

11V55

P. M. Juina
Fis. *[Signature]*
Rub. *[Signature]*

CATXA ECONOMICA FEDERAL

259-770601602-2

LOT: 10.006811-1

Nº BANCO/AGENCIA: 104/3435 TERMINAL: 017419
CANAL DE PAGAMENTO: LOTERICA
DATA DO PGTO: 16/09/2021 HORARIO: 12:11:34

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
SIMPLES NACIONAL

VALOR: R\$60,00

CODIGO DE BARRAS
858400000000 600003282129
930708212580 701587069085

AUTENTICAÇÃO
806529266770601602

NUMERO DOCUMENTO = 07082125870158706

1ª VIA 259-770601602-2

[Signature]

[Signature] 42



Documento de Arrecadação do Simples Nacional

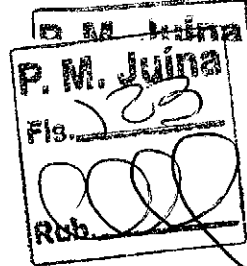
CNPJ 43.531.483/0001-63	Razão Social ELISEU ALVES BATISTA 62132008191		
Período de Apuração Setembro/2021	Data de Vencimento 20/10/2021	Número do Documento 07.08.21259.8447164-0	Pagar este documento até 20/10/2021
Observações CPF: 621.320.081-91 Tributos (R\$): INSS 55,00 ICMS 0,00 ISS 5,00 PGMEI(Versao:3.6.6)			Valor Total do Documento 60,00

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0151	INSS - SIMPLES NACIONAL - MEI 09/2021	55,00			55,00
0125	ISS - SIMPLES NACIONAL - MEI JUINA (MT) - 09/2021	5,00			5,00
	Totais	60,00			60,00

Volitar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.531.483/0001-63

Razão Social:ELISEU ALVES BATISTA 62132008191

Endereço: AV 09 DE MAIO SN / MODULO 02 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

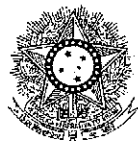
Validade:17/09/2021 a 16/10/2021

Certificação Número: 2021091709320731732061

Informação obtida em 17/09/2021 09:32:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 43.531.483/0001-63

Certidão nº: 28411770/2021

Expedição: 15/09/2021, às 17:15:22

Validade: 13/03/2022 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 43.531.483/0001-63, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIOR DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRAS NACIONAIS DE IDENTIFICAÇÃO

MT

NOME
ELISEU ALVES BATISTA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
970505 SSP MT

CPF
621.320.081-91

DATA NASCIMENTO
06/10/1967

FILIAÇÃO
EMILIANO ALVES BATISTA
LEONOR PESTANA GARCEZ
BATISTA

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
A5

Nº REGISTRO
03737545588

VALIDADE
02/03/2026

1ª HABILITAÇÃO
09/11/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JUINA, MT

DATA EMISSÃO
04/03/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

30847056601
MT648282198

MATO GROSSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2076952635

PROIBIDO PLASTIFICAR
2076952635

P. M. Juina

Fis. 125

Rub.



Eliseu

125

12



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
CIRETRAN - JUINA

P. M. Juína

Fls. 126

Rubrica

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
CERTIDÃO DE CONDUTOR Nº 2383/2021

INFORMAÇÕES DO CONDUTOR

Nome do condutor: ELISEU ALVES BATISTA

Sexo: Masculino

Data de Nascimento: 06/10/1967

Nome da Mãe: LEONOR PESTANA GARCEZ BATISTA

Nome do Pai : EMILIANO ALVES BATISTA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Naturalidade: SANTO ANDRE/SP

Número doc. Ident.: 970505/SSP-MT

CPF: 62132008191

INFORMAÇÕES DA CNH ATUAL

Número do Registro: 03737545588

Categoria Atual: AE

Observações:

Data de Emissão: 04/05/2015

Validade: 15/04/2020

Registro PGU: NÃO CONSTA

Pontuação: NADA CONSTA

HISTÓRICO DO CONDUTOR

Data da 1ª Habilitação: 05/08/2002

UF 1ª Habilitação: MT

Data de Hab. Cat A: 27/09/2007

Data de Hab. Cat B: 08/08/2002

Data de Hab. Cat C: 09/12/2004

Data de Hab. Cat D: 09/12/2004

Data de Hab. Cat E: 21/01/2010

RESTRIÇÃO ADM/JUD

Tipo Impedimento: N/A

Data Início: N/A

Data Fim: N/A

PROCESSO ATUAL

Renach: MT648282198

Requerimento: RENOVACAO DE EXAMES

Situação: EMISSÃO EFETUADA (Processo Concluído)

JUINA, 14 de setembro de 2021

Emerson Carlos Tezollin
Agente de Serviços de Trânsito
Vistoriador - Matrícula 133233
DETRAN/MT



Consulta Condutor

Condutor ELISEU ALVES BATISTA

**Número
do
Formulário** 2076952635

Renach MT648282198

Categoria AB

Validade 02/03/2026

Pontos 0

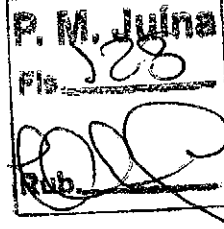
Eliseu

Início

z *PP*

Nova consulta

W



c9ce6d81dac6359dfe142a9111aa0db1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF
CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ELISEU ALVES BATISTA

OU

contra o CNPJ:
43531483/0001-63

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/09/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/09/2021 às 00:01

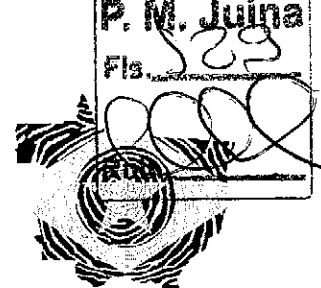
Certidão emitida em: 16/09/2021 às 15:13 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **c9ce6d81dac6359dfe142a9111aa0db1**





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA - POLITEC
DIRETORIA METROPOLITANA DE IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA - DMIT
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL - CICRI
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. AROLDO MENDES DE PAIVA"



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa no Sistema de Identificação Criminal do Estado, que até a presente data, verificou-se **Nada Constar** registro de antecedentes criminais em nome de **ELISEU ALVES BATISTA**, filho(a) de **EMILIANO ALVES BATISTA (Pai)** e **LEONOR PESTANA GARCEZ (Mãe)**, nascido(a) aos 06/10/1967, brasileiro(a), natural de **JUÍNA/MT**, documento de identificação MT/MT 03737545588, CPF 621.320.081-91.

Observações:

1. Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação com foto para confirmação dos dados.
2. Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente.
3. A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página da POLITEC ou SESP, no endereço <https://portal.sesp.mt.gov.br>
4. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.
5. Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet.

Número da Certidão: 2021.62187

Código de Segurança: KGCB7YU

Data/Hora emissão: 10/09/2021 09:34

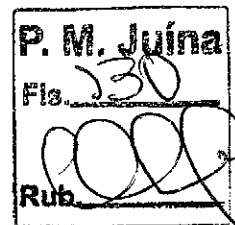
Eliseu

4 *[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
71096014**



Certificamos que contra

Nome: **ELISEU ALVES BATISTA** /

CPF: **621.320.081-91**

Data de Nascimento: **06/10/1967**

Nome da mãe: **LEONOR PESTANA GARCEZ BATISTA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 14/09/2021 às 08:18:12 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional /
Esta certidão é válida por 90 dias**

13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



14465023/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ELISEU ALVES BATISTA

OU

CPF: 621.320.081-91

Certidão emitida em: 10/09/2021, às 11:53:53 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 14465023

Código de Validação: 50EC 26FE CE0D F0C3 37D5 730C B32B 3D22

Data da Atualização: 09/09/2021, às 17:35:24



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Eliseu

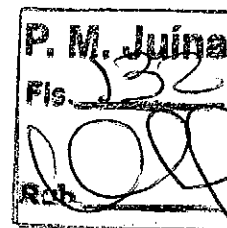
10/09/2021

[Assinatura manuscrita]

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)****1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 16/09/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ELISEU ALVES BATISTA 62132008191 /**43.531.483/0001-63****OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

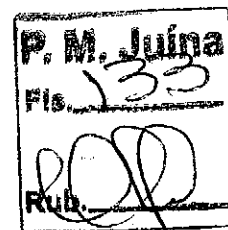
Emitida gratuitamente pela internet em: 16/09/2021 /

Selo digital de segurança: **2021.CTD.EAPZ.QY6M.N64Q.0MG0.7K7T**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1

16/09/2021 15:32:26



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ELISEU ALVES BATISTA**

Inscrição: **0065 6770 1830**

Zona: 035 Seção: 0060

Município: 98310 - JUINA

UF: MT

Data de nascimento: 06/10/1967

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - LEONOR PESTANA GARCEZ BATISTA
- EMILIANO ALVES BATISTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 10:26 em 10/09/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



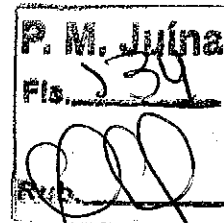
Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

VOHT.P291.E6WI.VSGH

Eliseu

[Assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 6254127

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações criminais de CRIME MILITAR DA JUSTIÇA COMUM do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso **NÃO CONSTAM** ações em **DESAVOR** de **ELISEU ALVES BATISTA**, portador do **CPF 621.320.081-91**, até a data de **10/09/2021**. /

Observações:

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos criminais cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

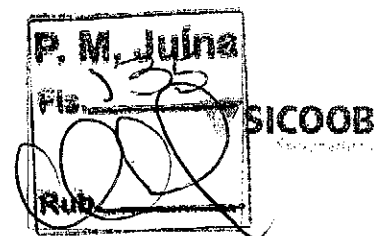
A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Emitida em 10/09/2021, às 10:51h.

SEGURO VIDA INDIVIDUAL

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO Nº 500814458 / GA



DADOS DO PROPONENTE (TITULAR)

Nome Completo	CPF	Data de Nascimento	
ELISEU ALVES BATISTA	621.320.081-91	06/10/1967	
RG - Órgão Expedidor e Data de Expedição	Estado Civil	Sexo	
970505 - SSP-MT - 04/03/2021	CASADO	MASCULINO	
Nacionalidade	Residente no Brasil?	Pessoa Politicamente Exposta?	Renda Mensal Bruta
BRASILEIRA	SIM	NÃO	R\$ 2.000,00
Código - Profissão	Empresa em que trabalha		
7823-15 - Motorista de táxi			
Endereço Residencial	Número	Complemento	
RUA MISSIONARIO JOSE	04		
Bairro	Cidade - UF	CEP	
MODULO 02	JUÍNA - MT	78320-000	
Telefone Fixo	Telefone Celular	E-mail	
	(66) 9999-72010	eliseu@gmail.com	
Aceita Receber Informações por Meio Eletrônico? SIM			

DADOS DO PLANO (1760)

Coberturas	Capital Segurado	Prêmio
MORTE	R\$ 10.000,00	R\$ 9,66
MORTE ACIDENTAL	R\$ 10.000,00	R\$ 0,90
INVALIDEZ POR ACIDENTE	R\$ 10.000,00	R\$ 0,67
DOENÇAS GRAVES	R\$ 10.000,00	R\$ 10,48
SAF INDIVIDUAL	R\$ 5.500,00	R\$ 5,31
Prêmio Total Mensal (com IOF de 0,38%)		R\$ 27,02

Periodicidade de pagamento: MENSAL

BENEFICIÁRIOS

Para as coberturas de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente e Doenças Graves, o beneficiário será o próprio segurado. Para o SAF, o beneficiário será quem comprovar o custeio das despesas. Para as coberturas de Morte e Morte por Acidente, serão considerados aqueles abaixo indicados. Em caso de não indicação, a indenização será paga aos herdeiros legais (conforme artigo 792 do Código Civil). Havendo contratação para o cônjuge e em caso de Morte do mesmo, o beneficiário será o próprio titular. Para a invalidez do cônjuge, este será o próprio beneficiário da cobertura.

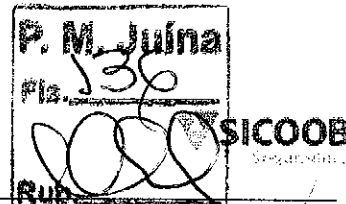
Nome Completo	Data de Nascimento	Parentesco	Participação (%)
HERDEIROS LEGAIS		NENHUM	100

FORMA DE PAGAMENTO

Opção	Dia do Vencimento	
DÉBITO MENSAL EM CONTA CORRENTE	15	
Instituição Financeira	Nº da Agência	Nº Conta Corrente
756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.	4425 -	30697 - 5
Nome ou Razão Social do Titular da Conta Corrente	CPF/CNPJ	
ELISEU ALVES BATISTA	621.320.081-91	



SEGURO VIDA INDIVIDUAL



Autorizo a instituição financeira acima designada a debitar na conta corrente, o valor correspondente aos prêmios do(s) plano(s) contratado(s) nesta proposta. Estou ciente de que os débitos em conta corrente serão comandados tendo por base as informações enviadas diretamente pela seguradora à instituição financeira. **Comprometo-me, desde já, a manter saldo suficiente em conta corrente para a finalidade desta proposta, e, na hipótese de insuficiência de fundos para quitação do valor da parcela devida, isento a instituição financeira de toda e qualquer responsabilidade e autorizo a seguradora a promover novas tentativas de débito, mesmo após a data de vencimento do compromisso, para regularização da parcela. Declaro-me ciente de que a instituição financeira poderá, mediante aviso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento do encargo ou da próxima parcela, tornar sem efeito a presente autorização, reservando-me adotar o mesmo procedimento, quando do meu interesse. Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, não havendo responsabilidade da seguradora ou da instituição financeira informada nesta proposta pela não efetivação dos débitos em função de informações incorretas.**

Local e Data

ELISEU ALVES BATISTA

NOTAS EXPLICATIVAS

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco e o Sicoob Seguradora tem 15 dias, contados do protocolo, para recusar esta proposta. Esse prazo será suspenso se for necessária a requisição de outros dados para análise de risco. Após a confirmação de aceitação da sua proposta de seguro, a apólice/certificado estará disponível na sua cooperativa de relacionamento e/ou nos canais de autoatendimento Sicoob.

A vigência do seguro terá início às 24 horas do dia de aceitação desta proposta pela seguradora.

Pessoas Politicamente Expostas: agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme legislação vigente.

INFORMAÇÕES GERAIS

Processo SUSEP: 15414.901289/2016-67

O registro destes planos na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. **As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.**

Conforme a Lei Federal 12.741/12, que dispõe sobre os tributos incidentes na formação de preços ao consumidor, informamos que incidem sobre os valores de seguro e de planos de previdência privada, as alíquotas de COFINS de 4%, PIS de 0,65% e, ainda, para planos de seguros, IOF de 0,38%.

BENEFÍCIOS

Esta apólice de seguros garante:

- **Morte:** Uma indenização aos beneficiários em caso de morte do segurado decorrente de causas naturais ou acidentais;
- **Morte por Acidente (MAC):** Uma indenização adicional aos seus beneficiários, equivalente a 100% da indenização por Morte, em caso de morte por acidente pessoal coberto;
- **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** O pagamento de uma indenização ao segurado, em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- **Doenças Graves (DG):** Uma indenização ao segurado em caso de sobrevivência ao diagnóstico de doenças cobertas;



SEGURO VIDA INDIVIDUAL

Alzheimer, AVC, Câncer, Cegueira, Infarto Agudo do Miocárdio, Insuficiência Renal, Perda de Audição, Cirurgia de Bypass, Implante de Marcapasso, Transplantes de: Coração, Fígado, Medula, Pâncreas, Pulmão e Rim.

A cobertura de doenças graves será automaticamente cancelada quando o segurado(a) completar 70 anos. A vigência das demais coberturas é vitalícia.

- **Seguro de Assistência Funeral (SAF) Individual:** A realização ou pagamento do funeral até o limite das despesas estabelecidas no plano em caso de morte do segurado;

Benefícios Adicionais:

O plano também oferece serviços assistenciais ao automóvel e residência para levar mais comodidade para o seu dia a dia.

CARÊNCIA E SOBREVIVÊNCIA

Não haverá carência para o caso de sinistros por acidente, salvo nos casos de suicídio ou sua tentativa, quando deverá ser cumprido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Haverá carência de 60 dias para a cobertura Doenças Graves. Para ter direito a indenização, o(a) segurado(a) deverá sobreviver há um período de 30 dias após o diagnóstico da doença coberta. Conforme previsto nas condições gerais das apólices, não há cobertura para eventos decorrentes de pandemias. No entanto, o Sicoob Seguradora, por liberalidade, irá cobrir os benefícios por morte em decorrência do COVID-19, observado o período de carência de 90 (noventa) dias.

REENQUADRAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Haverá atualização monetária do benefício e prêmio, com base no IPCA, anualmente. Os prêmios do seguro são reenquadrados por idade. A atualização e o reenquadramento ocorrerão no aniversário do plano.

DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE - TITULAR

Em caso afirmativo, especifique doenças, procedimentos, medicamentos, substâncias frequentes de uso e atividades observadas.

PERGUNTA

1. Encontra-se com algum problema de saúde ou faz uso de algum medicamento?

NÃO.

2. Sofre ou já sofreu de doenças do coração, hipertensão, circulatórias, do sangue, diabetes, pulmão, fígado, rins, infarto, acidente vascular cerebral, articulações, qualquer tipo de câncer ou HIV?

NÃO.

3. Sofre ou sofreu de deficiências de órgãos, membros ou sentidos, incluindo doenças ortopédicas relacionadas a esforço repetitivo (LER e DORT)?

NÃO.

4. Fez alguma cirurgia, biópsia ou esteve internado nos últimos cinco anos?

NÃO.

5. Está afastado(a) do trabalho ou aposentado por invalidez?

NÃO.

6. Pratica paraquedismo, motociclismo, boxe, asa delta, rodeio, alpinismo, voo livre, automobilismo, mergulho ou exerce atividade, em caráter profissional ou amador, a bordo de aeronaves, que não sejam de linhas regulares?

NÃO.

7. É fumante? (Se sim, especificar se Cigarros ou Outros e quantidade média por dia)

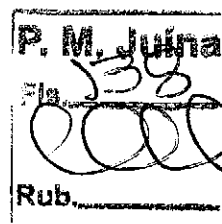
NÃO.

8. Peso / Altura



SEGURO VIDA INDIVIDUAL

130 Kg | 1.90 m.



SICOOB
Seguradora

DADOS DA CORRETORA

Nome da Corretora

SICOOB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Código Susep

100575828

Ponto de Venda

442513

DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

Declaro que as informações por mim fornecidas são verdadeiras e ciente estou de que quaisquer omissões ou falsidades, por mim, meu representante ou corretor de seguros, tornarão nula esta proposta, nos termos do Art. 766 do Código Civil. Autorizo entidades públicas ou privadas a prestar à seguradora informações relacionadas ao meu estado de saúde, isentando-os de qualquer responsabilidade que implique em ofensa ao sigilo profissional.

Comprometo-me a informar à seguradora a minha condição de pessoa politicamente exposta, mesmo que ocorrida após o preenchimento desta proposta durante a vigência do plano por mim contratado.

Declaro, ainda, que tive prévio e expresso conhecimento e estou de acordo com as condições gerais, inclusive quanto à atualização monetária e reenquadramento, que ocorrerão anualmente, no mês de aniversário da contratação do plano.

Reconheço que minha assinatura implica na minha automática adesão às condições gerais, sabendo que a aceitação da proposta estará sujeita à análise de risco.

Local e Data

ELISEU ALVES BATISTA

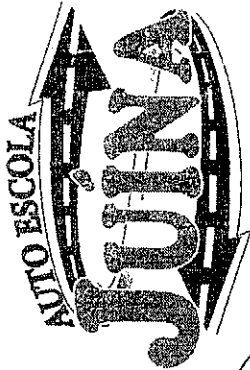


Nota: Em caso de assinatura manual, rubricar as páginas onde não conste a assinatura.

Central de Relacionamento Sicoob Seguradora: 3004-9816 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 595 1020 (demais localidades) ou sac@sicoobseguradora.com.br. Ouvidoria – essa é uma instância superior à qual você pode recorrer caso sua questão não tenha sido resolvida pelos outros canais – 0800 725 0996 (todas as localidades) e 0800 940 0458 (deficientes auditivos ou de fala) ou acesse www.ouvidoriasicoob.com.br.



Handwritten signatures and initials.



C F C JUINA

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JUINA LTDA - ME

CREDENCIAMENTO [253] CNPJ: 05.403.755/0001-50

Av, Dos Jambos 468N - CENTRO - JUINA - MT

Eliseu

CONFERE COM O ORIGINAL
PRESIDENTE DO CFC JUINA - MT
Em: 20/07/2021
Selo de Autenticidade

CERTIFICADO

00253MT000000001

Certificamos que **ELISEU ALVES BATISTA** CPF n.º 621.320.081-91 Renach n.º MT Carteira Nacional de Habilitação - C.N.H. Registro n.º categoria **AB**; participou do CURSO TEÓRICO TÉCNICO, conforme amparo Legal das Resoluções 074/1998 e 168/2004 do CONTRAN e das Portarias 047/1999, 015/2005 e 027/2005 do DENATRAN, realizado na cidade de **JUINA-MT** no período de **10/07/2021 à 11/07/2021** com a carga horária de **15** horas.

Y

Eliseu
CFC JUINA
Súlvana M. Cora Rodrigues
348 - Diretora Geral

Natália K.C. Batista
Ass: Diretor(a) de Ensino
Natália Kelenyn Batista
Diretora de Ensino
Qd. 11/054

Juina-MT, 10 de julho de 2021

Eliseu Alves Batista
Eliseu Alves Batista
CPF: 621.320.081-91

Rubrica

ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Atesto para os devidos fins que o Sr. Eliseu Alves Batista portador do documento registro geral de N° 970505 SSP MT e CPF de N° 621.320.081-91 data de nascimento 06/10/1967, encontra-se em perfeitas condições de Saúde física e mental no atual exame Clínico.

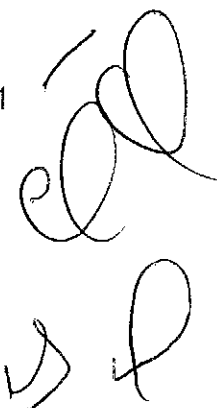

Dr. Osvaldo Gasparini
Médico do Trabalho
CRM-MT 1310
RQE 157

Dr. Osvaldo Gasparini
CRM/MT 1310
RQE 157
Médico do trabalho

Juína, dia 25 de Junho de 2021

CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Em: 
Serviço Autorizado







DETRAN - MT

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01055853143

PLACA

QBV7E45

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

2015

ANO MODELO

2015

NÚMERO DO CRV

213227045990



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

36584869668

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

HONDA/CG150 FAN ESDI

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR / UF

QBV7445/MT

CHASSI

9C2KC1680FR219090

COR PREDOMINANTE

VERMELHA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

NAO HA RESTRICOES

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUÇÃO EMISSÃO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRLV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA
PARTICULAR

POTÊNCIA/CILINDRADA

0CV/149

MOTOR

KC16E8F219090

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

ELISEU ALVES BATISTA

CPF / CNPJ

621.320.081-91

LOCAL

JUINA MT

DATA

20/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT

Em: 20/09/2021

Serviço Autorizado

for p s

Chris G. Batista

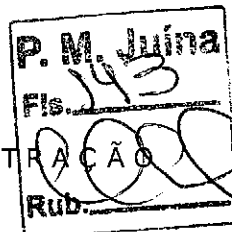


p

s



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

ANEXO III

Concorrência Pública nº 001/2021

FOMULÁRIO DA PROPOSTA

LICITANTE:

Nome/Razão Social: Eliseu Alves Batista

RG.: 970505

CPF / CNPJ: 43.531.483/0001-63

Endereço de Correspondência:

CEP.: 78320-000

Fone: (66) 98404-2556

PONTO (VAGA PRETENDIDA):

ITEM Nº: 01 (477734)

PONTO: A1

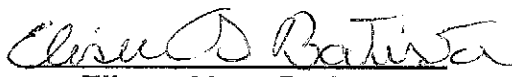
LOCALIZAÇÃO: Canteiro Central/Av. Nove de Maio, bairro Centro.

PREÇO DA PROPOSTA:

R\$: 10,00 (Dez Reais)

DECLARAÇÃO: Declaro, ao assinar esta proposta em uma via, que conheço e que me submeto, expressamente, ao que está no Edital desta Concorrência nº 001/2021.

Juína-MT, 20 de Setembro de 2021.


Eliseu Alves Batista

LICITANTE/REPRESENTANTE LEGAL

Eliseu

ly

ppp

W



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

P. M. Juína
Fls. 149
Rub. 0000
PRJMT
FLS. _____
RUBRICA _____

ANEXO III – VERSO

Concorrência Pública nº 001/2021

FOMULÁRIO DA PROPOSTA

ESPAÇO RESERVADO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

☒ Classificação da Proposta: _____^a (CLASSIFICADA)

☐ Desclassificada por descumprir _____ do Edital.

.....
PRESIDENTE – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.....
SECRETÁRIO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.....
MEMBRO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- a) preencher, preferencialmente à máquina ou à caneta de forma legível, sem rasura, por extenso onde indicado por parênteses e assinar;
- b) quando representado por procurador na assinatura desta proposta, anexar a procuração ou sua cópia autenticada;
- c) informe o item referente ao PONTO onde se encontra a vaga pretendida, sob a forma numeram e também por extenso, o mesmo com respeito ao preço da proposta;
- d) quando ao LICITANTE; se pessoa física, deverá registrar o seu nome; se pessoa jurídica, a sua Razão Social.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

Eliseu

13 pcc 2



ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº001/2021
Tipo: Menor Preço (Tarifa).

Ata da reunião de abertura da **Concorrência Pública nº 001/2021**. Aos vinte um dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, às 8 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, reuniu-se a Presidente designada Dayana Karina Arantes e membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 719-2021, composta pelos servidores Clarice Olivo e Debora Sanches, para procederem a abertura da Concorrência Pública 001/2021, que objetiva Concessão do serviço público de prestação de serviço de Moto-Taxi/ PERMISSÃO DE CADA VAGA DOS PONTOS DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, em conformidade com os pontos e as vagas definidos no ANEXO II do edital. O critério de julgamento será analisado pelo Menor Preço (Tarifa). Dando início aos trabalhos passou-se para a fase de credenciamento da empresa ELISEU ALVES BATISTA 62132008191, inscrita no CNPJ, 43.531.483/0001-63, representada por Eliseu Alves Batista, portador do CPF nº 62132008191. Em seguida passou-se a abertura do **envelope A (Habilitação)**, da empresa ELISEU ALVES BATISTA 62132008191, após a conferência verificou-se que todos os documentos apresentados estão todos conforme exigido no edital. Em seguida passou abertura do envelope **B (Proposta)**, da empresa ELISEU ALVES BATISTA 62132008191, apresentou proposta no item 01 (477734) – Ponto: A1, Localização: Canteiro Central/Av. Nove de Maio Bairro: Centro, valor de R\$ 10,00 (dez reais), referente a 01 (uma) vaga, Após o encerramento da sessão foi instaurado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para o mesmo apresentar o veículo no Departamento de Trânsito, para fazer a vistoria conforme exigência no parágrafo único do referido edital, passivo de desclassificação. Nada mais tendo a considerar a presidente deu por encerrado os trabalhos e vai assinado por todos.


Presidente da CPL
Dayana Karina Arantes

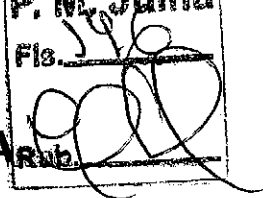

Debora Sanches
Membro


Clarice Olivo
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
DCTV-Divisão de Controle de Tráfego de Veículos
Órgão Executivo de Trânsito Municipal, integrado ao sistema Nacional de Trânsito



LAUDO DE VISTORIA 2021

Nome no Certificado: MOTO TAXI PONTO Nº01

Nome do Motorista: ELISEU ALVES BATISTA

(FONE: 66) 984042556

Particular () Frete () Ônibus Escolar () Ônibus () Moto Táxi (X) Taxi ()
Carro de Som () Moto com caretinha () Caminhão e Cavalinho ()
Carro de Aplicativo ()

RG: 970505 SSP/ MT CPF: 62132008191

Nº de Registro: 03737545588 Cat.: AB Vencimento: 02/03/2026

MOTO: CG150 FAN ESDI Marca: HONDA Cor: VERMELHA Placa: QBV7E45
Nº Chassi: 9C2KC1680FR219090

Cód. RENAVAL: 01055853143

Funcionamento

Mata cachorro Dianteiro (X) () Antena corta Pipa (X) ()
Velocímetro: Funcionando (x) Não Funcionando ()
Cinto de Segurança P/ Motorista (-) Cinto de Segurança P/ Passageiros (-)
Lanternas Dianteiras: Esquerda (x) Direita (x) Lanternas Traz: Esquerda (x) Direita (x)
Faróis: Alta Direita (x) Alta Esquerda (-) Baixa Dir (x) Baixa Esq (-)
Luz de Freios: Direita (x) Esquerda (-) Luz de Ré: Direita (-) Esquerda (-)
Pisca Dianteiro: Direita (x) Esquerda (x) Pisca Traz: Direita (x) Esquerda (x)
Limpador de Para brisa Dianteira: (-) Buzina: Bom (x) Ruim ()
Freios: Bom (x) Ruim ()
Pneus: Ótimo (x) Bom () Ruim () Péssimo ()

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



ATA DE SESSÃO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº001/2021
Tipo: Menor Preço (Tarifa).

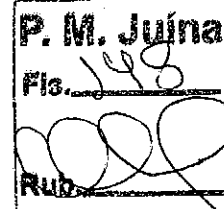
Ata da reunião referente a **Concorrência Pública nº 001/2021**. Aos vinte um dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, às 10:15 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, reuniu-se a Presidente designada Dayana Karina Arantes e membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 719-2021, composta pelos servidores Clarice Olivo e Debora Sanches, para procederem o recebimento do Laudo de Vistoria da empresa ELISEU ALVES BATISTA 62132008191, inscrita no CNPJ, 43,531,483/0001-63, conforme exigência no parágrafo único do referido edital, após a conferência verificou-se que o resultado da Inspeção foi deferido pelo Departamento de Transito, sendo habilitado, visto que a proposta preenche todos os requisitos legais e obrigatórios, **foi declarada vencedora** a empresa **ELISEU ALVES BATISTA 62132008191**, inscrita no CNPJ, 43,531,483/0001-63, no item 01 (477734) – Ponto: A1, Localização: Canteiro Central/Av. Nove de Maio Bairro: Centro, valor de R\$ 10,00 (dez reais), referente a 01 (uma) vaga. Nada mais tendo a considerar a presidente deu por encerrado os trabalhos e encaminha a presente licitação ao Sr. Prefeito Municipal, para homologação.


Presidente da CPL
Dayana Karina Arantes


Debora Sanches
Membro


Clarice Olivo
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT
RESULTADO DA CONCORRENCIA Nº 001-2021



O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 719-2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que sagrou-se vencedora a empresa: **ELISEU ALVES BATISTA 62132008191**, no item 01 (477734) – Ponto: A1, Localização: Canteiro Central/Av. Nove de Maio Bairro: Centro, valor de R\$ 10,00 (dez reais), referente a 01 (uma) vaga. Juina-MT, 21 de Setembro de 2021. Dayana Karina Arantes – Presidente da CPL- Poder Executivo – Juína/MT.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

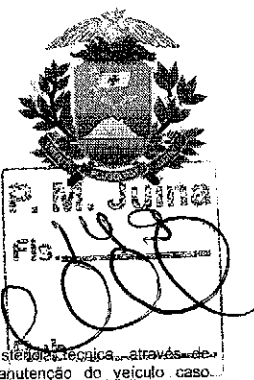
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2286

Divulgação quarta-feira, 22 de setembro de 2021

Página 74

Publicação quinta-feira, 23 de setembro de 2021



E para que esta Declaração surta os seus efeitos legais, dato e assino o presente em duas vias de igual e teor forma.

Juína/MT, em ____/____/____.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Eu, _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado neste Município de JUÍNA-MT, venho através do presente **DECLARAR** para os devidos fins que se fizerem necessários que possuo vínculo empregatício no período _____ das _____ as _____.

E para que esta Declaração surta os seus efeitos legais, dato e assino a presente em duas vias de igual e teor forma.

Juína/MT, em ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 001-2021

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 719-2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que sagrou-se vencedora a empresa: **ELISEU ALVES BATISTA 62132008191**, no item 01 (477734) - Ponto: A1, Localização: Canteiro Central/Av. Nove de Maio Bairro: Centro, valor de R\$ 10,00 (dez reais), referente a 01 (uma) vaga. Juína-MT, 21 de Setembro de 2021. Dayana Karina Arantes - Presidente da CPL - Poder Executivo - Juína/MT.

TERMO DE COMODATO Nº 004/2021

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUÍNA, E DO OUTRO O ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO DO SHEKINAH

PRÉAMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 91700259415 CREA PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 927.601.121-87, residente e domiciliado na Chácara Nº12, Comunidade Santo Antônio - Verdão, na cidade de Juína-MT, doravante denominado **COMODANTE** e do outro lado o **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO DO SHEKINAH**, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.987.060/0001-05, com Sede Administrativa No LOT 09, SECCAO 03, Zona Rural em Juína-MT, neste ato representado pelo **MESCIAS MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 496-645, e inscrito no CPF sob nº 415.205.131-08, residente e domiciliado neste município de Juína-MT, doravante denominado **COMODATÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE COMODATO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 2.866/93, da Lei Orgânica do Município e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O COMODANTE nos termos do artigo 579 - seção 7 do Código Civil, cede gratuitamente ao COMODATÁRIO, para a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO DO SHEKINAH, sob a forma legal, os seguintes bens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR DA AQUISIÇÃO	PLAQUETA MUNICÍPIO	SERIE	ANO
01	Trator Agrícola, 85 CV, turbo diesel, injeção direta, 4 tempos, 4 Cil. Camisa úmida ram. sup. Interim, 4.400m, bomba injetora rot. Reg. incorp. embt.	NEW HOLLAND	5.512,12	53524	Z80B39710	2006
02	Carreta Agrícola com 02 eixos e 04 rodas aro 16, CA 4, 04 RSP, na cor vermelha.	KOHLER	8.100,00	50257	191680	2019

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES DA COMODATÁRIA

- Usar e administrar o bem como se próprio fosse obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao COMODANTE, não podendo, cedê-lo a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita do COMODANTE.
- Permitir que somente pessoas habilitadas ou por elas supervisionadas, tenham acesso ao uso e manuseio do bem sempre que necessário, verificando a

observância das normas de utilização.

III) Prestar os serviços de assistência técnica, através de técnicos especializados e devidamente credenciados para a manutenção do veículo caso necessário.

IV) Não prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos no veículo.

V) A COMODATÁRIA obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

VI) As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado do veículo seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

VII) Fica vedado emprestar, alienar ou penhorar os objetos específicos na Cláusula Primeira reservando sua utilização estritamente junto aos beneficiários agricultores.

VIII) Restituir o bem ao término deste contrato, ou quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Juína.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES DO COMODANTE

O COMODANTE responsabiliza-se pela origem do bem cedido à COMODATÁRIA, e deverá entregar o bem em plenas condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA DO USO

O presente contrato é por tempo necessário de uso, podendo o COMODANTE a qualquer tempo, solicitar a restituição dos objetos cedidos, tudo no artigo nº 581 do Código Civil.

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

A vigência será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do respectivo gestor.

O presente Termo poderá ser rescindido por quaisquer das partes em função do descumprimento das condições e determinações neste instrumento contidas;

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial. Em não havendo interesse na continuidade do comodato, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é o da Comarca de Juína, Estado do Mato Grosso.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Juína-MT, 21 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
COMODANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS
DO ASSENTAMENTO DO SHEKINAH
COMODATÁRIA
MESCIAS MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.985/2021,

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

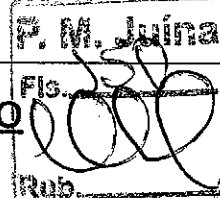
Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

rhjuina2017@gmail.com

Concorrência Pública

Nr.: 1 / 2021 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 1 / 2021
- b) Modalidade: Concorrência Pública
- c) Data da Homologação: 28/09/2021
- d) Data da Adjudicação: 28/09/2021
- e) Objeto da Licitação: LICITAÇÃO PARA PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIARIA INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO - MOTOTÁXI
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
44280 -	ELISEU ALVES BATISTA	62132008191	1	R\$ 10,00
		43.531.483/0001-63	1	R\$ 10,00

JUINA-MT, terça-feira, 28 de setembro de 2021.

Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

rhjuina2017@gmail.com

Concorrência Pública

Nr.: 1 / 2021 - PR Juína

Fls. 53
Rubrica

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: ELISEU ALVES BATISTA 62132008191

CNPJ: 43.531.483/0001-63

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
-------------------	--------	-------------

PONTO DE MOTOTAXI: A1 - LOCAL: CANTEIRO CENTRAL - AVENIDA NOVE DE MAIO	477734	R\$ 10,00
--	--------	-----------

Total do Vencedor no Lote: R\$ 10,00

Total do Vencedor: R\$ 10,00

[Handwritten signature]



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

rhjuina2017@gmail.com

Concorrência Pública

Nr.: 1 / 2021 - PR

P. M. Juína

Fis. 52

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 1 / 2021

b) Modalidade: Concorrência Pública

c) Data da Homologação: 28/09/2021

d) Objeto da Licitação: LICITAÇÃO PARA PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIARIA INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO - MOTOTÁXI

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

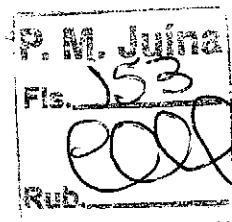
Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
44280 -	ELISEU ALVES BATISTA 62132008191	43.531.483/0001-63	1	R\$ 10,00
			1	R\$ 10,00

JUINA-MT, terça-feira, 28 de setembro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT
RESULTADO FINAL DA CONCORRENCIA Nº 001-2021



O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 719-2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que sagrou-se vencedora a empresa: **ELISEU ALVES BATISTA 62132008191**, no item 01 (477734) – Ponto: A1, Localização: Canteiro Central/Av. Nove de Maio Bairro: Centro, valor de R\$ 10,00 (dez reais), referente a 01 (uma) vaga e **convoca** o representante da empresa Sr. Eliseu Alves Batista para assinatura do respectivo Termo de Permissão, conforme edital.. Juina-MT, 28 de Setembro de 2021.
Dayana Karina Arantes – Presidente da CPL- Poder Executivo – Juína/MT.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT nº 001/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

1. (uma) foto 3x4;
2. Cópia do comprovante de quitação com a justiça Eleitoral;
3. Cópia do Título de Eleitor;
4. Cópia do CPF;
5. Cópia da Carteira de Identidade;
6. Cópia do PIS/PASEP;
7. Cópia da Certidão de Reservista (somente para homens);
8. Cópia do Comprovante de Residência;
9. Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido;
10. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
11. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14(quatorze) anos;
12. Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07(sete) anos;
13. Comprovante de Frequência Escolar dos filhos de 05 à 14 anos;
14. Cópia da folha de identificação de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
15. Declaração de Bens e valores que constituem o patrimônio;
16. Declaração se detém Cargo Estatutário ou Comissionado na esfera da Administração Pública ou se recebe proventos de inatividade (emitida na Secretaria de Administração);
17. Laudo Médico (Fornecido pelo SUS);
18. Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco Sicredi (Se possuir);

O candidato **NÃO PODERÁ** ter infringido as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ela praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 28 de setembro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS NATUREZA - BIOLOGIA**, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **29 de setembro de 2021, às 07h00 min.**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS NATUREZA - BIOLOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
SHAYANA DE JESUS	694-34	12	001/2021
CAMILA GOMES SANCHES	419-19	13	001/2021
MARIA ESTELA PEREIRA DOS SANTOS	832-41	14	001/2021
NADERILY PEREIRA DA SILVA	492-22	15	001/2021
EUNICE SILVEIRA MARTELLO	775-39	16	001/2021
JANAINA BEZERRA DIAS	502-24	17	001/2021

EXTRATO ATA Nº. 131/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara - MT; **CONTRATADO:** TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA; **OBJETO:** "Registro de preços para eventual aquisição de 1 (um) caminhão novo equipado com cesto aéreo para Prefeitura Municipal de Jaciara/MT"; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais). **ASSINATURA:** 28/09/2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº. 022/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT; **CONTRATADA:** MÁRCIA NORONHA DEGASPERY FREITAS; **OBJETO:** "Locação de área rural sob matrícula nº. R3/7.837, fls 55, livro 2-AC, medindo 50,00 has, área que será utilizada somente 2 has, para funcionamento do "ECO PONTO", onde serão depositados resíduos sólidos de construções civis e de vegetais recolhidos em residências do Município de Jaciara-MT, durante o período de 06 (seis) meses, ao valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)"; **PRAZO:** 06 (seis) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **ASSINATURA:** 27/09/2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

RETIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2021

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 719-2021, **TORNA PÚBLICO**, a alteração do fornecedor na Inexigibilidade de Licitação nº 023/2021, devido a erro de digitação o fornecedor inicial ficou errado sendo o FORNECEDOR OI S.A - INSCRITO SOB CNPJ: 76.535.764/0001-43, após verificado o erro houve a alteração para o fornecedor correto sendo a empresa OI S.A - INSCRITO SOB CNPJ: 76.535.764/0329-32 filial de Mato Grosso.

DAYANA KARINA ARANTES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

013/2021

Processo nº: 327/2021

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Firmínópolis - MT

Vigência: 29/09/2021 a 29/09/2022

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Juína/MT.

Objeto: CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO Nº 972/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 DO MUNICÍPIO DE FIRMÍNÓPOLIS-GO, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA.

Valor: R\$ 583.000 (quinhentos e oitenta e três mil)

Recurso:

1216 - 08.220.15.452.0028.1807.449052000000 - AQUISIÇÃO MAQ.

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Fornecedor: MR CAMINHÕES EIRELI

Data: 28 de setembro de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES

Pregoeira Designada

Poder Executivo

Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

RESULTADO FINAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001-2021

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 719-2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que sagrou-se vencedora a empresa: **ELISEU ALVES BATISTA 62132008191**, no item 01 (477734) - Ponto: A1, Localização: Camaleiro Central/Av. Nove de Maio Bairro: Centro, valor de R\$ 10,00 (dez reais), referente a 01 (uma) vaga e convoca o representante da empresa Sr. Eliseu Alves Batista para assinatura do respectivo Termo de Permissão, conforme edital. Juína-MT, 28 de Setembro de 2021. **Dayana Karina Arantes** - Presidente da CPL - Poder Executivo - Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-2021 -SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 720-2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que sagrou-se vencedora as empresas: **OSTEOFIX COMERCIO DE PRODUTO MEDICO ODONTOLOGICO LTDA**, nos itens 01 e 07; **COMERCIAL DENTARIA DE HOSPITALAR FONTANNA LTDA**, no item 02; **ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA**, no item 03; **FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no item 04; **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nos itens 05 e 06. Juína-MT, 28 de setembro de 2021. **Dayana Karina Arantes** - Pregoeira - Poder Executivo - Juína/MT.

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 270/2021;

ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2021;

PREGAO ELETRÔNICO Nº 047/2021 DO MUNICÍPIO DE CAMPO

VERDE-MT;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

TERMO DE PERMISSÃO nº 001-2021

TERMO DE PERMISSÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO – MOTOTÁXI.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, na cidade de Juína -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n - Comunidade Verdan, no Município de Juína - MT, doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, Pessoa Jurídica de Direito Privado, **ELISEU ALVES BATISTA 62132008191**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.531.483/0001-63, com sede na Rua Av. Nove de Maio, s/nº - Bairro Modulo 02 -CEP. 78.320-000 no Município de Juína-Estado de MT, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. Eliseu Alves Batista**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 970505 SSP/MT e CPF. 621.320.081-91, residente e domiciliado na Rua Missionário Jose, 04 – Bairro Modulo 02 - no Município de Juína-MT, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si, celebrado o presente **TERMO DE PERMISSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO - MOTOTÁXI**, com fundamento no art. 175, *caput*, da Constituição Federal, no inciso V, do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Juína, nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, nº 8.987/95 e nº 9.074/95, na Lei Municipal nº 744/04, nos demais Regulamentos que regem o Transporte Rodoviário Individual de Passageiros do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – **MOTOTÁXI** e na **Concorrência Pública nº 001/2021** e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a **PERMISSÃO** da prestação do **SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO - MOTOTÁXI**, para 01 (uma) vaga no PONTO: A1 – Item nº 01 (477734)

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

localizado no Canteiro Central/AV. Nove de Maio – Bairro Centro, sob a fiscalização e regulamentação do **PERMITENTE**, ou outro órgão ou entidade da Administração Pública de Juína-MT, para este fim designado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aplicam-se este **TERMO DE PERMISSÃO**, como se nele transcritos, todas as disposições previstas na Lei Municipal nº **744/2004**, que Instituiu o **MOTOTÁXI** nas modalidades de serviço público de transporte individual de passageiros do município de Juína-MT, no Edital da Concorrência Pública nº **001/2021** e nos Regulamentos pertinentes em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PERMISSÃO

A **PERMISSÃO** será outorgada em caráter personalíssimo, precário, impenhorável, incomunicável e intransferível **causa mortis**, pelo prazo de 01 (um) ano, sendo renovada automaticamente com a regularização anual do Alvará de Funcionamento, sendo vedada a sub-**PERMISSÃO** e permitida permuta exclusivamente nos casos estabelecidos no Edital e nos Regulamentos emanados do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

O **PERMISSIONÁRIO** será remunerado pelo pagamento de tarifas pelos usuários, no valor unitário de **R\$ 10,00 (Dez reais)**, fixada pelo **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **PERMISSIONÁRIO** reconhece que o valor unitário da tarifa mencionado nesta cláusula é suficiente para a adequada prestação do serviço e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta **PERMISSÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da tarifa dos serviços de transporte de **MOTOTÁXI** será revisado pelo **PERMITENTE**, anualmente, através de Decreto, de acordo com a política tarifária que melhor represente o interesse local do Município.

CLÁUSULA QUARTA DO SERVIÇO

O **PERMISSIONÁRIO** compromete-se com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e conforto, atualidade e aperfeiçoamento do serviço, mas mesmas condições oferecidas em sua proposta, sujeitando-se às

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

Cláudio

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pelo **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As qualificações técnicas dos veículos constantes no Edital de licitação podem ser alteradas pelo **PERMITENTE** em função do interesse público, bem como quando da ocorrência de alteração de cunho legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comunicação entre o **PERMITENTE** e o **PERMISSIONÁRIO** será feita diretamente no Departamento de Trânsito Municipal, mediante carta com aviso de recebimento ou outro meio hábil a comprovar sua efetivação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **PERMISSIONÁRIO** deverá manter seu endereço e dos Moto-taxistas atualizados junto ao Departamento de Trânsito Municipal, sendo desnecessárias as intimações pessoais e bastante o envio de carta com aviso de recebimento para o endereço constante do respectivo cadastro.

CLÁUSULA QUINTA

Incumbe ao **PERMITENTE**, sem prejuízo da legislação aplicável:

- a) fiscalizar, permanentemente, a exploração dos serviços permitidos;
- b) aplicar as penalidades previstas na legislação em vigor, no Edital, no presente **TERMO DE PERMISSÃO** e nos demais Regulamento;
- c) intervir na **PERMISSÃO**, nos casos e nas condições previstos na legislação em vigor, no Edital, no presente **TERMO DE PERMISSÃO** e nos demais Regulamento;
- d) definir os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma e condições estabelecidas na legislação em vigor, no Edital, no presente **TERMO DE PERMISSÃO** e nos demais Regulamento;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da **PERMISSÃO** e as cláusulas deste **TERMO DE PERMISSÃO**;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço;
- g) receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;
- h) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;
- i) incentivar a competitividade;
- j) estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

Eliseu



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

k) realizar, através de órgãos ou entidades competentes, constante ação fiscalizadora sobre as condições dos veículos, podendo, em qualquer tempo e independentemente da vistoria ordinária prevista na legislação de trânsito, realizar inspeções e vistorias nos veículos, determinando, se observada qualquer irregularidade quanto às condições de funcionamento, higiene, conforto e segurança, sua retirada de operação, até que sejam sanadas as deficiências.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO

São direitos do **PERMISSIONÁRIO**, além do disposto na legislação vigente e regulamentos:

- a) Receber a Ordem de Serviço no prazo não superior a trinta dias da data de publicação do extrato do presente **TERMO DE PERMISSÃO**.
- b) Receber dos usuários o valor das tarifas relativas ao serviço permitido.
- c) Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro da **PERMISSÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**, além do disposto na legislação vigente e regulamentos:

I – aceitar plenamente que a exploração dos serviços que lhe é outorgada por este **TERMO DE PERMISSÃO** será realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se que quaisquer outras atividades complementares, acessórias ou de projetos associados, relacionadas aos serviços objeto deste **TERMO DE PERMISSÃO**, somente serão exercidas após previa autorização do **PERMITENTE** e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de transporte rodoviário, aqui contratado.

II – disponibilizar, no prazo de até **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, o veículo necessário à adequada prestação de serviço, com as especificações e condições assumidas no processo licitatório, sob pena de ter revogada a **PERMISSÃO**, na forma da lei.

III – fazer e manter seguro de responsabilidade cível no valor de: I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte acidental; II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez acidental; e, III - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para despesas médicas e hospitalares, em favor dos usuários, condutores e terceiros.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

IV – prestar serviço adequado, na forma prevista em normas legais, regulamentares e pactuadas, e em especial no Regulamento, nas ordens de serviço e no respectivo **TERMO DE PERMISSÃO**.

V – submeter-se à direção e fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito, ou outro órgão ou entidade da Administração Pública para este fim designado, facilitando-lhes a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, fontes de receitas principal, alternativa, acessória, complementar ou global, documentos e outros elementos, sempre na forma, prazo e periodicidade requisitados.

VI – manter sob a sua guarda e responsabilidade toda a documentação atinente à atividade operacional, à inteira disposição da fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito, ou outro órgão ou entidade da Administração Pública para este fim designado;

VII – manter as características fixadas pelo **PERMITENTE** para o veículo, coletes, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes.

VIII – apresentar seu veículo para início de operação em condições de segurança, conforto e higiene, bem como atender as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pelas normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes.

IX – manter em serviço somente o condutor cadastrado do Departamento Municipal de Trânsito, ou outro órgão ou entidade da Administração Pública para este fim designado;

X – efetuar o reabastecimento e manutenção em locais apropriados, e sem passageiros a bordo.

XI – não operar com veículo que esteja derramando combustível ou lubrificantes na via pública e terminais rodoviários ou com ameaça de apresentar defeito.

XII – tomar as providências necessárias com relação aos condutores Moto-taxistas que, comprovadamente, não atenda satisfatoriamente aos usuários e à fiscalização do **PERMITENTE**;

XIII – cumprir as determinações do **PERMITENTE** para testes de novas tecnologias e equipamentos.

XIV – responder por todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como pelos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo **PERMITENTE**.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

Elaine



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

XV – apresentar semestralmente ao **PERMITENTE** declaração de que seu veículo esta em perfeitas condições de segurança, conforto e uso para operar;

XVI – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, ao veículo vinculado à **PERMISSAO**, bem como aos seus registros contábeis, administrativos, técnicos, econômicos e financeiros;

XVII – pagar o Alvará de Funcionamento e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – **ISSQN**, bem como fazer o recolhimento previdenciários, conforme determina a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de acidente, o **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a:

I – adotar as medidas necessárias visando prestar imediata e adequada assistências aos usuários e condutores;

II – comunicar, por escrito, o fato ao órgão ou entidade do **PERMITENTE**, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, iniciando as circunstâncias e o local do acidente, além das medidas adotadas para atendimento do disposto no inciso anterior;

III – manter, pelo período de **1 (um)** ano, os dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou de outro dispositivo eletrônico com tal finalidade, do veículo envolvido no acidente devidamente arquivados, em perfeito estado de conservação, podendo os mesmos serem requisitados pelo **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis ao **PERMISSIONÁRIO** pela exploração dos serviços públicos, expedidas pelo Departamento de Trânsito Municipal, aplicar-se-ão automaticamente, a elas submetendo-se o **PERMISSIONÁRIO**, como condições implícitas deste **TERMO DE PERMISSÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os casos omissos, posteriores à assinatura do presente **TERMO DE PERMISSÃO**, deverão ser normalizados através de Instrução Normativa a ser emanada do **PERMITENTE**, ou outro instrumento normativo de órgão ou entidade da Administração Pública designado.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

Elisa

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA OITAVA FORMAS DE FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do serviço será acompanhado pelo Departamento de Transito Municipal, diretamente ou através de outro órgão ou entidade de Administração Pública para este fim designado, através da fiscalização e pelos documentos emitidos pelo **PERMISSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A instalação de equipamentos de segurança e controle no veículo é obrigatória, desde que é exigida pelo **PERMITENTE** ou imposta pelo Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para inicio da operação, o **PERMITENTE** fará vistoria do veículo para a comprovação das características e qualificações técnicas fixadas neste **TERMO DE PERMISSÃO** a fim de vincula-lo ao serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que for exigido, o **PERMISSIONÁRIO** apresentara o veículo para vistoria.

CLÁUSULA NONA DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

São direitos do usuário dos serviços:

- I – ser transportado em condições de segurança, higiene e conforto, do inicio ao termino da prestação do serviço;
- II – ter assegurada a prestação do serviço, mediante pagamento da tarifa;
- III – ser atendido com urbanidade, pelo **PERMISSIONÁRIO**, ou seu condutor Moto-taxista;
- IV – ser auxiliado no embarque e desembarque pelo **PERMISSIONÁRIO**, ou seu condutor Moto-taxista, em especial quando se tratar de senhoras, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;
- V – receber informações sobre as características do serviço, tais como temo da prestação, localidades atendidas e outras de seu interesse;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

VI – ter sua bagagem transportada, observando o que dispõe a Lei nº 744/2004 e o Código de Trânsito Brasileiro, e demais normas legais e regulamentares;

VII – pagar a tarifa correta fixada para o serviço utilizado, bem como receber eventual troco em dinheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **PERMISSIONÁRIO** poderá recusar o embarque ou determinar o desembarque do usuário, em local seguro e adequado, quando o mesmo:

I – não se identificar, quando exigido;

II – encontrar-se em estado de embriaguez;

III – encontrar-se em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos a moral pública;

IV – recusar a usar o capacete;

V – portar arma de fogo ou de qualquer natureza, salvo legalmente autorizado;

VI – pretender transportar, com bagagem, objeto acima do peso permitido ou produtos que, pelas suas características, sejam considerados perigosos ou representem riscos para os demais passageiros, nos termos da legislação específica sobre Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas;

VII – pretender transportar animais domésticos ou selvagens, em desacordo com as disposições legais e regulamentares próprias;

VIII – conduzir objetos de dimensões e acondicionamentos incompatíveis com o transporte de **MOTOTÁXI**.

IX – incorrer em comportamento incivil;

X – comprometer a segurança e o conforto do veículo;

XI – usar aparelhos sonoros durante a prestação do serviço de transporte;

CLAÚSULA DÉCIMA DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO TARIFARIA

Considera-se para efeitos deste **TERMO DE PERMISSÃO**:

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

Eliseu



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

I – reajuste de tarifa e alteração periódica de seu valor unitário para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias ocorridas no respectivo período.

II – repactuação da tarifa a revisão periódica de seu valor unitário em decorrência do reexame das condições pactuadas, tendo em vista, entre outros fatores, os reais encargos da **PERMISSÃO** e os ganhos de produtividade.

III – recomposição da tarifa a revisão extraordinária de seu valor unitário, para mais ou para menos, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, independentes da vontade das partes e independentes de variações inflacionárias, que venham a causar modificação excessiva no equilíbrio econômico-financeiro da **PERMISSÃO**, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da tarifa é preservado pelas regras de reajuste, repactuação e recomposição previstas neste **TERMO DE PERMISSÃO** e nas normas vigentes à época de cada reajuste, repactuação e recomposição, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do **TERMO DE PERMISSÃO**. Sempre que forem atendidas as condições deste **TERMO DE PERMISSÃO**, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão admitidas, podendo ser consideradas na repactuação e na recomposição da tarifa, outras fontes de remuneração provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive provenientes de transporte de encomendas, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, desde que previamente analisado e deferido pelo **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores das tarifas serão reajustados anualmente pelos índices do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exigência que será satisfeita sempre na data da renovação do alvará ou taxa de autorização de funcionamento

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estipulado o mês de março de cada ano como a data-base para o reajustamento da tarifa, sendo que o preço da tarifa fixado neste **TERMO DE PERMISSÃO** somente poderá ser reajustada a partir de 2022.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

PARÁGRAFO QUINTO

O **PERMITENTE** procederá de ofício, através de Decreto, a repactuação da tarifa alterando-a para mais ou para menos, considerando as modificações na estrutura tarifária.

PARÁGRAFO SEXTO

A primeira repactuação de tarifa será procedida um ano após o segundo reajuste anual concedido, sendo que a partir desta primeira repactuação as subseqüentes serão realizadas a cada **3 (três)** anos e, por ocasião da repactuação de tarifa não haverá reajusto anual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A recomposição da tarifa poderá ser feita de ofício ou mediante solicitação do interessado, devidamente acompanhada de toda a documentação comprobatória de fatos alegados, sujeita a análise e aprovação do Departamento de Trânsito Municipal, e em conformidade com as previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Extingue-se a **PERMISSÃO**, por:

- I – Renúncia;
- II – Caducidade;
- III – Revogação;
- IV – Anulação;
- V – Falecimento, invalidez permanente ou incapacidade declarada judicialmente do **PERMISSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Renúncia é o ato formal do **PERMISSIONÁRIO** através do qual este declara não mais ter interesse na execução do serviço objeto da **PERMISSÃO**, sendo de caráter irretratável e o produzira efeito **30 (trinta)** dias após sua apresentação por escrito ao Departamento de Trânsito Municipal, ficando, durante este prazo, o **PERMISSIONÁRIO** obrigado a manter a regular prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caducidade é a extinção da **PERMISSÃO** por ato do **PERMITENTE**, ocasionada por inadimplemento do **PERMISSIONÁRIO** ou supressão de requisito indispensável à manutenção da **PERMISSÃO**, inexecução total ou parcial do **TERMO DE PERMISSÃO** acarretará, a critério do departamento de Trânsito Municipal, a declaração da caducidade da **PERMISSÃO** ou a aplicação de

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

Resu

[Handwritten signatures and marks]



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

sanções, nos termos do Regulamento e demais normas legais, regulamentares e pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A caducidade da **PERMISSÃO** poderá ser declarada pelo Departamento de Trânsito Municipal quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – o **PERMISSIONÁRIO** descumprir as obrigações decorrentes deste **TERMO DE PERMISSÃO** ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **PERMISSÃO**;

III – o **PERMISSIONÁRIO** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes no caso fortuito ou força maior;

IV – o **PERMISSIONÁRIO** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

V – o **PERMISSIONÁRIO** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – o **PERMISSIONÁRIO** não atender a intimação do Departamento de Trânsito Municipal no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII – o **PERMISSIONÁRIO** for condenado em sentença penal transitada em julgado;

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração da caducidade da **PERMISSÃO** será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e, uma vez declarada, não resultará para o **PERMITENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do **PERMISSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO QUINTO

Revogação é a extinção da **PERMISSÃO** por ato do Departamento de Trânsito Municipal, por motivo de conveniência ou oportunidade, ao passo que, a anulação é a invalidação da **PERMISSÃO**, por ato do Departamento de Trânsito Municipal ou do Poder Judiciário, em virtude de ilegalidade ou defeito em sua formalização.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site: www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS VEÍCULOS

Os veículos utilizados na prestação de serviço ora citado, devendo estar em perfeito estado de conservação, e funcionamento e higiene, portando os seguintes exigências:

- a) Certificado de Registro do Veículo que será utilizado na prestação do serviço público permitido, em nome da pessoa jurídica **LICITANTE**;
- b) Com cilindrada mínima de **100cc** e máxima de **300cc**, e que esteja em perfeitas condições de circulação;
- c) Dotados de equipamentos originais de fábrica, conforme dispõe o Código de Transito Brasileiro, legislação complementar e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - **CONTRAN** e do Departamento Nacional de Trânsito – **DENATRAN**;
- d) Suportes para os pés do passageiro e cinto de assento ou alças metálicas para o seu apoio; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de Moto táxi;
- e) Cano de descarga com a lateral exposta revestida com material isolante para evitar queimaduras ao passageiro; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de MotoTáxi;
- f) 02 Espelhos retrovisores;
- g) Para-barros dianteiro e traseiro; que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de Moto -Táxi;
- h) Mata-cachorro; dianteiro e traseiro, que deverão estar devidamente anexados aos veículos na data em que efetivamente serão utilizados para prestar o serviço de Moto- Táxi, sendo que tal exigência não atinge as motocicletas que em razão do modelo de fabrica não comporta a utilização de tal acessório;
- i) adesivo nas motos, todas iguais no tanque e carenagem;
- j) Placa vermelha;

Elisa



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

k) Todos os dispositivos de segurança e demais equipamentos exigidos para motocicletas pelo Código Nacional de Trânsito;
- coletes cada ponto com a sua cor.

m) os acessórios previstos nos itens e, f, g, h, i, k do **caput** desta cláusula, serão de exigência imediata e obrigatória para liberação do alvará e, constituem condição **sine qua non** para exercício da atividade.

n) Antena corta pipa

o) Os veículos utilizados na prestação de serviço ora citado terão cor predominante própria, conforme será regulamentado por Decreto Municipal no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei, devendo estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e portando os seguintes acessórios;

I - Suportes para os pés dos passageiros e cinto de assento ou alça metálicas para o seu apoio;

II - Cano de descarga com a lateral exposta revestida com material isolante para evitar queimaduras aos passageiros;

III - 02 (dois) espelhos retrovisores;

IV - Para-barros dianteiro e traseiro;

V - Mata-cachorro;

VI - todos os dispositivos de segurança e demais equipamentos obrigatórios exigidos para motocicletas pelo Código Nacional de Trânsito e pela Lei Federal nº 12.009/2009;

VII - Os acessórios previstos nos itens I, II, III, IV, V e VI do caput deste artigo, será de exigência imediata e obrigatória para liberação do alvará e, constituem condição **sine qua non** para exercício da atividade.

VIII - É proibida a utilização de similares de motocicletas na prestação do serviço de mototáxi, especialmente de motonetas, triciclos e quadriciclos.

IX - Apenas será permitida a substituição da motocicleta utilizada no serviço por outra com mesmo ano de fabricação, ou por uma motocicleta mais recente.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo será averiguado mediante vistoria prévia efetuada pelo Departamento de trânsito Municipal por ocasião do cadastramento e, permanentemente, por ações rotineiras da fiscalização mantida pelo referido órgão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

O cumprimento do disposto neste artigo será averiguado mediante vistoria prévia efetuada pelo Departamento de Trânsito Municipal por ocasião do cadastramento e, permanentemente, por ações rotineiras da fiscalização mantida pelo referido órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os veículos em operação no serviço de **MOTOTÁXI** poderão circular livremente a procura de passageiros, podendo, quando solicitados, parar em qualquer local para embarque e desembarque dos mesmos, respeitadas a sinalização e as normas gerais de trânsito vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderá, facultativamente, se resguardadas a segurança e comodidade do condutor e do usuário ser acoplado à parte anterior dos veículos o equipamento conhecido como "**churrasqueira**", destinada ao transporte de pequenos volumes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS COLETES

Cada moto-taxista que exercer a prestação do serviço de **MOTOTÁXI** deverá possuir **02 (dois)** coletes de identificação de acordo com o Ponto onde esta lotado, (cada ponto com sua cor) constando porem o numero da matricula do condutor em local de "**fácil visualização**".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tecido, cores, identificação e demais características dos coletes do moto-taxistas estão previstos no Decreto, que regulamente o Procedimento Licitatório e o Serviço Público Regular de Transporte Rodoviário Individual de Passageiros do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – **MOTOTÁXI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A confecção dos coletes é de inteira responsabilidade dos moto-taxistas não vinculados, sendo das empresas pressionarias quanto aos vinculados, bem como destas a fiscalização do seu uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada à reprodução de coletes por terceiros; sendo somente autorizada pelo condutor ou pela empresa permissionárias a confecciona-los, as suas expensas.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

PARÁGRAFO QUARTO

O uso do colete é obrigatório pelo moto-taxista quanto da prestação do serviço público de **MOTO-TAXI**, sob pena de sanções previstas na presente Lei.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DA APURAÇÃO

As infrações e respectivas penalidades, bem como os procedimentos Administrativo que deverá ser adotado para a sua apuração, com respeito ao Serviço Público Regular de Transporte Rodoviário Individual de Passageiros do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – **MOTOTÁXI**, são os dispostos nos artigos **24 a 83** da Lei nº **744/2004**, e nos demais regulamentos em vigor.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Juína-MT para dirimir as controvérsias emergentes e remanescentes neste **TERMO DE PERMISSÃO**, desde que esgotadas todas as vias amigáveis e administrativas necessárias à composição do litígio.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao **PERMITENTE**, diretamente, e/ou ao Departamento de Trânsito Municipal, como órgão coordenador e fiscalizador do serviço de **MOTOTÁXI**, competem à execução deste **TERMO DE PERMISSÃO**, sendo que os casos omissos e remanescentes da presente Lei serão dirimidos por aquele através de Decreto Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **PERMITENTE** reserva-se do direito, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, bem como com base no princípio da legalidade, de fazer quaisquer alterações nas cláusulas do presente **TERMO DE PERMISSÃO**, seja antes seja depois da sua assinatura, sem que tal fato gere a indenizações para o **LICITANTE**.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ASSINATURAS

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas em 03 vias deste **TERMO DE PERMISSÃO**, de igual forma e teor

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

revestindo-o com eficácia jurídica, juntamente, com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias.

Juina-MT, 28 de Setembro de 2021.

MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ Nº 15.359.201/0001-57
PERMITENTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

ELISEU ALVES BATISTA 62132008191
CNPJ. Nº 43.531.483/0001-63.
Eliseu Alves Batista
PERMISSIONARIO

TESTEMUNHAS:

JONATAS PLINIO COSTA
Secretaria de Infra estrutura
CPF/MF N.º 923.168.671.20

JOCEIR CORREA
Secretaria Mun. De Adm. e Finanças
CPF/MF N.º 002.294.331.54